

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/12/18 (243/2025)

18 de dezembro de 2025

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 672438, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que recusou o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga parcialmente procedente a apelação no que respeita à alteração do ponto 6 da matéria de facto, e improcedente, quanto a todo o restante....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 715646, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que procedeu à anulação da marca.	41
PATENTES DE INVENÇÃO	72
Pedidos - BBCA/1A.....	72
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	74
Recusas - FC4A	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	76
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	78
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	79
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	80
MODELOS DE UTILIDADE	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	81
DESENHOS OU MODELOS	82
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	82
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	83
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	84
Pedidos	84
Concessões	122
Recusas.....	124
Renovações	125
Caducidades por falta de pagamento de taxa	126
Caducidades por sentença	129
Averbamentos.....	130
Renúncias parciais	131
Outros Atos.....	133
Requerimentos indeferidos.....	134
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	135
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	136
Concessões	136
Recusas.....	137
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	138

Caducidades por falta de pagamento de taxa	138
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	139
Caducidades por falta de pagamento de taxa	139
REGISTO DE LOGÓTIPOS	140
Pedidos	140
Concessões	142
Renovações	143
Caducidades por falta de pagamento de taxa	144
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	145
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	146
PROCURADORES AUTORIZADOS	168

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y — Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(550) Indicação do tipo de marca.
(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — Office da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — Repúblida Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quénia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 672438, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que recusou o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga parcialmente procedente a apelação no que respeita à alteração do ponto 6 da matéria de facto, e improcedente, quanto a todo o restante.

Assinado em 31-03-2025, por
Helena Pinto, Juiz de Direito

Processo: 228/24.8YHLSB
Referência: 605172



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IRISANA – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA., com sede social na Rua Conde Silva Monteiro, 333, Oliveira do Douro, 4430-363 Vila Nova de Gaia, veio ao abrigo do disposto nos artigos 38.º alínea a), 39.º n.º 1, 40.º n.º 1 e 41.º do Código da Propriedade Industrial, (doravante por CPI), interpor recurso judicial do despacho do Exmo. Sr. Diretor de Direção de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, (doravante INPI) que recusou o

registro da marca  IRISANA - Indústria de Confecções, Lda. com fundamento no risco de confusão com a marca da União Europeia, registo n.º 004215471 DISANA, de que é titular a DISANA GmbH & Co. KG, com sede em Rosenstr. 26, D-72805 Lichtenstein alegando, em suma, que o uso da marca da Recorrida para qualquer tipo de vestuário e afins que não seja direcionado a crianças e bebés é meramente simbólico e que a prova apresentada por esta era insuficiente para concluir que há uma quota de mercado e um uso em duração, frequência e a extensão da utilização desta marca capazes de atingir o patamar mínimo para ser considerado uso sério, além de que os canais de distribuição, público-alvo, e bem assim os locais onde são apresentados os produtos ao consumidor permitem a distinção das marcas.

Regularmente citada veio a Recorrida pugnar pela manutenção do despacho de recusa com fundamento no risco de confusão com a sua marca e de que se encontra demonstrado o uso sério da mesma.

II-SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Objecto do litígio: o despacho de recusa de registo da marca
com fundamento no risco de confusão .

III-FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Face aos documentos juntos e a posição das partes, mostram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1- Em 8 de Setembro de 2021, a Recorrente Irisana – Indústria de Confecções, LDA,

requereu o registo da marca nacional n.º 672438  para assinalar “vestuário”, na Classe 25 da Classificação Internacional de Nice, o qual foi objecto de publicação no Boletim da Propriedade da Propriedade Industrial de 10 de Setembro de 2021.

2- Em 15 de Dezembro de 2021 foi a Recorrente notificada de uma recusa provisória do registo com fundamento na existência da marca da União Europeia n.º 4215471 «DISANA» da titularidade da sociedade alemã DISANA GMBH & CO. KG.

3- A marca n.º 4215471 «DISANA» da titularidade da Recorrida DISANA GMBH & CO. KG encontra-se registada desde 16-03-2006, para calçado, chapelaria, luvas, cachecóis, na classe 25^a .

4- Em 26 de Janeiro de 2022, a Recorrente apresentou uma limitação/restricção da lista de produtos da classe 25, procedendo à sua limitação a: “vestuário para adultos com exclusão total de fraldas e artigos de vestuário para bebés.”

5- Por despacho de 4 de Março de 2022 pelo INPI foi proferida decisão de concessão

da Marca Nacional n.º 672.438  destinada a “vestuário para adultos com exclusão total de fraldas e artigos de vestuário, para bebés”, na sequência de limitação de produtos requerida a 26/01/2022 e por ter sido considerado que a Recorrida não fez prova do uso sério da marca.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

6- Na sequência da exposição suplementar da Recorrida, foi proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, tendo sido definitivamente recusado o registo da

nacional n.º 672438 , despacho esse publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01.

7- A Recorrida tem procedido à venda de produtos registando vendas em Portugal no ano de 2011, no valor de €812, 00 e em 2018 no valor de €622,40; na Bélgica, no ano de 2017, no valor de € 6.899,97; e para a Eslovénia no ano de 2018, no valor de €1.781,22; para a Itália no ano de 2019 no valor de €7.584,25 €; para o Reino Unido no ano de 2019 no valor de €28.121,18; para a Áustria no ano de 2020 no valor de €12.654,06 €; para a República Checa no ano de 2020, no valor de €3.025,98; para a Holanda no ano de 2021, no valor de €1.250,33; para a Grã-Bretanha; no ano de 2021, no valor de €60.338,31 e €2.407,27; para França no ano de 2022, no valor de €842,00; para a Suíça no ano de 2022 no valor de €798,60; para a Alemanha no ano de 2022 no valor de € 1.415,95

8- A Recorrida tem anunciado a venda das suas roupas online e nas redes sociais e procede à venda de roupas de criança e bebé online.

Inexistem factos relevantes não provados.

IV- FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA PROVADA

A convicção do Tribunal quanto à factualidade provada formou-se no teor dos documentos juntos pelas partes e nos que constam do processo remetido pelo INPI.

Pontos 1, 2, 4, 5, 6 – provados pelos documentos juntos com o processo do INPI, nomeadamente do pedido de registo da marca Recorrente e dos despachos proferidos pelo INPI.

Ponto 3 – provado pelo que consta do processo do INPI e pelo site do Euipo.

Ponto 7 e 8 – provado pelas facturas, e fotos juntos no processo do INPI.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

V- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Com o registo o titular de uma marca adquire o direito de propriedade e o exclusivo dessa marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, doravante CPI, conferindo-lhe o direito de impedir que terceiros, sem o seu consentimento, a possam usar, no exercício de atividades económicas, ou ainda qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e a afinidade dos produtos ou serviços, possa originar risco de confusão ou de associação ao público a quem se destina, conforme estipula o artigo 249.º do CPI.

Ao exercício deste direito corresponde um dever de uso que recai sobre o titular, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência e lhe ser retirada a proteção, como refere Luís Couto Gonçalves, in "Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal", Almedina, 2005, pág. 320, pois, como salienta Oliveira Ascensão, "os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil" (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181), impondo assim o artigo 268º do CPI uma obrigação de uso.

O uso sério no dizer de Luís Couto Gonçalves, no referido manual, págs. 321-322, o pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Invoca o Recorrente a falta de uso sério da marca pela Recorrida.

Na sequência de notificação para esse efeito, a Recorrida juntou no processo do INPI várias faturas relativas ao período de 2017 a 2022 demonstrativas de vendas efetuadas a diversos países, bem como diversas fotografias do site de venda online e anúncios nas redes

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sociais, que espelham o uso da marca durante o quinquénio anterior à entrada do pedido de registo da Recorrente, nos termos do artigo 267º e 269º, nº5, do CPI.

Ora entendemos, pois, que o uso da marca pela Recorrida se mostra comprovado, uma vez que demonstra atividade e o uso da mesma durante anos sucessivos, ininterruptos e no quinquénio anterior, pelo que improcede nesta parte a alegação da Recorrente da falta de uso sério da marca por parte da Recorrida.

Nesta medida, e perante a possibilidade de coexistência de ambas as marcas, há que analisar se a registada é possível de ser confundida ou simplesmente associada à da Recorrida.

O uso de uma marca tem como finalidade distinguir os bens ou serviços prestados pela empresa que a usa, desempenhando por esse meio uma função de garante da lealdade de concorrência, nos termos do artigo 1º do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI).

De acordo com o artigo 208º do CPI, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Nesta conformidade, na constituição de uma marca deve observar-se o princípio da novidade de molde a que seja possível distingui-la das existentes no mercado para produtos ou serviços semelhantes ou afins - artigos 231º e 232º do CPI.

Com vista a garantir essa distintividade, a lei impede o uso de sinais, ou termos que sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo, ou que sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto ou pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou, ainda, pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto, ou que sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos, ou sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI – caso em que, se se verificar, se impõe a recusa do seu registo, por força do disposto no art. 231º do CPI.

Essa recusa deve ainda verificar-se quando ocorra a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos; ou a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, conforme estipula o artigo 232º do CPI.

Para efeitos de determinar se uma marca constitui imitação de uma outra prioritária, estatui o artigo 238º do CPI que:

“1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A questão controvertida reconduz-se à possibilidade de confusão das marcas e à similitude ou afinidade dos produtos, já que não é posta em causa que a marca da Recorrida goza de prioridade.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrar-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Ora, é indiscutível a existência de afinidade entre os produtos representados por ambas as marcas pois, mesmo excluindo fraldas e artigos de vestuário para bebé que a marca Recorrente não abrange, há ainda um leque de peças de roupa que é comum a ambas e consequentemente, um nicho de clientes comum, pelo que o risco de confusão entre elas é elevado. Como salienta Carlos Olavo *in Propriedade Industrial*, Livraria Almedina, 1997, pág. 107 , “a proximidade entre os sinais e a afinidade entre produtos ou serviços interligam-se, como vasos comunicantes, na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor. Quanto maior seja a semelhança dos produtos ou serviços a que as marcas se destinam e mais forte o carácter distintivo da marca anterior, mais elevado é o risco de confusão.(...) Deste modo, quanto mais os produtos ou serviços sejam idênticos ou similares, maior deve ser, para evitar o risco de erro ou confusão, a diferença entre os sinais, e vice-versa”.

É certo que a marca prioritária é meramente nominal :

“DISANA”,

enquanto a marca da Recorrente apresenta um design diferente e refere ainda “Irisana, Industria de confeções limitada”:

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Todavia, a última expressão aparece de tal forma em letras diminutas que o consumidor não se fixará nela, nem a reterá, pelo que a sua atenção será focada na expressão “Desana”, a qual apenas difere da marca Recorrente na substituição de um “i” por um “e”, letra estas que ocupam o mesmo lugar na palavra.

Ora, o consumidor por regra não se prende aos pormenores não destacados das marcas e tende a formar uma ideia imprecisa delas, memorizando apenas aspetos salientes que serão aqueles que são invocados quando dela se quer recordar e a não tem presente.

Como assinala o TJUE no Acórdão proferido no referido processo C-251/95 (SABEL9), a apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual dos sinais em causa, basear-se na impressão de conjunto pelos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, os seus elementos distintivos e dominantes.

E, como é referido no sumário do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido em 16/05/2021, no âmbito do processo 365/19.0YHLSB.L1-PICRS:

“1. – Se o desenho e a composição gráfica são intrinsecamente relevantes na abordagem das marcas, é também verdade que, por regra, os consumidores, a menos que a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção a tais elementos;

2. – Tais consumidores vivem num mundo verbal em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano recordando, de forma muito mais intensa, vocábulos ainda que de maneira impressa e com escasso rigor e em termos sempre desfocados pela nebulosidade da memória que se constrói sobre o trinómio “impressão”, “repetição” e “associação.””

(Disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtrlnsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0dda06086297adf98025879900552f8f?OpenDocument>)

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, não se crê que o consumidor neste caso venha a recordar-se que uma se escreve com “e” e outra com “i” e que têm uma caligrafia diferente e as venha equacionar como sendo marcas diferentes ainda mais quando ambas abrangem vestuário, até porque a marca da Recorrente nem sequer invoca o nome da empresa que consta em baixo em letras diminutas e que poderia conferir alguma distinção e associá-la a outra origem empresarial.

No caso em apreço serão os elementos fonéticos que ficam retidos na memória do consumidor, e será assim que a marca será lembrada quando o consumidor não a tiver à sua frente pelo que é incontestável o risco de confusão das marcas, ainda mais quando versam sobre produtos similares e afins.

Na hora de escolher o produto, o consumidor em regra não tem as duas marcas à vista, pelo que recorre ao que memorizou. Nesta medida, face à similitude gráfica e fonética não vai considerar que o facto de usarem letras diferentes não são a mesma marca. Só, pois, com um exame minucioso e perante a visão simultânea das mesmas, é que o consumidor logrará distinguir as suas diferenças, pelo que é inelutável o risco de confusão entre as marcas em discussão.

VI – DECISÃO:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantendo o despacho proferido pelo INPI em que recusou o registo da Marca Nacional nº n.º 672438,

Desana
IRISANA - Indústria de Confecções, Lda.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

Cumpre-se o estabelecido no nº 5 do art. 34º do CPI, aplicável por via do art. 46º do mesmo código (anterior nº 3 do artigo 35.º e artigo 47.º).



Processo: 228/24.8YHLSB
Referência: 605172

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centímo)

Lisboa, 2025-03-31

Assinado em 01-10-2025, por
Paula Cristina P. C. Melo, Juiz Desembargador

Assinado em 01-10-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 01-10-2025, por
Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha, Juiz Desembargador

Processo: 228/24.8YHLSB.L1
Referência: 23687988



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 228/24.8YH LSB.L1

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J2

Recorrente: Irisana Indústria de Confeções, Lda

Recorrido: Disana Gmbh & Co.KG

*

Sumário (da responsabilidade da Relatora):

I - Nos termos dos artigos 208.º, 232.º, 238.º e 311.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), as marcas “Desana” (Recorrente) e “Disana” (Recorrida) apresentam elevado grau de semelhança gráfica e fonética, com uma única letra de diferença;

II- Não sendo vocábulos comuns, e visam produtos idênticos ou afins, na mesma classe, o consumidor médio, ao ser confrontado apenas com uma das marcas, pode facilmente confundir ou associar uma à outra, especialmente tendo em conta a impressão global causada, verifica-se assim risco de confusão e risco de associação, preenchendo os requisitos cumulativos do artigo 238.º do CPI;

III - Mostrando-se violado o princípio da prioridade no âmbito da propriedade industrial, impõe-se a decisão de recusa do registo da marca nacional em questão.

IV- Não se estando perante questões de conhecimento oficioso, o tribunal de recurso não pode apreciar questões novas que não tenham sido anteriormente suscitadas perante o Tribunal a quo e apreciadas na sentença recorrida.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório

A Irisana Indústria de Confeções, Lda recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o registo da

marca  com fundamento no risco de confusão com a marca da União Europeia,



Processo: 228/24.8YHLSB.L1
Referência: 23687988

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

registo n.º 004215471 DISANA, de que é titular a DISANA GmbH & Co. KG, com sede em Rosenstr. 26, D-72805 Liechtenstein.

Foi proferida sentença que, julgando o recurso improcedente, manteve o despacho do INPI que recusou o registo da referida marca.

Inconformada com a sentença, dela apelou a Irisana Indústria de Confeções, Lda , formulando as seguintes conclusões:

1. A Apelante impugna a decisão sobre a matéria de facto pelas seguintes razões: o facto 6 está redigido de forma incorrecta; e o Tribunal a quo ignorou um facto alegado e provado pela Apelante no recurso, e que deverá ser aditado como facto 9.
2. Assim, o facto 6 tal como está redigido é incorrecto e não se conforma com os factos e documentos inclusos no processo porquanto não foi na sequência de uma “exposição suplementar” mas sim de um pedido de modificação de decisão apresentado ao abrigo do artigo 22º, n.º 1 do CPI (documentos n.º 24 e 4 do requerimento inicial e ainda o processo administrativo remetido pelo INPI - artº 42º CPI), que foi proferido novo despacho, o qual não foi de recusa definitiva como consta do facto 6 (“definitivamente recusado”) pois não estamos perante um procedimento de recusa provisória, o qual foi concluído com a concessão da marca – facto 5).
3. Sufraga-se e requer-se a alteração da redação do facto 6, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, para “Na sequência do despacho de concessão da marca nacional n.º 672438, a Recorrida apresentou um pedido de modificação de decisão, tendo sido proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, revogando a decisão anterior e substituindo-a por outra, de recusa, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01”.
4. Deverá ainda ser aditado à matéria de facto provada o facto 9, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, com a seguinte redacção:

“9 – A Recorrente foi titular da marca nacional n.º 293832 [REDACTED] requerida em 05-08-1993 e concedida em 14-11-1994 para “vestuário, calçado e chaparia” na classe 25ª, a qual se manteve em vigência até a sua caducidade por falta de renovação a 23/05/2016”.

5. O aditamento sufragado justifica-se por a Apelante ter alegado e feito prova de que foi titular entre 1993 e 2016 de uma marca anterior, com o n.º 293832 constituída pelo vocábulo «DESANA» e



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



sinal [REDACTED], juntando o documento n.º 5 e alegando em concreto o facto nos art. 58º e 59 do recurso para além de o fundamentar e referir nos artigos 22º, 43º, 58º, 59º, 64º, 71º do recurso.

6. Perante a matéria considerada provada nos autos com as alterações e aditamento supra sufragados, não poderia o Tribunal a quo ter decidido como decidiu.

7. A sentença a quo erra ao desconsiderar a relevância, para efeitos da percepção do consumidor, da inclusão no próprio sinal marcário do termo IRISANA, seguido da descrição Indústria de Confecções, correspondendo à denominação social da Apelante, e que imediatamente indica e identifica ao consumidor a origem do produto.

8. E erra ao dissecar apenas um dos termos de uma marca mista e complexa, constituída pela composição verbal DESANA IRISANA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LDA e por uma simbologia específica, para depois compará-lo à marca da U.E n.º 4215471 da Apelada.

9. Na verdade o sinal da Apelante não poderá ser alvo de alterações substanciais (art. 255.º do CPI) como seria o caso de se omitir a concreta origem produtiva – IRISANA Indústria de Confecções Lda., pelo que aquela concreta identificação da origem será sempre apresentada perante o consumidor no mercado (sob pena de não ser utilizada genuinamente a marca mista concedida).

10. Resultou ainda do processo, embora a sentença a quo seja omissa, que configuração visual utilizada na marca da Apelada (apesar de registada como marca verbal), é diferindo e afastando-se nitidamente da marca controvertida.

11. As circunstâncias e factos do caso concreto permitem afastar a susceptibilidade do consumidor confundir ou associar uma marca cuja origem produtiva está devidamente identificada na marca através da firma, indicando impreterivelmente uma empresa portuguesa, como aqui sucede – DESANA IRISANA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA., e sendo uma destinada a vestuário para adultos, com uma marca de origem alemã (utilizada no mercado com uma frase alemã) destinada a artigos de bebés e crianças.

12. Como prova dessa coexistência pacífica que advirá entre os sinais e da capacitação do consumidor a efectuar a destrinça, temos que que a marca «DISANA» (Marca da U.E n.º 4215471) da Apelada coexistiu com a marca «DESANA» da Apelante (Marca Nacional n.º 293832, para assinalar “vestuário, calçado e chaparia”, na classe 25 (e cuja existência deveria constar da matéria provada como se sufragou – facto 9).

13. O registo desta marca anterior da Apelante foi requerido em 05 de Agosto de 1993 e concedido em 1994 e esteve válido e em vigor até 23 de Maio de 2016, altura em que o mesmo foi declarado caducado por falta de pagamento de taxas de renovação.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. Foi uma marca que se manteve válida no sistema jurídico português durante mais de vinte anos!
15. Verifica-se portanto que durante um período de 10 anos as marcas das partes intervenientes – DISANA (verbal – facto 3) e DESANA (mista – facto 9) coexistiram pacificamente no mercado.
16. Não há razão plausível para que o mesmo não possa vir a suceder com a marca nacional n.º 672438, que ainda por cima identifica a sua titular no próprio sinal – IRISANA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA. e exclui da sua aplicabilidade os concretos produtos comercializados pela Apelada (factos 4 e 8) permitindo, ainda mais, a sua destrinça.
17. “Num processo de imitação de marca, o pretenso imitador poderá evitar a anulação do registo da marca se demonstrar que o autor tem vindo a aceitar a existência de marcas concorrentes tão ou mais próximas que a sua. Pedro de Sousa Ribeiro subscreve tal teoria, atribuindo-lhe um fundamento próximo do abuso do direito, na modalidade do “tu quoque”: “se a curta distância entre a marca registada e a marca registada é inaceitável, então também seria inaceitável a curta distância daquela às marcas antecedentes”. “o titular de uma marca não poderá exigir que a marca concorrente tenha maior distância distintiva em relação à sua do que a distância que ele mesmo estabelece relativamente a marcas anteriores” (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15-05-2012, proferido no âmbito do Processo n.º 885/05.4TYLSB.L1-7.)
18. Ora, neste caso, houve coexistência pacífica de uma marca anterior – DESANA, da própria requerente da marca aqui em apreço – DESANA – IRISANA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LDA. com a marca da Apelada DISANA durante 10 anos!.
19. Inclusive quando a Apelada vendeu produtos em Portugal em 2011 (facto 7, e facto 9) as marcas coexistiram no mesmo território pacificamente e sem confusão.
20. Não poderá ser ignorado, como foi, que uma marca anterior da Apelante com o elemento DESANA já coexistiu pacificamente e sem confusão no mercado pelo menos durante mais de dez anos com a marca da U.E da Apelada – 2004/2016 e antes disso já se encontrava registada por outros dez anos - 1993/1994 –2004/2006,
21. O sinal da Apelante não é imitação se já existia antes do sinal da Apelada. Densificando, não poderá a Apelante ter imitado uma marca de origem alemã «DISANA» que foi registada em 2006 na União Europeia quando teve na sua titularidade uma marca «DESANA» concedida em 1994 e que esteve em vigência até 2016.
22. Pois bem quando a Apelada registou a sua marca em 2006 não se distanciou de outras já existentes no mercado, nomeadamente a da Apelante.
23. Nessas circunstâncias, é de total aplicação a chamada Teoria da Distância, contudo e mais uma vez a sentença a quo também optou por ignorar este factor por completo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

24. Tendo em consideração as diferenças detectadas a nível dos sinais e a proibição de dissecação analítica dos mesmos, e a referida Teoria ou Princípio da Distância, há total possibilidade de coexistência entre as marcas sem qualquer confusão ou associação.
25. Esta coexistência pacífica das marcas das intervenientes neste processo, não constitui senão a evidência de que o público consumidor sabe muito bem distinguir o produto que adquire e não toma uma marca pela outra.
26. “o direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido” (FERNANDEZ-NOVOA, Fundamentos de Derecho de Marcas, Madrid, 1984, p. 45 a propósito de sentença de Tribunal de Apelação do Sétimo Circuito, caso James Burrough, Ltd v. Sign of the Beefeater, Inc., 1976);
27. Para além do mais as marcas se destinam a sectores específicos e distintos pois apesar da marca da Apelada estar registada para as categorias genéricas e globais de “vestuário, calçado, chapelaria”, a prova que apresenta indica concretamente que se destina a produtos para crianças pequenas e bebés (facto 8) como resulta dos catálogos onde surgem os produtos.
28. E não obstante o registo da Apelada seja uma marca da União Europeia, não poderá a Apelante deixar de sublinhar que a marca «DISANA» não é utilizada seriamente em Portugal, sendo desconhecida pelo público nacional, como demonstra o facto 7 visto que no único ano atendível no quinquénio relevante (art. 230.º n.º 1 do CPI) – 2018 – apenas 622,40 € em produtos foram vendidos em Portugal (em CINCO anos) o que é claramente simbólico.
29. Todos os montantes “de vendas” dos produtos no facto 7 e referentes aos anos de 2011 e 2022 não poderão ser considerados uma vez que o quinquénio relevante (e ignorado na sentença) é 08/09/2016 a 08/09/2021 (art. 230.º n.º 1 CPI).
30. Erra ainda a sentença ao não relevar que os prints de websites não se encontram datados dentro do período relevante contendo apenas a data de 26.04.2022, assim como as facturas referidas no artigo 68 das alegações, pelo que não poderiam tais documentos ser considerados, como foram pelo Tribunal a quo, para efeitos de análise do uso sério da marca.
31. Por outro lado não é possível assegurar que os produtos indicados das facturas incluídas no período relevante, e que surgem sublinhados a amarelo pela própria parte a quem abona, o que já em si levanta sérias dúvidas, são produtos “marcados” com o sinal «DISANA» pois que esta marca está ausente da descrição das facturas.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

32. Sem prejuízo, faz-se notar ainda que a Apelada apenas apresentou provas adicionais em sede de modificação de decisão após a concessão da marca da Apelante para “vestuário para adultos com exclusão total de fraldas e artigos de vestuário para bebés”.

33. Inicialmente, logo no primeiro catálogo apresentado pela Apelada (doc. 4 da p.i), são apresentados produtos para bebés, e apenas surge o nome DISANA aposto num dos produtos, concretamente nas caixas ou embalagens de fraldas, e resulta dos factos provados (facto 4) que a Apelante excluiu tal tipologia de produtos da sua marca, o que terá motivado o INPI a concedê-la (facto 5).

34. Uma atenta análise da documentação apresentada demonstra que a marca da Apelada se destina a um sector específico do mercado – roupa de bebés e crianças; fraldas (todos estes excluídos da aplicabilidade do sinal requerendo após limitação).

35. À luz do n.º 3 do art. 230.º, a marca da Apelada é apenas destinada aos produtos de vestuário para bebés e crianças e ainda fraldas, mas não a vestuário de adultos.

36. A sentença erra no segmento da fundamentação de direito ao não interpretar adequadamente a petição inicial, os documentos juntos e, inclusive, o acervo documental remetido pelo INPI, e inclusive considerando que as provas foram juntas aquando de notificação o que é falso.

37. Com efeito, os produtos para os quais a marca anterior foi utilizada destinam-se a crianças e bebés, não existindo prova suficiente de qualquer outro tipo (considerando toda a prova e incluindo a prova apresentada aquando do pedido de modificação de decisão).

38. Pelo que a Apelante continua a sustentar que a aplicabilidade e destino da marca da Apelada encontra-se especificamente vincada aos artigos para bebés ou crianças pequenas, pelo que não são produtos concorrentes aos produtos da marca ora controvertida.

39. Acerca da suposta afinidade entre estes produtos o Tribunal Geral da União Europeia refere que: “Este argumento deve ser rejeitado porque não é, por si só, suficiente para estabelecer uma semelhança entre produtos, uma vez que todos os produtos destinados aos mesmos consumidores não são necessariamente idênticos ou semelhantes.”(Acórdão de 2 de Julho de 2015 no Processo T-657/13 – 7ª Câmara do Tribunal Geral – marcas ALEX (verbal) v. ALEX (mista) - BH Stores BV/IHMI/ Alex Toys LLC, § 79).

40. Com o devido respeito, a sentença em crise limitou-se a efectuar uma comparação directa entre os sinais para efeitos da aferição do juízo de confundibilidade, não se pronunciando sobre o concretamente alegado em sede de recurso, deixando a Apelante praticamente sem resposta sobre grande parte do alegado na sua petição, e procedendo a uma errada interpretação do art. 230.º e da tramitação do processo administrativo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

41. Não foram devidamente analisadas nem consideradas circunstâncias e factos essenciais para a boa decisão da causa, em especial:

- A coexistência das marcas das intervenientes;
- O facto do elemento IRISANA – INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LDA. ser a denominação social da Apelante, identificando a origem produtiva ao consumidor;
- a concreta aplicabilidade/destino de cada marca no mercado (considerando que a marca da Apelada se destina a roupa para bebés e crianças pequenas e a marca da Apelante exclui tal destino).
- o desconhecimento da marca no mercado nacional em virtude do ínfimo valor de vendas em Portugal – 622€ ao longo de 5 anos.

42. Atento ao supra exposto, e considerando cada um dos direitos como se apresentam ao público na sua impressão global, aos sectores para os quais se destinam e as circunstâncias do caso concreto, evidenciados no recurso, os sinais não são susceptíveis de criar confusão ou associação no espírito do consumidor. Existindo, portanto, erro de julgamento na interpretação e aplicação dos artigos 230.º, 232.º n.º 1 al. b), al. h) e 238.º e 311º do CPI.

Conclui referindo que deverá a sentença proferida ser revogada e substituída por outra, de CONCESSÃO do registo da marca nacional n.º 672.438



para a classe 25.

A Disana GmbH & Co.KG apresentou contra-alegações, nas quais concluiu:

A. O Tribunal a quo decidiu correctamente que se verifica a imitação da marca anterior, e consequente risco de confusão, tendo sido provado o uso sério da marca para os produtos assinalados, que são considerados idênticos ou afins dos produtos visados pelo pedido de registo de marca nacional n.º 672438 .

B. A Apelante considera que deve ser corrigido o ponto 6 da matéria de facto e aditado o ponto 9 e entende, ainda, que a sentença deve ser revogada e substituída por outra que conceda o pedido de registo.

C. Quanto à correcção do ponto 6, e ainda que se corrija o mesmo de acordo com o peticionado pela Apelante, deverá tal correcção reflectir que o pedido de modificação de decisão apresentado ao abrigo do artigo 22.º do CPI foi deferido, tendo sido considerada feita prova de uso sério da marca anterior n.º



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

004215471 DISANA e recusado o pedido de registo de marca nacional n.º 672438 por imitação e risco de confusão com a marca da EU anterior n.º 004215471 DISANA.

D. Assim, caso se entenda que deve ser alterada a redacção, deve a mesma reflectir estes pontos, da seguinte forma: “Após despacho de concessão da marca nacional n.º 672438, a Recorrida apresentou um pedido de modificação de decisão, o qual foi deferido, porquanto se entendeu ter sido feita prova de uso sério da marca anterior n.º 15004215471 DISANA e existir imitação e risco de confusão com a mesma, tendo sido proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, revogando a decisão anterior e substituindo-a por outra, de recusa do pedido de registo de marca nacional n.º 672438, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01”.

E. A Apelante pretende aditar um ponto 9, relativo à existência e vigência do registo de marca nacional n.º 293832, que não se encontra em causa no presente processo.

F. Tal ponto não poderá ser dado como provado porquanto a Apelante não provou a existência e validade desse direito nos termos do artigo 7.º do CPI.

G. O Tribunal a quo efectuou a comparação entre os sinais tal como preconiza a melhor prática e jurisprudência, considerando a marca anterior como nominativa e a marca apresentada a registo como mista, tendo fundamentado correctamente a sua conclusão pela existência de semelhanças entre as marcas e de imitação da marca anterior n.º 004215471 DISANA.

H. Aplicando os princípios doutrinários às características dos sinais em causa, o Tribunal não pôde deixar de considerar que se encontram reunidos os requisitos de imitação do direito anterior da Apelada, que motivaram a recusa do registo de marca nacional sub iudice, decidindo pelo risco de confusão.

I. O Tribunal entendeu e bem que a marca apresentada a registo apresenta em destaque visual e em tamanho muito superior a qualquer outro elemento a expressão DESANA, que só se diferencia numa letra em relação ao sinal anterior, letra essa na mesma posição, o que determina a semelhança e imitação da marca anterior.

J. A Apelante aventou outros argumentos, destinados a afastar a conclusão da semelhança entre marcas e do risco de confusão: a presença da denominação social da Apelante no sinal, a prova de uso que mostra um uso da marca anterior com configuração mista, a alegada coexistência pacífica com um direito anterior de que teria sido titular, e a inexistência de afinidade entre vestuário e vestuário para criança e bebé.

K. Contudo, a denominação social da Apelante encontra-se em tamanho ilegível no sinal, sendo também implausível que o consumidor se encontre apto a distinguir as proveniências empresariais



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

baseado em denominações sociais, tanto mais que a denominação social da Apelada também é igual e as letras ISANA são também reproduzidas na restante expressão verbal que a Apelante refere.

L. Acerce que a marca anterior n.º 004215471 DISANA é verbal e é assim que deve ser comparada e analisada.

M. Por outro lado, inexiste coexistência com qualquer direito anterior, porquanto a Apelante não provou a existência e validade do registo de marca n.º 293832 e porque a coexistência entre direitos deve cumprir vários requisitos que aqui não se verificam: devem ser direitos idênticos, no mesmo território, com coexistência no período mais próximo do pedido de registo e deve ocorrer no mercado, e não apenas no registo.

N. Por fim, ainda que se tivesse provado apenas o uso apenas para vestuário de criança e bebé, o que não se concede, existe clara identidade entre os produtos em comparação, como se pode retirar da similarity tool e da conclusão de que partilham a mesma natureza, canais de distribuição, locais de venda e consumidores.

*

Colhidos os Vistos, cumpre apreciar e decidir.

*

II. Questões a decidir

- Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

- Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões da apelante, as questões a decidir são: aditamento e alteração da matéria de facto, e o erro de julgamento, na interpretação e aplicação dos artigos 230.º, 232.º n.º 1 al. b), al. h) e 238.º e 311º do CPI, no sentido de que, cada um dos direitos como se apresentam ao público na sua impressão global, aos sectores para os quais se



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

destinam e as circunstâncias do caso concreto, evidenciados no recurso, os sinais não são susceptíveis de criar confusão ou associação no espírito do consumidor.

*

III. Fundamentação

III.1. Factos provados

Na sentença foram considerados provados os seguintes factos:

1. Em 8 de Setembro de 2021, a Recorrente Irisana – Indústria de Confecções, LDA, requereu o

registro da marca nacional n.º 672438,  para assinalar “vestuário”, na Classe 25 da Classificação Internacional de Nice, o qual foi objecto de publicação no Boletim da Propriedade da Propriedade Industrial de 10 de Setembro de 2021.

2- Em 15 de Dezembro de 2021 foi a Recorrente notificada de uma recusa provisória do registo com fundamento na existência da marca da União Europeia n.º 4215471 «DISANA» da titularidade da sociedade alemã DISANA GMBH & CO. KG.

3- A marca n.º 4215471 «DISANA» da titularidade da Recorrida DISANA GMBH & CO. KG encontra-se registada desde 16-03-2006, para vestuário, calçado, chaparia, luvas, cachecóis, na classe 25^a.

4- Em 26 de Janeiro de 2022, a Recorrente apresentou uma limitação/restricção da lista de produtos da classe 25, procedendo à sua limitação a: “vestuário para adultos com exclusão total de fraldas e artigos de vestuário para bebés.”

5- Por despacho de 4 de Março de 2022 do INPI foi proferida decisão de concessão da Marca Nacional

n.º 672.438  destinada a “vestuário para adultos com exclusão total de fraldas e artigos de vestuário, para bebés”, na sequência de limitação de produtos requerida a 26/01/2022 e por ter sido considerado que a Recorrida não fez prova do uso sério da marca.

6- Na sequência da exposição suplementar da Recorrida, foi proferido novo despacho pelo INPI em

2024.03.20, tendo sido definitivamente recusado o registo da nacional n.º 672438,  despacho esse publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7- A Recorrida tem procedido à venda de produtos registando vendas em Portugal no ano de 2011, no valor de €812, 00 e em 2018 no valor de €622,40; na Bélgica, no ano de 2017, no valor de € 6.899,97; e para a Eslovénia no ano de 2018, no valor de €1.781,22; para a Itália no ano de 2019 no valor de €7.584,25 €; para o Reino Unido no ano de 2019 no valor de €28.121,18; para a Áustria no ano de 2020 no valor de €12.654,06 €; para a República Checa no ano de 2020, no valor de €3.025,98; para a Holanda no ano de 2021, no valor de €1.250,33; para a Grã-Bretanha; no ano de 2021, no valor de €60.338,31 e €2.407,27; para França no ano de 2022, no valor de €842,00; para a Suíça no ano de 2022 no valor de €798,60; para a Alemanha no ano de 2022 no valor de € 1.415,95

8- A Recorrida tem anunciado a venda das suas roupas online e nas redes sociais e procede à venda de roupas de criança e bebé online.

*

- Factos não provados.

A decisão recorrida não os declarou

*

III.2. Do mérito do recurso

2.1. matéria de facto

A Recorrente alega, respectivamente, que:

- a) o facto 6 está redigido de forma incorrecta;
- b) o Tribunal a quo ignorou um facto alegado e provado pela Apelante no recurso, e que deverá ser aditado como facto 9.

-Segundo apelante o facto 6 tal como está redigido é incorrecto e não se conforma com os factos e documentos inclusos no processo porquanto não foi na sequência de uma “exposição suplementar” mas sim de um pedido de modificação de decisão apresentado ao abrigo do artigo 22º, n.º 1 do CPI (documentos n.º 24 e 4 do requerimento inicial e ainda o processo administrativo remetido pelo INPI - artº 42º CPI), que foi proferido novo despacho, o qual não foi de recusa definitiva como consta do facto 6 (“definitivamente recusado”) pois não estamos perante um procedimento de recusa provisória, o qual foi concluído com a concessão da marca – facto 5).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Conclui, requerendo a alteração da redação do facto 6, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, para “Na sequência do despacho de concessão da marca nacional n.º 672438, a Recorrida apresentou um pedido de modificação de decisão, tendo sido proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, revogando a decisão anterior e substituindo-a por outra, de recusa, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01”.

Respondeu a apelada, alegando quanto a este ponto o seguinte:

Quanto à correção do ponto 6, e ainda que se corrija o mesmo de acordo com o peticionado pela Apelante, deverá tal correção reflectir que o pedido de modificação de decisão apresentado ao abrigo do artigo 22.º do CPI foi deferido, tendo sido considerada feita prova de uso sério da marca anterior n.º 004215471 DISANA e recusado o pedido de registo de marca nacional n.º 672438 por imitação e risco de confusão com a marca da EU anterior n.º 004215471 DISANA.

Assim, caso se entenda que deve ser alterada a redacção, deve a mesma reflectir estes pontos, da seguinte forma: “Após despacho de concessão da marca nacional n.º 672438, a Recorrida apresentou um pedido de modificação de decisão, o qual foi deferido, porquanto se entendeu ter sido feita prova de uso sério da marca anterior n.º 15004215471 DISANA e existir imitação e risco de confusão com a mesma, tendo sido proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, revogando a decisão anterior e substituindo-a por outra, de recusa do pedido de registo de marca nacional n.º 672438, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01”.

- Requer, ainda a apelante que deverá ser aditado à matéria de facto provada o facto 9, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, com a seguinte redacção:

“9 – A Recorrente foi titular da marca nacional n.º 293832 requerida em 05-08-1993 e concedida em 14-11-1994 para “vestuário, calçado e chaparia” na classe 25ª, a qual se manteve em vigência até a sua caducidade por falta de renovação a 23/05/2016”.

Refere a mesma que tal aditamento justifica-se por a Apelante ter alegado e feito prova de que foi titular entre 1993 e 2016 de uma marca anterior, com o n.º 293832 constituída pelo vocábulo «DESANA» e sinal , juntando o documento n.º 5 e alegando em concreto o facto nos art. 58º e 59º do recurso para além de o fundamentar e referir nos artigos 22º, 43º, 58º, 59º, 64º, 71º do recurso.

Referiu a apelada sobre tal:



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Apelante pretende aditar um ponto 9, relativo à existência e vigência do registo de marca nacional n.º 293832, que não se encontra em causa no presente processo.

Tal ponto não poderá ser dado como provado porquanto a Apelante não provou a existência e validade desse direito nos termos do artigo 7.º do CPI.

Cumpre decidir.

Dispõe o artº 662º nº1 do CPC:

“ Modificabilidade da decisão de facto

1 - A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa.”

Dispõe o art. 640.º do CPC, sobre o ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto, que, quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição, nomeadamente, a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados; (b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida; c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

Ónus que foram cumpridos pela Recorrente.

Quanto à correção do ponto 6, cumpre dizer o seguinte:

Entendemos que assiste razão à recorrente, quanto à correção do ponto 6 da matéria de facto dada como provada. Tal correção, aceite, pela recorrida, faz sentido, na medida que expressa de forma mais clara, o que já se encontra vertido em tal ponto, tornando tal ponto mais explícito e coerente no seu todo.

Assim sendo corrige-se o ponto 6 dos factos provados, nos seguintes termos:

-Na sequência do despacho de concessão da marca nacional n.º 672438, a Recorrida apresentou um pedido de modificação de decisão, tendo sido proferido novo despacho pelo INPI em 2024.03.20, revogando a decisão anterior e substituindo-a por outra, de recusa, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 64/2024, em 2024.04.01”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ir além desta redação, como propõe a recorrida, é entrar já em considerações e matéria de direito, que será apreciada mais adiante, em lugar próprio.

- Quanto ao aditamento de um novo facto (9)

Entendemos, que nesta parte, não assiste razão à Apelante.

Efectivamente, a mesma pretende aditar um ponto 9, relativo à existência e vigência do registo de marca nacional n.º 293832.

Tal registo, não se encontra em causa no presente processo, mostrando-se desta feita, completamente inútil e fora do contexto da presente ação, não influenciando a decisão da situação em análise, ponderadas as várias soluções plausíveis da questão de direito, não advindo de tal elemento factual relevância que se projecte na decisão de mérito a proferir.

Pelo que, nos termos do art. 640.º, aceita-se, parcialmente, a impugnação da matéria de facto fixada na sentença, nos termos suprareferidos.

Assim sendo, tudo o que infra será dito levará em conta a presente decisão quanto à matéria de facto.

*

2.2. erros de julgamento.

2.2.1.

Refere a apelante que não foram devidamente analisadas nem consideradas circunstâncias e factos essenciais para a boa decisão da causa, nomeadamente:

- A coexistência das marcas das intervenientes.

- O facto do elemento IRISANA – INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LDA. ser a denominação social da Apelante, identificando a origem produtiva ao consumidor;

- a concreta aplicabilidade/destino de cada marca no mercado (considerando que a marca da Apelada se destina a roupa para bebés e crianças pequenas e a marca da Apelante exclui tal destino).

- o desconhecimento da marca no mercado nacional em virtude do ínfimo valor de vendas em Portugal.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

-Os sinais não são susceptíveis de criar confusão ou associação no espírito do consumidor. Existindo, portanto, erro de julgamento na interpretação e aplicação dos artigos 230.º, 232.º n.º 1 al. b), al. h) e 238.º e 311º do CPI.

Dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe “Função da propriedade industrial”, que:

“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.”(o destaque é nosso).

Por sua vez, estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “Constituição de marca”, que:

“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.” (o destaque é nosso).

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “Outros fundamentos de recusa”, que:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

...

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

...

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos regtos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.”



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, estabelece o artigo 238.º do CPI, sob a epígrafe “Conceito de imitação ou de usurpação”, que:

“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, como refere o STJ, “a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.” (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt).

Por sua vez, a respeito das marcas nominativas, o mesmo STJ entendeu “que é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 (Ferreira Girão), na revista nº03B2236 . A apresentação varia. O som fica...”.(Ac. de 9 de junho de 2016, proc. n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt).

Ainda a respeito das marcas nominativas, o TRL refere que “a marca não será nova quando, em confronto gráfico ou fonético com outra mais antiga, seja de molde a provocar confusão no público consumidor.” (Ac. de 24 de abril de 2021, proc. 571/06.8TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt) e que “Na apreciação global das marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo), e nas mistas a fim de apreciar a possibilidade de erro ou confusão de marcas pelo consumidor (art.º 245/1/c do CPI) deve-se privilegiar sempre o elemento dominante; por outro lado, quanto maior for a notoriedade da marca, maior o risco de confusão com uma marca posterior; II- Na ausência de uma enumeração legal a construção da doutrina e da jurisprudência ao longo do tempo têm vindo a afirmar que o juízo comparativo deve ser objectivo apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento relevando menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente de que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes devendo tomar-se em conta a interligação entre os produtos e os serviços por um lado e por outros os sinais que os diferenciam, a tal impressão de conjunto”(Ac. de 8 de março de 2018, proc. 98/17.2YHLSB.L1, in www.dgsi.pt).

Refere Pedro Sousa e Silva que “A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.” (in Direito Industrial, 2.ª Ed., pág. 286).

Como referido supra, desde logo porque não foi posto em causa, temos por assente que a marca titulada pela Requerida é prioritária e que a marca em análise se destina a assinalar produtos idênticos ou afins, sendo, no caso, indicados na classe 25 da Classificação Internacional de Nice.

Importa, como bem refere a decisão em crise, referir que estamos perante um sinal nominativo e um misto.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dito isto, reportando-nos aos sinais sub judice, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos nominativos em análise são  e DISANA, de que é titular a DISANA GmbH & Co. KG, com sede em Rosenstr. 26, D-72805 Lichtenstein.

Entendemos que os vocábulos “Desana” e “Disana” não são de uso comum, sendo gráficamente muito próximos.

Efectivamente, os elementos comuns são semelhantes, diferindo unicamente em uma letra. Pelo que a imagem que transmitem os dois sinais é francamente muito próxima.

Em termos fonéticos, não temos a menor dúvida em referir que são muito próximos, apresentando a mesma sonoridade ou quase.

Disana e Desana são muito parecidas visualmente e foneticamente.

Ambas têm 6 letras. As quatro últimas letras ("sana") são idênticas. A diferença está apenas na vogal da segunda sílaba ("i" - "e").

Assim sendo, em termos fonéticos e gráficos, a semelhança é alta, especialmente para consumidores que não tenham contato frequente com as marcas.

Por outro lado, as marcas atuam em segmentos de mercado, semelhantes ou relacionados, assim sendo a possibilidade de confusão aumenta significativamente.

Igualmente, a confundibilidade é mais provável se o público-alvo for o mesmo ou parecido. Por outro lado, se o público-alvo não é especializado (ou seja, o consumidor médio), há maior probabilidade de confusão, pois ele não analisa os detalhes das marcas de forma crítica, nomeadamente o das lojas online.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Cumpre, igualmente, referir que existe o risco de associação, pois mesmo que o consumidor perceba que são marcas diferentes, ele pode pensar que são do mesmo grupo econômico, produtos licenciados ou variações da mesma marca.

Por outro lado, a referência a Insana- Industria de confecções, Lda, é de difícil leitura, quase desaparecendo no conjunto.

Na verdade a marca prioritária é meramente nominal, “DISANA”, enquanto a marca da Recorrente apresenta um design diferente e refere ainda “Irisana, Industria de confeções limitada”.

Contudo, a última expressão aparece num lettering e tamanho que o consumidor não se fixará nela, nem a reterá, pelo que a sua atenção será focada na palavra “Desana”, a qual apenas difere da marca Recorrente, como supra referido, na substituição de um “i” por um “e”, letra estas que ocupam o mesmo lugar na palavra.

Como, bem refere, a sentença recorrida, o “consumidor por regra não se prende aos pormenores não destacados das marcas e tende a formar uma ideia imprecisa delas, memorizando apenas aspectos salientes que serão aqueles que são invocados quando dela se quer recordar e a não tem presente”.

Como assinala o TJUE no Acórdão proferido no referido processo C-251/95 (SABEL9), a apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual dos sinais em causa, basear-se na impressão de conjunto pelos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, os seus elementos distintivos e dominantes.

E, como é referido no sumário do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido em 16/05/2021, no âmbito do processo 365/19.0YHLSB.L1-PICRS:

- “1. – Se o desenho e a composição gráfica são intrinsecamente relevantes na abordagem das marcas, é também verdade que, por regra, os consumidores, a menos que a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção a tais elementos;
- 2. – Tais consumidores vivem num mundo verbal em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano recordando, de forma muito mais intensa, vocábulos ainda que de maneira impressa e com escasso rigor e em termos sempre desfocados pela nebulosidade da memória que se constrói



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sobre o trinómio “impressão”, “repetição” e “associação.”” (Disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0dda06086297adf98025879900552f8f?OpenDocument>)

Concluímos, desta feita, que existe enorme proximidade entre ambas, sendo, por isso, suscetível de causar no consumidor, medianamente atento, dúvidas quanto à “distinção das marcas”.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “pedra de toque” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que “a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.” (Ac RL de 20-12-2017, Proc. Nº 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando “tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecimento.” (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Entendemos, pois, que não existe uma significativa diferença entre as duas marcas, originando a possibilidade de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Os sinais das marcas em análise não são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, não possibilitando ao consumidor médio a que se destinam os produtos, distingui-los, existindo, em consequência, também o risco de associação destas.

Temos por assente que se trata de uma marca EU, n.º 4215471 «DISANA» da titularidade da Recorrida DISANA GMBH & CO. KG encontra-se registada desde 16-03-2006, para, vestuário, calçado, chaparia, luvas, cachecóis, na classe 25^a.

Por outro lado, não se mostra crível, como bem é referido na sentença em recurso “que o consumidor neste caso venha a recordar-se que uma se escreve com “e” e outra com “i” e que têm uma caligrafia diferente e as venha equacionar como sendo marcas diferentes ainda mais quando ambas abrangem vestuário...”.

Efectivamente, serão os elementos “fonéticos que ficam retidos na memória do consumidor, e será assim que a marca será lembrada quando o consumidor não a tiver à sua frente pelo que é incontestável o risco de confusão das marcas, ainda mais quando versam sobre produtos similares e afins”.

Na verdade, na hora de escolher o produto, o consumidor em regra não tem as duas marcas à vista, pelo que recorre ao que memorizou.

Desta feita, só, pois, com um exame minucioso e perante a visão simultânea das mesmas, é que o consumidor logrará distinguir as suas diferenças, pelo que é inelutável o risco de confusão entre as marcas em discussão.

Cumpre também referir, que a Recorrida tem procedido à venda de produtos registando vendas em Portugal no ano de 2011, no valor de €812,00 e em 2018 no valor de €622,40; na Bélgica, no ano de 2017, no valor de € 6.899,97; e para a Eslovénia no ano de 2018, no valor de €1.781,22; para a Itália no ano de 2019 no valor de €7.584,25 €; para o Reino Unido no ano de 2019 no valor de €28.121,18; para a Áustria no ano de 2020 no valor de €12.654,06 €; para a República Checa no ano de 2020, no valor de €3.025,98; para a Holanda no ano de 2021, no valor de €1.250,33; para a Grã-Bretanha; no ano de 2021, no valor de €60.338,31 e €2.407,27; para França no ano de 2022, no valor de €842,00; para a Suíça no ano de 2022 no valor de €798,60; para a Alemanha no ano de 2022 no valor de € 1.415,95.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Recorrida tem anunciado a venda das suas roupas online e nas redes sociais e procede à venda de roupas de criança e bebé online.

Como se refere na sentença ora em análise, com o qual concordamos:

“Na sequência de notificação para esse efeito, a Recorrida juntou no processo do INPI várias faturas relativas ao período de 2017 a 2022 demonstrativas de vendas efetuadas a diversos países, bem como diversas fotografias do site de venda online e anúncios nas redes sociais, que espelham o uso da marca durante o quinquénio anterior à entrada do pedido de registo da Recorrente, nos termos do artigo 267º e 269º, nº5, do CPI. Ora entendemos, pois, que o uso da marca pela Recorrida se mostra comprovado, uma vez que demonstra atividade e o uso da mesma durante anos sucessivos, ininterruptos e no quinquénio anterior...”

Na verdade, o intervalo de tempo, que corresponde ao período de 5 anos anterior à formalização do pedido da marca em exame, encontra-se provado pelas facturas, e fotos juntas no processo do INPI.

Entendemos, desta forma, que o uso da marca se encontra, devidamente comprovado.

*

- Da concorrência desleal.

No que diz respeito à última questão, saber se o registo da marca em causa é suscetível de gerar concorrência desleal.

Importa, desde já referir, que a sentença recorrida, não se pronunciou, sobre a questão da concorrência desleal, que sempre seria de ser considerada prejudicada atenta a confundibilidade entre as marcas em questão.

Assim sendo, inexistindo uma decisão prévia sobre a questão da concorrência desleal, não poderemos dela conhecer.

*



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Cumpre-nos, finalmente, referir que, tendo em conta a decisão de não acrescentar à matéria de facto, o ponto 9), tal como requerido pela apelante, entendemos não nos pronunciarmos sobre as questões suscitadas pela mesma, nomeadamente a invocada coexistência entre as marcas, a sobre a titularidade da marca nacional nº 293832, atenta a sua caducidade, e que na verdade, como supra foi dito, não se encontra em causa nestes autos.

Por definição a figura do recurso exige uma prévia decisão desfavorável, incidente sobre uma pretensão perante o Tribunal recorrido. Só se recorre de uma decisão que analisou uma questão colocada pela parte e a decidiu em sentido contrário ao pretendido.

Escreve a propósito, Abrantes Geraldes (Recursos, 2017, pág.109) "a natureza do recurso, como meio de impugnação de uma anterior decisão judicial, determina outra importante delimitação ao seu objecto, decorrente do facto de, em termos gerais, apenas poder incidir sobre questões que tenham sido anteriormente apreciadas, não podendo confrontar-se o Tribunal ad quem com questões novas."

A única excepção a esta regra, como bem se comprehende, são as questões de conhecimento oficioso, mas não se estando perante tal tipo de questões, como é o caso das questões apenas suscitadas pela apelante nas suas alegações de recurso, da invocada coexistência entre as marcas, da titularidade da marca nacional nº 293832 e da sua caducidade (uma vez que não se está perante matéria excluída da disponibilidade das partes-cfr. artº333º do Código Civil), não pode o tribunal superior apreciar questões novas por pura ausência do objecto, pelo que não se irá conhecer dessas questões novas por impossibilidade legal.

*

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser concedido o registo da marca nacional nº 672438,  mantendo-se a decisão do Tribunal a quo.

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso parcialmente procedente, relativamente à alteração do ponto 6 da matéria de facto, e improcedente, quanto a todo o restante.



Processo: 228/24.8YHLSB.L1
Referência: 23687988

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

*

Lisboa, 1.10.2025

Paula Cristina P. C. Melo (Relatora)

Alexandre Au-Yong Oliveira (1º Adjunto)

Rui A.N. Ferreira Martins da Rocha (2º Adjunto)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 715646, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que procedeu à anulação da marca.

Assinado em 18-07-2025, por
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão

I- Relatório

Reflexo Maiúsculo, Lda., [AUTORA], contribuinte n.º 517733730, impugnou judicialmente o despacho do INPI de 25-7-2025, que deferiu o pedido de nulidade do registo



da marca nacional n.º 715646

A recorrente formulou as seguintes conclusões:

«[...]

1. O INPI considerou, erradamente, existir má-fé no pedido de registo da marca nacional n.º 715646.
2. Da mesma forma, o INPI não considerou, nem atribuiu a devida primazia ao registo efetuado pela ora Recorrente, ignorando por completo o ‘tulo constitutivo da referida marca em seu favor, inclusive, disse que tal facto era completamente irrelevante.
3. Como tal, o INPI decidiu (erradamente) julgar procedente o pedido de nulidade de registo daquela marca, apresentado pela Requerente, Resultados Surpreendentes, Lda., quando esta não tem sequer legitimidade para o formular, pois não é detentora da marca de que agora se arroga titular, nem de qualquer outra que com ela possa ser semelhante ou passível de confusão.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Como tal, existe erro de julgamento grave e grosseiro, por evidente erro na apreciação dos normativos legais a aplicar ao caso concreto, não só face à primazia do direito cons7tu7vo do registo da marca a favor da ora Recorrente, que não foi respeitado, mas também quanto à (in)existência de má-fé, por evidente falta do preenchimento dos pressupostos que lhe são aplicáveis.

5. Face ao exposto, inexistem fundamentos de facto e de Direito para deferir o pedido de nulidade da marca nacional n.º 715646, motivo pelo qual deve aquela decisão (errada) ser revogada.«

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do Código da Propriedade Industrial, a recorrida contra-alegou, tendo alegado, em síntese, que:

- celebrou em 1 de janeiro de 2011 um contrato de exploração de marca/ franchising com a sociedade FWWM S.L (Franchising Worldwide Market SL) [conforme doc. 1].
- a sociedade FWWML S.L é a única prestadora dos serviços da marca 'RELIEF' para a Península Ibérica e América do Sul em regime de Franchising [conforme doc. 2].
- A Recorrente celebrou, em 4 de outubro de 2023, um contrato de franchising com a Recorrida (doc. 7) para operar como uma entidade associada, utilizando o sinal



A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se o despacho impugnado deve ser revogado, como defende a recorrente.



Processo: 393/24.4YHLSB

Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II- Fundamentação de facto

A. Factos provados

A decisão impugnada é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**Pedido de declaração de nulidade**

Marca Nacional n.º 715646

Em 17.04.2024, RESULTADOS SURPREENDENTES, LDA., apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P., um pedido de declaração de nulidade, nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 e com fundamento no artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial, da marca nacional n.º

715646 da titularidade de REFLEXO MAIÚSCULO LDA., por considerar ter sido apresentada a registo de má-fé.

Parte I**Da constituição do direito de propriedade industrial****1. Do pedido de registo**

Em 25.11.2023, REFLEXO MAIÚSCULO LDA., (a seguir, titular) apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (a seguir, INPI),

o pedido de registo do sinal , a título de marca, para assinalar «serviços de franchising», serviços de «formação profissional inicial e contínua; organização e realização de conferências, congressos e simpósios; organização e realização de seminários e workshops [formação]» e de «desintoxicação e desabituação tabágica, através de métodos a laser e electroestimulação e/em pontos de acupuntura; serviços de regeneração de tecidos através de laser, exceto, serviços de saúde mental e psicológico; serviços de aconselhamento dietético; fornecimento de serviços de desabituação do tabaco» inseridos, respetivamente, nas classes 35, 41



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e 44 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice de 1957, entretanto revisto e modificado.

Ao pedido, foi atribuído o n.º 715646 o qual foi publicado a páginas 31 do Boletim da Propriedade Industrial (a seguir, BPI) n.º 238/2023 de 12.12.2023 para apresentação de eventuais reclamações de terceiros interessados, as quais não se verificaram.

2. Do despacho de concessão

Em 15.03.2024, o INPI pronunciou-se no sentido da concessão da marca por considerar, à altura, cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa. Do despacho de concessão, publicado a páginas 59 do BPI n.º 057/2024 de 20.03.2024, foi a titular devidamente notificada.

Parte II**Da extinção do direito de propriedade industrial****A****A.1. Do pedido de declaração de nulidade**

Em 17.04.2024, RESULTADOS SURPREENDENTES, LDA. (a seguir, requerente) apresentou um pedido de declaração de nulidade, nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 e com fundamento no artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial (a seguir CPI) da marca nacional n.º

 715646 (a seguir, também marca impugnada ou marca controvérsia) tendo invocado os seguintes argumentos:

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- i. Era uma sociedade comercial, constituída em 09.11.2010², que se dedicava a uma variedade de atividades no setor de saúde humana, nomeadamente a tratamentos a laser, à prestação de serviços e ao comércio de equipamentos;
- ii. Tinha celebrado, em 01.01.2011, um contrato de exploração de marca/franchising com a sociedade *FWWM S.L - Franchising Worldwide Market SL*³ (a seguir, *FWWM S.L.*) - a qual era a única prestadora dos serviços sob a marca «RELIEF» na Península Ibérica e América do Sul, em regime de franchising⁴. Lia-se na 4.ª cláusula desse contrato, sob a epígrafe «Proteção Territorial», que a empresa *FWWM, SL* garante ao explorador da marca em Portugal a exclusividade desta atividade no território nacional em Portugal durante a vigência do contrato; este contrato permanecia válido no presente e tinha utilizado, ao longo dos anos, o sinal  para identificar as atividades que exercia nos centros próprios e nas empresas franqueadas⁵;
- iii. Era titular, desde 07.04.2015, do nome de domínio *relief.pt*, que utilizava para publicitar os serviços que prestava⁶ e requerente, desde 20.11.2023, do pedido de registo do logótipo n.º 56052 , o qual tinha sido objeto de uma recusa provisória;

² E remeteu para o Doc. 1, que juntou, relativo ao contrato de sociedade por quotas, celebrado em 09.11.2010.

³ E remeteu para o Doc. 2, que juntou, relativo ao contrato exploração de marca / franchising que celebrou com a sociedade comercial *FWWM S.L.*, em 01.01.2011.

⁴ E remeteu para o Doc. 3, que juntou, relativo a uma *Manufacturing Declaration and Importing Authorisation*, datada de 16.11.2018, na qual se lê *The Company Reimers & Janssen GmbH, with place of business in Germany, formed by the laws of Germany, owner of the OEM product Relief 5 (Handylaser Sprint) and Relief Pro (Physiolaser olympic) hereunder declares that the Company Franchising Worldwide Market SL, with place of business in Barcelona, Spain, is authorised to market the product Relief 5, Relief Pro exclusively in Spain, Portugal and South America.*

⁵ E para o provar remeteu para o Doc. 4, que juntou, relativo a uma declaração, de 15.04.2024, emitida pela sociedade comercial *FWWM S.L.*, na qual se lê que (a requerente) é representante comercial da marca *Relief* para o mercado português desde janeiro de 2012. Durante este período tem vindo a explorar a marca através de centros próprios e também através de sucursais franchisadas.

⁶ E para o provar remeteu para o Doc. 5, que juntou, relativo a capturas de ecrã recuperadas de dominios.pt nas quais constam informações sobre o registo do nome de domínio *relief.pt*.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- iv. Adotava um modelo de negócio baseado em *franchisings* distribuídos por diversas regiões do país, nomeadamente em Vila Nova de Gaia, Portimão e Guimarães, todos com relações sólidas e desempenhos positivos⁷;
- v. A titular era um operador económico, constituído em 10.02.2023, com o objeto social *tratamentos a laser e comércio online de suplementos alimentares*⁸;
- vi. Tinha celebrado com a titular, em 04.10.2023, um contrato de *franchising* para operar como entidade associada, utilizando o sinal *relief*⁹;
- vii. Não obstante a titular ter conhecimento de que era (a requerente) a exclusiva distribuidora dos serviços em Portugal associados à marca «RELIEF», até porque tinha celebrado consigo um contrato de *franchising* enquanto franqueada, tal não a tinha impedido de registar a marca impugnada sem a sua (da requerente) autorização, a qual, claramente, constituía uma imitação do sinal que usava há mais de uma década;
- viii. Não descortinava nenhuma razão para a titular registar a marca impugnada; dado os factos que descrevia não havia, do ponto de vista da racionalidade da gestão empresarial da titular, nenhuma razão que fundamentasse o registo de uma marca idêntica à do seu franqueador, aproveitando-se, de forma censurável, do uso reiterado e pacífico de um sinal consolidado no mercado. Demonstrava, assim, uma intenção desonesta e um intuito danoso que se afastava dos princípios de conduta ética exigíveis a todos os interessados, o que constituía fundamento de nulidade do respetivo registo;
- ix. O intuito danoso de limitar a concorrência, provocar prejuízos e de a excluir (à requerente) do uso de um sinal que tinha usado e promovido, constituía má-fé e enfermava o pedido de registo da marca impugnada do vício da nulidade;

⁷ E para o provar remeteu para o Doc. 6, que juntou, relativo a um *contrato de franchising* e respetivos anexos, celebrado em 02.06.2014, com a sociedade comercial *Resultado Superado, Unipessoal Lda.*, com precisão da zona de exclusividade territorial; a um *contrato de franchising*, e respetivos anexos, celebrado em 12.04.2019 com *Joana Catariana Abreu Faria* com precisão da zona de exclusividade territorial; e a um *contrato de franchising*, e respetivos anexos, celebrado em 02.01.2023 com *Joana Isabel da Silva Gregório Gonçalves* com precisão da zona de exclusividade territorial.

⁸ E remeteu para o Doc. 7, que juntou, relativo à publicação de atos societários da titular.

⁹ E para o provar remeteu para o Doc. 8, que juntou, relativo a um *contrato de franchising* e respetivos anexos, celebrado em 04.10.2023, com a titular.

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- x. Tanto a própria como a titular dirigiam-se aos mesmos mercado e clientela, pelo que a manutenção de uma marca e de um sinal de uso exclusivo de uma entidade induzia efetivamente os consumidores em erro; uma situação destas compreendia um risco de confusão para os consumidores, tornando-lhes difícil distinguir os prestadores e a proveniência empresarial dos serviços;
- xi. A situação que descrevia contrariava os valores que enformavam o sistema de proteção implementado pelo CPI, pelo que não podia ser admitida, até porque era inegável que a titular tinha conhecimento das suas (da requerente) identidade e presença;
- xii. Atendendo à cronologia dos eventos e aos contornos doutrinários e jurisprudenciais da má-fé¹⁰, afigurava-se-lhe claro que o sinal  era usado no comércio, pelo menos desde 2011, ano que se reportava à data da celebração do contrato de exploração de marca/*franchising*¹¹; portanto, à data da constituição da titular e do pedido de registo da marca impugnada, já a marca era por si (requerente) usada ininterruptamente e à vista de terceiros há cerca de 12 anos¹² e durante este período, esta marca tinha-se consolidado na percepção dos consumidores e da concorrência e desempenhado plenamente a sua função de indicação da proveniência dos serviços, reportando-se à sua (da requerente) organização empresarial;

¹⁰ Que precisou nos artigos 34.º a 44.º do pedido.

¹¹ E remeteu, uma vez mais para o Doc. 2, que juntou.

¹² E para o provar remeteu para o Doc. 9, que juntou, relativo à fatura n.º 1300/000007 por si emitida a favor de *Sandra Faria*, em 15.01.2013, relativa a *Relief Classic Compact*, na qual figura o sinal , à fatura n.º 12400/000020 por si emitida a favor de *Joana Catarina Abreu Faria*, em 02.04.2024, relativa a *Royalité Fixo Abril*, na qual figura o sinal , ao certificado emitido a favor de *Clara Augusto*, em abril de 2013, relativo à participação na *formação sobre rinite alérgica – Relief rinite* no qual figura o sinal , ao certificado emitido a favor da mesma pessoa, em maio de 2012, relativo à participação na *formação sobre anti-stress – Relief Stress* no qual figura o sinal , e ao certificado emitido a favor da mesma pessoa, em abril de 2013, relativo à participação na *formação sobre enxaqueca – Relief Migraine* no qual figura o sinal . Remeteu também para o Doc. 10, relativo à recolha fotográfica do que aparenta ser o espaço comercial em que presta serviços sob o sinal , à *captura de ecrã* do que aparenta ser um *sítio internet*, à *captura de ecrã* do que aparenta ser o perfil que explora na rede social *Instagram*, à *captura de ecrã* do que aparenta ser o perfil que explora na rede social *Facebook* e à *captura de ecrã* do que aparenta ser o perfil que explora na plataforma *Youtube*.

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

xiii. Mesmo que a marca fosse registada sem oposição dos contrainteressados, a falta dos requisitos absolutos ou relativos para a aquisição do respetivo direito de uso exclusivo constituía causa da sua invalidade; e a falta desses requisitos podia ser declarada posteriormente a pedido dos lesados pelo registo;

xiv. A origem da marca em litígio, o uso reiterado do sinal por si, a cronologia de eventos e a ausência de racionalidade subjacente à apresentação do respetivo pedido de registo, faziam transparecer os motivos desonestos e torpes com que a titular a tinha registado, o que consubstanciava um comportamento que se afastava dos princípios reconhecidos de *comportamento ético e dos usos honestos em matéria comercial ou industrial*¹³;

xv. Do que expunha, mostrava-se claro que o registo da marca impugnada tinha um intuito desonesto de limitação da concorrência, impedindo-a (à requerente) de usá-la no seu comércio, numa tentativa de exploração, de forma grosseira, do âmbito do uso de marca livre em sã concorrência, pelo que devia ser declarada nula, ao abrigo do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI com fundamento no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma.

Do pedido foi a titular notificada¹⁴ para exercício do direito de resposta, o qual aproveitou.

A.2. Da resposta ao pedido de declaração de nulidade

Em 17.06.2024, a titular respondeu ao pedido¹⁵ e desenvolveu os seguintes argumentos:

¹³ E recordou o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de setembro de 2011, processo n.º 424/05.7TYVNG.P1, no qual se lê que (...) o propósito de invalidar o registo de uma marca efetuado de má-fé não é o de prejudicar o sistema de aquisição do direito baseado no registo mas o de garantir que a atuação do registante seja pautada pelas regras da boa fé (...). Sempre será de haver como inválido o registo de uma marca efetuado de má-fé, em circunstâncias particularmente graves e chocantes reveladoras de uma atuação consciente e intencional do titular da marca em prejudicar terceiros ou obstaculizar a concorrência.

¹⁴ Em 24.04.2024, conforme assinatura do respetivo aviso de receção das notificações com as referências DED/05/2024/2204155 (pedido) e DED/05/2024/2204159 (averbamento) ambas datadas de 18.04.2024.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a. A marca impugnada tinha sido concedida sem oposição de terceiros e sem ser objeto de uma recusa provisória;
- b. Identificava o registo, caducado desde 23.10.2017, da marca da União Europeia n.º 6385579  , que pertencera a *Franchise Development & Consultancy Limited* sedeada em Gibraltar¹⁶; como este registo tinha caducado, a respetiva titular deixara de ter direito sobre este sinal;
- c. A requerente, embora exercesse a sua atividade há vários anos, só tinha apresentado o pedido de registo do logótipo n.º 56052  recentemente, o qual, sublinhava, não era anterior à marca impugnada; recordava o artigo 213.º, n.º 1 do CPI sobre a *marca livre* e precisava que a requerente não tinha, anteriormente, apresentado nenhum pedido de registo do sinal controvertido;
- d. A requerente, em exercício da respetiva atividade há 13 anos, tinha referido no pedido que em 01.01.2011 tinha celebrado um contrato de exploração de marca; contudo, confirmava (a titular) que a sociedade comercial com a qual o tinha celebrado - *FWWM S.L.* - não possuía nenhum registo de marca; mais ao analisar o texto do contrato¹⁷ considerava que não tinha valor no âmbito da propriedade industrial e dos direitos de marca, fosse em Espanha, em Portugal ou no resto da Europa. Com efeito, nesse contrato nunca era referido o registo de marca em nenhum destes territórios;
- e. A requerente tinha referido que a sociedade comercial *FWWM S.L.* era a única prestadora dos serviços da marca «RELIEF» para a Península Ibérica e apresentara uma *Declaração* emitida por *Reimers & Janssen GmbH* a qual, contudo, produzia e comercializava máquinas e lasers, pelo que esta declaração – referenciada como *Manufacturing Declaration* – referia-se aos

¹⁵ Depois de em 07.05.2024 ter apresentado uma exposição na qual alertava para eventuais irregularidades do articulado do pedido, suscitadas pela enumeração inexata dos respetivos artigos, e denunciava a dificuldade na percepção de alguns dos documentos juntos ao mesmo, os quais foram esclarecidos pela requerente em 15.05.2024 e em 27.05.2024 e devidamente notificados à titular em 04.06.2024 conforme assinatura no aviso de receção da notificação com a referência DED/05/2024/2215085 datada de 29.02.2024.

¹⁶ E para o provar, colou no artigo 5.º da resposta *capturas de ecrã* recuperadas da base de dados em linha do *Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia* sobre essa marca.

¹⁷ E referiu-se ao Doc. 2, junto ao pedido.

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos, entre outros, máquinas e lasers, desenvolvidos e comercializados por *Reimers & Janssen GmbH*¹⁸;

f. Relativamente ao artigo 19.º do pedido e ao Doc. 4, junto ao pedido, lia-se que a requerente era a representante comercial da marca «RELIEF» em Portugal, desde 2012; contudo, o contrato tinha sido celebrado em 01.02.2011; mais acreditava que o Doc. 4, junto ao pedido, não fosse verdadeiro, uma vez que a sociedade comercial *FWWMSL*, tinha sido extinta em 12.05.2021¹⁹;

¹⁸ E remeteu para o link <https://rj-laser.com/de/>.

¹⁹ E colou no artigo 12.º da resposta as imagens que o INPI reproduz nos mesmos termos:

FRANCHISING WORLDWIDE MARKET SL (EXTINGUIDA) en Barcelona

Detalles de la empresa

Datos Generales

Nombre: FRANCHISING WORLDWIDE MARKET SL (EXTINGUIDA)

Dirección: Carrer de la Pau, 10, 08010 Barcelona, Spain

Teléfono: +34 934 22 00 00

E-mail: info@franchising-worldwide.com

Ver el Informe ampliado de FRANCHISING WORLDWIDE MARKET SL (EXTINGUIDA) ¡Es gratis!

Mais remeteu para os links <https://www.einforma.com/informacion-empresa/franchising-worldwide-market> e <https://einforma.com/informacion-empresa/franchising-worldwide-market#ultimoBorme>.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- g. Tinha legitimidade para o registo da marca impugnada e não tinha agido com má-fé;
- h. Confirmava que tinha celebrado com a requerente um contrato; contudo, em resultado de *várias situações anormais* - como *a venda de laser incompatível com formação disponibilizada* e *não devolução de valores inerentes ao 1.º laser*, assim precisou [artigo 14.º da resposta] - esse contrato tinha sido anulado;
- i. O simples uso de nome comercial ou logótipo não permitia exclusividade nem nenhum direito sobre o sinal, fosse em Portugal fosse no estrangeiro. Se uma empresa estrangeira efetuasse o registo, seria a mesma a deter os direitos, visto que a única forma de os obter era pelo registo;
- j. O registo que lhe pertencia era «RELIEF LASER DEIXAR DE FUMAR» e não apenas «RELIEF» e não obstante a requerente argumentar sobre a má-fé, era certo que os *nomes*, assim o referiu, eram diferentes, além de a requerente não possuir nenhum registo anterior à marca «RELIEF LASER DEIXAR DE FUMAR»; de facto, insistia que a requerente não tinha nenhum direito sobre o registo da marca «RELIEF» e nem considerava (a titular) os anexos válidos²⁰;
- k. A requerente não tinha um contrato válido que permitisse a exploração/*franchising* da marca «RELIEF» pois não tinha nenhum registo vigente anterior ao da marca impugnada;
- l. Salientava (1) a existência de lapsos nos contratos e nas datas entre contratos, (2) a omissão de contratos e declarações sobre uma marca protegida e respetivo número, (3) a alegação da má-fé de um registo que tinha sido solicitado antes dos demais, nomeadamente do logótipo n.º 56052  **relief**, (4) que nunca tinha sido referida nenhuma ligação à sociedade comercial *Franchise Development & Consultancy Limited* com a marca da União

²⁰ E recordou Pessoa, A. (2022) ao afirmar que *Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, em termos que adiante melhor se explicitarão. Assim, nos termos do artigos 231.º e seguintes do CPI/2018 e 7.º e 8.º do RMUE, a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída por forma a não se confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos*, in *A Marca Registada de Má-Fé e a Tutela Cautelar*, recuperado de <https://revistas.ulusofona.pt>, pp. 366 e 367.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Europeia n.º 6385579 , a qual, aliás, tinha sido prejudicada pois até 2017 a requerente tinha usado um *nome*, assim se lhe referiu, que não lhe pertencia e (5) a celebração de contratos de *franchising* com várias empresas sem possuir registo;

m. Não havia violação dos artigos indicados pela requerente os quais, aliás, a mesma tinha interpretado de forma enviesada pelo que não lhe restavam dúvidas de que a decisão sobre o presente pedido seria negar-se-lhe provimento e, consequentemente, manter-se a marca impugnada vigente.

Da resposta, foi a requerente devidamente notificada²¹.

B**Da apreciação do pedido de declaração de nulidade****B.1. Da análise formal do pedido**

A requerente, ao gozar de capacidade para demandar e ser demandada, tem legitimidade para apresentar o pedido de declaração de nulidade, nos termos do disposto no artigo 262.º, n.º 2, alínea a) do CPI. Mais, tendo a marca impugnada sido efetivamente registada em 15.03.2024 e o respetivo pedido de declaração de nulidade sido apresentado em 17.04.2024, foi-o no contexto temporal permitido pelo legislador nacional, o qual é a todo o tempo, como resulta do artigo 32.º, n.º 2 do CPI.

Assim, entende o INPI que o pedido está em condições formais de ser apreciado, até porque não existem outras questões que obstrem à sua apreciação e de que cumpra conhecer.

²¹ Notificação com a referência DED/05/2024/2221564, datada de 27.06.2024.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

B.2. Da análise substancial do pedido

Sumarizados os argumentos que sustentam o pedido em apreço, é tempo de o INPI sobre o mesmo se pronunciar, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do CPI, lhe cumpre apreciar e decidir os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de marcas, exceto, e em princípio, nos casos em que forem deduzidos em reconvenção.

Nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI, o registo de uma marca é nulo quando, na sua concessão, tiver sido infringido o previsto, entre outros, no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma, ou seja, quando se reconhecer que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

O CPI, no entanto, é omisso quanto à definição do conceito de má-fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, pelo que a sua precisão passa pela consideração de ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais. Cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade que invoca o fundamento da má-fé, identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo²², pelo que a boa-fé do titular se presume até prova em contrário²³.

Para efeitos de apreciação da existência de má-fé do requerente de um pedido de registo de marca, o *Tribunal de Justiça da União Europeia* defendeu que devem ser tomados em consideração *todos os fatores relevantes específicos do caso concreto que existam no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca, designadamente*:

²² Acórdãos do Tribunal Geral, de 14 de fevereiro de 2012, *Peeters Landbouwmachines BV/EUIPO – FORS MW (BIGAB)*, processo T-33/11, EU:T:2012:77, ponto 17, e de 21 de maio de 2015, *Urb Rudimenti Suceava/OHMI – Adiguzel (URB)*, processo T-635/14, EU:T:2015:297, ponto 30 e jurisprudência citada.

²³ Acórdão do Tribunal Geral, de 8 de março de 2017, *Ilona Biernacka-Hoba/EUIPO – Formata Boguslaw Hoba (Formata)*, processo T-23/16, EU:T:2017:149, ponto 45 e jurisprudência citada.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- (i) o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido,
- (ii) a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a usar tal sinal, e
- (iii) o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido²⁴.

A apreciação da má-fé exige, assim, a consideração de todos os fatores pertinentes do caso, pelo que os *supra* adiantados pelo *Tribunal de Justiça da União Europeia* são meramente exemplificativos²⁵; consequentemente, pode igualmente tomar-se em consideração, para efeitos de apreciação de um comportamento de má-fé, a origem do sinal constitutivo da marca impugnada e o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o pedido de registo bem como a cronologia de eventos que caracterizam a apresentação do pedido de registo²⁶.

Além disso, para precisar a existência de má-fé tem igualmente de tomar-se em consideração a intenção do requerente no momento do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso²⁷. Com efeito, o conceito de má-fé respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca (uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano) e implica

²⁴ Acórdão do *Tribunal de Justiça da União Europeia*, de 11 de junho de 2009, *Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG*, processo C-529/07, EU:C:2009:361, pontos 37 e seguintes.

²⁵ Acórdão do *Tribunal Geral*, de 31 de maio de 2018, *Flatworld Solutions Pvt Ltd/EUIPO – Outsource Professional Services* (Outsource 2 India), processo T-340/16, EU:T:2018:314, ponto 24, confirmado pelo Acórdão do *Tribunal de Justiça da União Europeia*, de 13 de novembro de 2019, *Outsource Professional Services/EUIPO*, processo C-528/18, EU:C:2019:961.

²⁶ Acórdão do *Tribunal Geral*, de 9 de julho de 2015, *CMT/OHIM – Camomilla (CAMOMILLA)*, processo T-100/13, EU:T:2015:481, pontos 35 e 36 e jurisprudência citada.

²⁷ Acórdão do *Tribunal Geral*, *Flatworld Solutions Pvt Ltd/EUIPO – Outsource Professional Services* (Outsource 2 India), *cit.*, ponto 25 e jurisprudência citada.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial²⁸.

Atendendo às considerações precedentes, e debruçando-se o INPI sobre o caso em apreço, entende oportuno precisar que, em substância, a requerente alega [artigos 13.º, 29.º, 45.º e 60.º do pedido] que a titular estava de má-fé no momento em que apresentou a marca impugnada a registo, uma vez que o fez *com o conhecimento prévio da existência e uso constante e reiterado da marca em litígio por um concorrente e com a intenção de [a] impedir de continuar a utilizar a marca que promoveu e consolidou no mercado durante vários anos, junto da sua clientela, causando-lhe constrangimentos e danos [artigo 8.º do pedido]*.

Em primeiro lugar, como a jurisprudência sublinhou²⁹ e o INPI recordou, a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a apresentação do pedido de registo da marca impugnada pode constituir um elemento relevante para a apreciação da má-fé, pelo que estima este *Instituto* dever começar precisamente por apreciar o contexto factual que existia ao tempo em que a mesma foi apresentada a registo - em 25.11.2023 - para apurar, objetivamente, os elementos pertinentes que lhe permitam avaliar a eventual intenção desonesta da titular aquando dessa apresentação³⁰.

Do conhecimento, pela titular, do sinal usado pela requerente ao tempo em que apresentou a marca impugnada a registo

Dos factos descritos pela requerente e dos elementos probatórios que apresentou, é possível ao INPI concluir que antes de a marca impugnada ter

²⁸ Neste sentido, as conclusões da Advogada-Geral Eleonor Sharpston no processo *Chocoladefabriken Lindt & Sprungli*, *cit.*, ponto 60 e o Acórdão do Tribunal Geral, *Peeters Landbouwmachines/OHMI – Fors MW (BIGAB)*, *cit.*, pontos 35 a 38.

²⁹ Acórdão do Tribunal Geral, *CMT/OHIM – Camomilla (CAMOMILLA)*, *cit.*, pontos 35 e 36 e jurisprudência citada.

³⁰ Acórdãos do Tribunal Geral, *Peeters Landbouwmachines BV/EUIPO – FORS MW (BIGAB)*, *cit.*, ponto 17 e *Urb Rulmenti Suceava/OHMI – Adiguzel (URB)*, *cit.*, ponto 30 e jurisprudência citada.

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sido apresentada a registo, já existiam referências públicas ao sinal

 **relief** a si associadas, como a mesma alegou [artigo 46.º do pedido].

Com efeito, desses factos e elementos é possível ao INPI constatar que:

1. A sociedade comercial *Reimers & Janssen GmbH*, na qualidade de *Original Equipment Manufacturer* dos produtos *Relief 5 (Handylaser Sprint)* e *Relief Pro (Physiolaser Olympic)* autorizou a sociedade comercial *FWWM S.L.*, a comercializar estes produtos, exclusivamente, em Portugal; mais a autorizou a ser o único exportador destes produtos em Portugal [Doc. 3, junto ao pedido];
2. Em 01.01.2011, a sociedade comercial *FWWM S.L.*, celebrou com a requerente um *contrato de exploração de marca/franchising*, em cujo ponto 3. *Preâmbulo* se lê que esta, na qualidade de *representante da marca Relief para Península Ibérica em regime de franchising* cede àquela, a exploração da marca (...) em todo o território português. Mais se lê que a marca *Relief* desenvolveu um sistema para a exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco (...) comercializado com o nome "Relief" e sob o sinal  **relief**. A marca palavra-imagem é usada em destaque com este desenho / cor e forma em todos os materiais de promoção, nos documentos da empresa e em produtos similares. Mais se lê, no ponto 4. *Proteção territorial*, salientado pela requerente [artigo 18.º do pedido] que a sociedade comercial *FWWM S.L.* lhe garantiu a exclusividade da atividade no território nacional em Portugal durante a vigência do contrato, a qual, lê-se no ponto 12. *Duração do contrato e rescisão ordinária / extraordinária*, é de cinco anos a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 01.01.2011, renovando-se automaticamente por períodos de quatro anos;
3. Em 15.01.2013, a requerente emitiu a favor de *Sandra Faria*, a fatura n.º 1300/000007, relativa ao *Relief Classic Compact* [Doc. 9, junto ao pedido];
4. Em 02.06.2014, a requerente, na qualidade de *franqueador*, celebrou com a sociedade comercial *Resultado Superado, Unipessoal Lda.*, na qualidade de *franqueado*, um *contrato de franchising*, em cujo ponto 3. *Preâmbulo* se lê que aquele desenvolveu um sistema para a exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco (...) comercializado com o nome "Relief" e sob o



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinal  **relief**. A marca palavra-imagem é usada em destaque com este desenho / cor e forma em todos os materiais de promoção, nos documentos da empresa e em produtos similares. Mais se lê, no ponto 4. Proteção territorial, que o franqueador garantiu ao franqueado a exclusividade da atividade na cidade do Porto, a qual, lê-se no ponto 12. Duração do contrato e rescisão ordinária / extraordinária, é de cinco anos a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 02.06.2014, renovando-se automaticamente por períodos de quatro anos;

5. Em 07.04.2015, a requerente registou, a seu favor, o nome de domínio **relief.pt** [Doc. 5, junto ao pedido];

6. Em 12.04.2019, a requerente, na qualidade de franqueador, celebrou com *Joana Catarina Abreu Faria*, na qualidade de franqueado, um contrato de franchising, em cujo ponto 3. Preâmbulo se lê que aquele desenvolveu um sistema para a exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco (...)

comercializado com o nome “Relief” e sob o sinal  **relief**. A marca palavra-imagem é usada em destaque com este desenho / cor e forma em todos os materiais de promoção, nos documentos da empresa e em produtos similares. Mais se lê, no ponto 4. Proteção territorial, que o franqueador garantiu ao franqueado a exclusividade da atividade no concelho de Braga, Barcelos, Esposende, Póvoa Lanhoso e Vieira do Minho, a qual, lê-se no ponto 12. Duração do contrato e rescisão ordinária / extraordinária, é de cinco anos a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 12.04.2019, renovando-se automaticamente por períodos de quatro anos;

7. Em 02.01.2023, a requerente, na qualidade de franqueador, celebrou com *Joana Catarina Abreu Faria*, na qualidade de franqueado, um contrato de franchising, em cujo ponto 3. Preâmbulo se lê que aquele desenvolveu um sistema para a exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco (...) comercializado com o nome “Relief” e sob o sinal  **relief**. A marca palavra-imagem é usada em destaque com este desenho / cor e forma em todos os materiais de promoção, nos documentos da empresa e em produtos similares. Mais se lê, no ponto 4. Proteção territorial, que o franqueador garantiu ao franqueado a exclusividade



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

da atividade no concelho de Portimão, Lagoa, Silves, Lagos, Monchique, Vilade Bispo e Aljezur, Albufeira, Loulé, Faro, S. Brás, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António, a qual, lê-se no ponto 12. Duração do contrato e rescisão ordinária / extraordinária, é de cinco anos a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 02.01.2023, renovando-se automaticamente por períodos de quatro anos;

8. Em 28.09.2023, a titular foi constituída como sociedade comercial, com o objeto social *tratamentos a laser e comércio online de suplementos alimentares* [Doc. 7, junto ao pedido];

9. Em 04.10.2023, a requerente, na qualidade de *franqueador*, celebrou com a titular, na qualidade de *franqueado*, um *contrato de franchising* [Doc. 8, junto ao pedido], em cujo ponto 3. *Preâmbulo* se lê que aquele desenvolveu um sistema para a exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco, enxaquecas, rinite alérgica, anti-stress e perda de peso (...) comercializado com o nome "Relief" e sob o sinal . A marca palavra-imagem é usada em destaque com este desenho / cor e forma em todos os materiais de promoção, nos documentos da empresa e em produtos similares. Mais se lê, no ponto 4. *Proteção territorial*, que o franqueador garantiu ao franqueado a exclusividade da atividade nos concelhos de Coimbra, Cantanhede, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Soure, Condeixa-a-Nova, Peneda, Aveiro, a qual, lê-se no ponto 12. Duração do contrato e rescisão ordinária / extraordinária, é de cinco anos a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 04.10.2023, renovando-se automaticamente por períodos de quatro anos.

Deste contexto temporal, permite-se o INPI recuperar o fator apontado pela jurisprudência, já referenciado, dada a sua pertinência para o presente caso - o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido - para nele subsumir o expetável



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conhecimento da titular do uso prévio do sinal  *por terceiro, in casu, pela requerente.*

Afigura-se pacífico ao INPI que a requerente fez prova clara de usar o sinal  no mercado nacional, muito antes da constituição da própria titular como sociedade comercial, e tendo esta celebrado com a requerente um *contrato de franchising* em 04.10.2023 [Doc. 8, junto ao pedido] no qual se lê expressamente no ponto «*1. Reunidos*», e por referência à requerente, (...) *Empresa detentora da Marca Relief em Portugal Master Franchising* (...) afigura-se ao INPI inegável que a titular sabia que a requerente já usava o referido sinal quando apresentou a marca impugnada a registo.

Do facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) o Tribunal de Justiça da União Europeia prosseguiu, no fator enunciado e ora em consideração, para a questão do sinal idêntico ou semelhante. E sobre esta identidade ou semelhança, apesar de no âmbito de um pedido de declaração de nulidade a jurisprudência já se ter pronunciado no sentido de não haver que proceder a uma análise detalhada das semelhanças visuais, fonéticas e concetuais existentes entre a marca controvertida e as marcas anteriores, não se absteve de apreciar sumariamente a eventual existência de semelhança entre sinais litigantes³¹, seguindo-lhe o INPI aqui o exemplo.

*Mas antes de prosseguir neste exercício, o INPI salienta que se prende à relevância da redação do fator na parte em que se lê *terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante*, isto porque a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, ao redigí-lo, não se restringiu à existência de um sinal anterior registado, bastando um sinal utilizado por esse terceiro - *terceiro utiliza*, assim o escreveu. Desta forma, palavras do Tribunal Geral, quando a identidade ou a semelhança com um sinal anterior for invocada para demonstrar que o pedido de registo controvertido foi apresentado de má-fé, a forma como o sinal anterior*

³¹ Acórdão do Tribunal Geral, de 5 de outubro de 2016, Foodcare/EUIPO - Michalczewski (T.G.R. ENERGY DRINK), processo T-456/15, EU:T:2016:596, ponto 36, confirmado por Despacho do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 11 de maio de 2017, Foodcare/EUIPO, processo C-639/16P, EU:C:2017:367.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

foi utilizado no mercado desde a sua origem não pode ser negligenciada na apreciação da má-fé, independentemente de este sinal ter ou não sido registado como marca³². No mesmo sentido a jurisprudência nacional³³ ao pronunciar-se estar «*de má-fé (...) aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome uma marca com conhecimento do uso pré-existente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último*». Assim, e embora também uma marca que se apresente a registo em violação de outra anteriormente registada seja contrária ao ordenamento jurídico nacional, como a titular precisou [artigo 18.º da resposta], no que ao regime jurídico da má-fé diz respeito a censura da jurisprudência sobre a marca posterior manifesta-se mesmo que a marca anterior não esteja registada. Portanto, ao argumento da titular a respeito da inexistência de um registo anterior ao da marca impugnada a favor da requerente não pode ser reconhecida a força jurídica que a mesma pretende alcançar ao desenvolvê-lo [artigo 19.º da resposta].

Aliás, di-lo a jurisprudência nacional³⁴, se o *registante (in casu, a titular)* está de má-fé, a situação nunca se consolida, o direito à marca continua a pertencer a quem o adquire por o ter adotado para pedir a declaração de nulidade do registo e este pedido pode ser apresentado mesmo por aquele que usa a marca sem que esteja registada.

Esclarecida a questão da irrelevância da inexistência de um registo de marca anterior para efeitos da apreciação da má-fé na apresentação de uma posterior a registo, retomando a subsunção da matéria de facto ao fator em apreço, afigura-se tranquila ao INPI a conclusão sobre a identidade dos elementos nominativo - «*Relief*» - e figurativo do sinal anteriormente usado pela requerente na praça mercantil nacional -  - e o da marca

³² Acórdão do Tribunal Geral, de 6 de março de 2024, *VF International/EUIPO - Super Brand Licensing (GEOGRAPHICAL NORWAY EXPEDITION)*, processo T-639/22, EU:T:2024:149, ponto 48 e jurisprudência citada.

³³ Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 7 de novembro de 2013, em sede do processo n.º 3607/10.4TJUNP.P2.

³⁴ Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 7 de novembro de 2013, *cit.*



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



impugnada - - sendo que a expressão «(...) LASER DEIXAR DE FUMAR», à qual a titular se apegava para os afastar um do outro [artigos 16.º e 17.º da resposta], não vinga por ser insuscetível de assegurar a sua coexistência pacífica. De facto, os sinais anteriormente usado pela requerente e o impugnado não só partilham do mesmo elemento figurativo, como o vocábulo distintivo por excelência - «RELIEF» - surge, em ambas as composições, ao lado do elemento puramente figurativo - - e parcialmente redigido - na mesma sequência literária «lief» - a *bold* e a cor verde. Mais o INPI entende que nem ao termo «LASER» nem à expressão «DEIXAR DE FUMAR», que figuram na marca impugnada, pode ser reconhecido o perfil distintivo pretendido pela titular, por se limitarem, um, a descrever a forma como opera um dos tratamentos que a marca impugnada se propõe assinalar, a saber «desintoxicação e desabituação tabágica, através de métodos a laser (...); serviços de regeneração de tecidos através de laser» e, outro, a finalidade desse tratamento, a saber «(...); fornecimento de serviços de desabituação do tabaco».

Este raciocínio sobre o confronto dos sinais obriga o INPI a inserir no fator em apreço um outro fator apontado pela jurisprudência³⁵, que também indica a existência de um pedido de registo de uma marca ter sido feito de má-fé, relativo a uma semelhança de tal forma expressiva com sinais pré-existentes que não pode ser tida como um fruto do acaso. É o que se entende

no presente caso; a proximidade de a não se pode ter como uma coincidência nem fruto do acaso.

Retomando o INPI a análise do fator que vem a apreciar, desta feita na parte em que se lê *para um produto idêntico ou semelhante*, afigura-se-lhe igualmente pacífico que os serviços prestados pela requerente, elencados no contrato que celebrou com a titular - «3. Preâmbulo. O Franqueador desenvolveu um sistema para exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de

³⁵ Acórdão do Tribunal Geral, de 28 de janeiro de 2016, Davó Lledó/OHMI - Administradora y Franquicias América e Inversiones Ged (DoggiS), processo T-335/14, EU:T:2016:39, pontos 76 a 81.

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*tabaco, enxaquecas, rinite alérgica, anti-stresse e perda de peso - encontra um elo de identidade nos serviços assinalados pela marca impugnada na classe 44 da referida Classificação Internacional - «desintoxicação e desabituação tabágica, através de métodos a laser e electroestimulação e/em pontos de acupuntura; serviços de regeneração de tecidos através de laser, exceto, serviços de saúde mental e psicológico; serviços de aconselhamento dietético; fornecimento de serviços de desabituação do tabaco». Esta identidade manifesta-se também relativamente aos «serviços de franchising», assinalados pela marca impugnada na classe 35 da referida Classificação Internacional, uma vez que a requerente, como provou solidamente pelos diversos contratos de franchising que juntou, inclusive o celebrado com a titular [Doc. 8 junto ao pedido], segue este modelo de negócio. Aliás, é letra do ponto 3. *Preâmbulo* do contrato que *Ambas as partes estão de acordo em que a imagem uniforme perante o consumidor é necessária, e portanto de interesse para o sistema de Franchising.* Restam os serviços de «formação profissional inicial e contínua; organização e realização de conferências, congressos e simpósios; organização e realização de seminários e workshops [formação]» assinalados pela marca impugnada na classe 41 dessa mesma Classificação, nos quais também se reflete a atividade desenvolvida pela requerente sobre o sinal como provou pelos certificados de formação que juntou [doc. 9, junto ao pedido]. E chegado a este ponto, é tempo de o INPI rematar o fator jurisprudencial no qual vem a subsumir a matéria de facto em apreço, mais concretamente na parte em que se lê *suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido*, para concluir que a forte semelhança dos sinais usado pela*



requerente - - e impugnado - - acrescida da identidade entre a atividade exercida, sob o mesmo, pela requerente e os serviços assinalados pela marca impugnada são suscetíveis de gerar confusão entre os mesmos no mercado.

Do conjunto factual exposto, com destaque para o *contrato de franchising* celebrado entre a requerente e a titular em 04.10.2023 [Doc. 8 junto ao pedido], e



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

por esta reconhecido [artigo 14.º da resposta] não obstante ter sido entretanto anulado, como o precisou [artigo 14.º da resposta], estima o INPI poder afirmar, com segurança jurídica, que a titular tinha conhecimento do uso do sinal

 pela requerente quando, em 25.11.2023, apresentou a marca impugnada a registo. Resulta, de facto, evidente que ao tempo desta apresentação tinha conhecimento da existência, divulgação e uso, pela requerente, de um sinal idêntico no elemento figurativo e nominativo distintivo por exceléncia no exercício de atividades idênticas aos serviços assinalados pela referida marca, revelando assim, nessa apresentação, uma manifesta indiferença aos contornos do comportamento ético e aos usos honestos em matéria industrial ou comercial que de si seriam esperados, o que a seguir se desenvolve. E acredita o INPI ser ainda oportuno juntar aos dois fatores já enunciados um outro, igualmente apontado pela jurisprudência, como indicativo de um pedido de registo ter sido de má-fé, que é o facto de as partes litigantes terem, ou terem tido, uma relação comercial entre si, pelo que a titular conhecia a utilização do sinal controvertido pela requerente³⁶.

Assim, em resultado da pertinência dos fatores identificados pelo INPI no raciocínio administrativo que desenvolve, existem indícios suficientes de o pedido de registo da marca impugnada ter sido apresentado com má-fé, justificando prosseguir esse raciocínio para a intenção da titular ao apresentar esse pedido.

Da intenção da titular no registo da marca impugnada

A jurisprudência já esclareceu que o referido conhecimento pela titular não é suficiente, só por si, para demonstrar a sua má-fé; deve ainda tomar-se em consideração a sua intenção no momento da apresentação do pedido de

³⁶ Acórdão do Tribunal Geral, de 11 de julho de 2013, SA.PAR./OHMI - Salini Costruttori (GRUPPO SALINI), processo T-321/10, EU:T:2013:372, ponto 25.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registro³⁷, uma vez que, conforme já referido, e se repete, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca (uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano) e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial³⁸.

No que à avaliação da intenção da titular respeita, o INPI realça que em resultado do *contrato de franchising* que celebrou com a requerente [Doc. 8 junto ao pedido], a titular ficou particularmente esclarecida de que estava obrigada a seguir o *sistema para exploração de um negócio especial de desabituação do consumo de tabaco* [ponto 3. *Preâmbulo* do Doc. 8 junto ao pedido] e a usar o sinal **relief**, segundo regras contratuais pré-definidas [ponto 3. *Preâmbulo* do Doc. 8 junto ao pedido]. Aliás, ambas acordaram que a *imagem uniforme perante o consumidor é necessária, e portanto de interesse para o sistema de Franchising, bem como para cada Franqueado, todas as normas do presente contrato deverão ser cumpridas* [ponto 3. *Preâmbulo* do Doc. 8 junto ao pedido] e que colaboravam com plena confiança para prosseguir o objetivo comum de realizar uma política de vendas ativa e organizar um negócio próspero, o Franqueado terá de manter de todas as maneiras a reputação e o nome do Franqueador [ponto 3. *Preâmbulo* do Doc. 8 junto ao pedido]. Mais acordaram que se o contrato foi finalizado – porque motivo seja – o Franqueado não poderá seguir utilizando os nomes, marcas e outras características dos produtos e serviços e em geral o sistema de Franchising, bem como o equipamento fornecido no pacote de Franchising [ponto 13. *Consequências do Termino do Contrato* do Doc. 8 junto ao pedido].

Assim, tendo presente a celebração deste *contrato de franchising* entre a requerente e a titular, e independentemente de o mesmo ter entretanto sido

³⁷ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG, *cit.*, pontos 40 e 41.

³⁸ Neste sentido, analogicamente [e relativamente ao artigo 52.º n.º 1 alínea b) - atual artigo 59.º, n.º 1 alínea b) do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, *cit.*, norma congénere do artigo 231.º, n.º 6 do CPI] as conclusões da Advogada-Geral Eleonor Sharpston no processo Chocoladefabriken Lindt & Sprungli, *cit.*, ponto 60 e o Acórdão do Tribunal Geral, Peeters Landbouwmachines/OHMI – Fors MW (BIGAB), *cit.*, pontos 35 a 38.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anulado por aparente incumprimento imputado pela titular à requerente [artigo 14.º da resposta], certo é que a titular, consciente do uso pela requerente de um sinal manifestamente semelhante ao da marca impugnada, não deixou de se precipitar sobre a sua apresentação a registo como marca, em 25.11.2023, ou seja, pouco depois de ter celebrado o referido contrato, em 04.10.2023. Mais estava ciente - porque com isso acordou ao celebrar o referido contrato [ponto 13. *Consequências do Termo do Contrato do Doc. 8 junto ao pedido*] - que independentemente da causa cessadora da vigência do mesmo, uma vez cessado não poderia utilizar o sinal usado pela requerente, facto que desprezou manifestamente. Constata, assim, o INPI que a titular, ao apresentar a marca impugnada a registo, denunciou um comportamento de manifesta indiferença ao uso prévio de um sinal muito semelhante ao do controvertido pela requerente, não podendo aproveitar a seu favor, como insiste [artigos 15.º, 17.º, 19.º da resposta], a inexistência de um registo de marca a favor da requerente, pelas razões jurisprudenciais já esclarecidas.

Atendendo ao exposto, entende-se que a titular ao usar, sem consentimento da requerente, um sinal manifestamente semelhante ao usado por esta no mercado, está a aproveitar-se e, consequentemente, a beneficiar de um direito anterior da requerente, provocando confusão junto do público e a insistir, ao tê-lo convertido no sinal da marca impugnada, num comportamento subsumível ao conceito jurídico de má-fé.

Mais estima o INPI não prosperar a favor da titular, o argumento [artigo 4.º da resposta] de a marca impugnada ter sido concedida sem oposição de terceiros e não ter sequer sido objeto de uma recusa provisória. Com efeito, o legislador da propriedade industrial não sacrificou, na falta dessa oposição ou na inexistência de uma recusa provisória, a legitimidade de um interessado, se o entender oportuno, apresentar posteriormente um pedido de declaração de nulidade de uma marca. Com efeito, se por um lado resulta do artigo 262.º, n.º 1, alínea a) do CPI, que os nisso interessados podem apresentar um pedido de declaração de nulidade desde que constatem pela existência de um

Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fundamento, dos previstos nos artigos 32.º e 231.º do CPI que possa afetar a validade da marca que impugnam, por outro, deve ter-se presente que a concessão de direitos da propriedade industrial implica a mera presunção jurídica dos requisitos da sua concessão, como o dispõe o artigo 4.º, n.º 2 do referido Código.

Em suma, ao apresentar a registo um sinal que, como já desenvolvido *supra*, é manifestamente suscetível de ser confundido com os sinais previamente usados pela requerente, a titular denunciou um *animus* que contraria o desempenho da função distintiva que seria esperada da marca impugnada e, consequentemente, um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial³⁹.

Conclusão

Em conclusão, se por um lado cabe à requerente do pedido de declaração de nulidade fazer prova de que o pedido de registo impugnado foi apresentado de má-fé, por outro cabe à titular do mesmo assegurar que a presunção de boa-fé de que goza se mantém inalterada e explicar os objetivos e a lógica comercial que assistiram ao pedido de registo da marca, de forma a provar que a sua intenção no pedido de registo foi legítima⁴⁰, no que a titular *in casu* não foi bem sucedida.

Com efeito, dos factos alegados pela requerente e dos elementos probatórios apresentados, entende o INPI ter sido feita prova de que a titular apresentou a marca impugnada a registo de uma forma que denuncia uma intenção desonesta e um intuito danoso e pode considerar-se afastada dos princípios aceites de comportamento ético ou de usos honestos em matéria

³⁹ Neste sentido, analogicamente, as conclusões da Advogada-Geral Eleonor Sharpston no processo *Chocoladefabriken Lindt & Sprungli, cit.*, ponto 60 e o Acórdão do Tribunal Geral, *Péeters Landbouwmachines/OHMI – Fors MW (BIGAB), cit.*, pontos 35 a 38.

⁴⁰ Neste sentido, Acórdão do Tribunal Geral, de 23 de maio de 2019, *Holzer y Cia/EUIPO - Annc (ANN TAYLOR)*, processos apensos T-3/18 e T-4/18, EU:T:2019:357, pontos 36 e 37 e jurisprudência citada.



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

industrial ou comercial⁴¹, pelo que o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada - apresentado nos termos do disposto 259.º, n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma - deve ser deferido por se considerar ter sido feito prova de ter esta sido apresentada a registo de má-fé.

Por último, uma palavra administrativa sobre o Doc. 4, junto ao pedido, datado de 15.04.2024 e, aparentemente, assinado por um representante da sociedade comercial *FWWM S.L.*, no qual se lê *vimos por este meio informar que a [requerente] é representante comercial da marca Relief para o mercado português desde janeiro de 2012. Durante este periodo tem vindo a explorar a marca através de centros próprios e também através de sucursais franchisadas.* Ora, sem embargo da pertinência da veracidade deste documento, impugnada pela titular [artigo 12.º da resposta] por ter constatado a extinção da referida sociedade comercial *FWWM S.L.*, em 12.05.2021 [informação que figura nas capturas de ecrã que colou no artigo 12.º da resposta] estima o INPI que a sua desconsideração não altera o sentido da presente Decisão. Com efeito, não obstante a aparente extinção da referida sociedade comercial prévia à data do referido documento, mantém-se inegável o facto de a requerente ter celebrado com a sociedade comercial *FWWM S.L.*, em 01.01.2011, um *contrato de franchising* [Doc. 2, junto ao pedido] e que desde essa data fez uso do sinal *relief* na praça mercantil nacional, como provou por outros elementos de prova que juntou sendo este conhecimento exigível à titular, e manifestamente prévio à apresentação da marca impugnada a registo, e a intenção desonesta com que fez esta apresentação, os alicerces do fundamento da má-fé que define o *thema decidendum* do presente litígio.

⁴¹ Neste sentido, analogicamente as conclusões da Advogada-Geral Eleonor Sharpston no processo *Chocoladefabriken Lindt & Sprungli, cit.*, ponto 60 ii).



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**B.3. Da decisão**

Do exposto, e tendo em conta as matérias de facto e de Direito que assistem ao pedido em apreço, o INPI decide, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2 do CPI, pelo **deferimento do pedido de declaração de nulidade da marca**

relief laser - apresentado nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI e com fundamento no disposto no artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma - por considerar ter a respetiva requerente logrado provar que a referida marca foi apresentada a registo de má-fé.

Não resultaram não provados quaisquer factos relevantes para a boa decisão de causa.

B. O Direito

A questão a decidir nos presentes autos reconduz-se a saber se os argumentos que a Recorrente formula nas suas doulas alegações de recurso são suscetíveis de determinar a revogação do decidido pelo INPI.

Vejamos.

A primeira nota que se coloca é a de que os argumentos constantes das doulas alegações foram apreciados pela entidade recorrida, na sua decisão.

A segunda nota que se impõe é a de que nos termos do artigo 663.º, n.º 5 do Código de Processo Civil, aqui aplicável por analogia:



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«[...] 5 - Quando a Relação entender que a questão a decidir é simples, pode o acórdão limitar-se à parte decisória, precedida da fundamentação sumária do julgado, ou, quando a questão já tenha sido jurisdicionalmente apreciada, remeter para precedente acórdão, de que junte cópia.«

A situação sob apreciação é simples e foi cabalmente apreciada em sede administrativa, e foi-o em termos rigorosos.

Retomando ao caso, a Recorrente fez assentar a sua impugnação nas alegações de que não se verificaria o requisito da má fé, em virtude de o registo de marca ter caducado, bem como na circunstância de a Recorrida não ser, ela própria, titular de registo de marca.

Os referidos argumentos não têm qualquer respaldo legal, conforme resulta da leitura da decisão recorrida, acima transcrita, para cujos fundamentos se remete e aos quais se adere.

Pelo exposto, se conclui que a decisão impugnada não padece de qualquer vício de apreciação que a invalide, que aquela decisão analisa exaustivamente a matéria sob apreciação e que os argumentos agora repetidos em sede judicial não têm qualquer respaldo legal.

Assim, a decisão impugnada, a cujos fundamentos de facto e de direito se adere integralmente, deve ser mantida nos precisos termos em que se mostra formulada, assim fundamentando de forma sumária a presente decisão.

III. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantendo a decisão identificada no Relatório, que procedeu à anulação da



Marca Nacional n.º 715646



Processo: 393/24.4YHLSB
Referência: 630129

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Valor da causa: 30 000,01€.

Custas pela recorrente.

Registe como decisão de mérito, sem julgamento.

Oportunamente, cumpra-se o disposto no n.º5 do artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial.

[ac. serv.]

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efectuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **119530**
 (22) 2024.06.18

(30)
 (71) PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE
BRAGANÇA
 (72) SANDRINA ALVES HELENO
 ÍTALA MARIA GOUVEIA MARX
 DANIELE BOBROWSKI RODRIGUES
 PAULA CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES
 ANDREIA FERNANDES AFONSO
 (51) **Int. Cl.**
A01N 65/00 (2009.01)
 (54) **PROCESSO DE OBTENÇÃO DE UMA
 FORMULAÇÃO NATURAL PARA INIBIÇÃO
 DO CRESCIMENTO MICELIAL DO
 FITOPATÓGENO BOTRYTIS CINerea**

(57) A PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA SUSTENTÁVEL PODE SER APLICADA EM FRUTAS E VEGETAIS CONTRA PATÓGENOS FÚNGICOS COMO BOTRYTIS CINerea - QUE É RESPONSÁVEL PELO MOFO CINZENTO, UMA DOENÇA PÓS-COLHEITA GLOBAL SIGNIFICATIVA. NOVAS POSSIBILIDADES PARA CONTROLAR O MOFO CINZENTO NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ESTÃO SOB DEMANDA DEVIDO AO SURGIMENTO DE RESISTÊNCIA CONTRA AGENTES ANTIFÚNGICOS EM MICRORGANISMOS PATOGÉNICOS. NESTE SENTIDO, A PRESENTE INVENÇÃO SE CONCENTRA NO PROCESSO DE OBTENÇÃO DE UMA FORMULAÇÃO NATURAL PARA INIBIÇÃO DO CRESCIMENTO MICELIAL DO FITOPATÓGENO B. CINerea, ATRAVÉS DA EXTRAÇÃO DAS MOLÉCULAS DE INTERESSE DE MATRIZES VEGETAIS (1), SEGUIDA DA CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA DOS EXTRATOS INDIVIDUAIS OBTIDOS (2), PERMITINDO A PREPARAÇÃO DA FORMULAÇÃO NATURAL (3), BEM COMO A SUA CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA (4), FINDANDO ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE ANTIFÚNGICA (5). O SEU POTENCIAL INIBITÓRIO PODE SER ATRIBUÍDO À SUA COMPOSIÇÃO RICA EM DIVERSOS COMPOSTOS COM CAPACIDADE BIOATIVA, ESPECIALMENTE OS COMPOSTOS FENÓLICOS. OS EXTRATOS VEGETAIS SÃO CONHECIDOS PELA SUA ATIVIDADE ANTIFÚNGICA DIANTE DE DIFERENTES MECANISMOS DE AÇÃO, COMO A CAPACIDADE DE DANIFICAR AS MEMBRANAS CELULARES, INIBIR ENZIMAS FÚNGICAS E/OU INDUZIR ESTRESSE OXIDATIVO NAS CÉLULAS DO PATÓGENO. NESTE CONTEXTO, A INVENÇÃO OFERECE UMA ABORDAGEM INOVADORA E SUSTENTÁVEL PARA O CONTROLO DO FITOPATÓGENO B. CINerea, ATRAVÉS DO ESTUDO DA INIBIÇÃO DO CRESCIMENTO MICELIAL DESTE FUNGO. ESTE ESTUDO MARCA O INÍCIO DE UMA JORNADA QUE DIRECIONA ESFORÇOS FUTUROS PARA A REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DO USO DE FUNGICIDAS QUÍMICOS, COM O OBJETIVO DE MITIGAR OS IMPACTOS PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE E

(13) A À SAÚDE HUMANA, ENQUANTO IMPULSIONA UMA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS MAIS SUSTENTÁVEL.

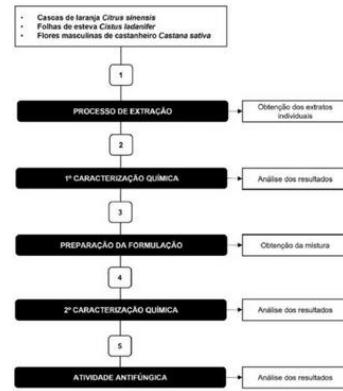


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **119533** (13) A
 (22) 2024.06.18

(30)
 (71) PT SMART ENERGY LAB - ASSOCIATION
 PT EDP INOVAÇÃO S.A
 PT EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO
 DE ENERGIA, S.A
 PT WITHUS - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA,
 LDA

(72) HELDER DANIEL DA ROCHA SANTOS
 JOÃO PEDRO PEREIRA PINTO
 ANTÓNIO COUTINHO

(51) **Int. Cl.**
*E01C 11/02 (2006.01) H02G 9/04 (2006.01)
 B60L 53/30 (2019.01)*

(54) **SISTEMA MODULAR DE PASSAGEM DE
 CABLAGEM E LIGAÇÕES
 COMPREENDENDO LANCIS E CAIXAS DE
 LIGAÇÕES E DE CANTO E USOS
 ASSOCIADOS**

(57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA MODULAR DE PASSAGEM DE CABLAGEM E LIGAÇÕES PARA

(10) DE PASSAGEM DE CABLAGEM E LIGAÇÕES PARA

FORNECIMENTO DE ENERGIA A CARREGADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS OU OUTROS DISPOSITIVOS ELÉTRICOS NA VIA PÚBLICA. O SISTEMA MODULAR (10) DA INVENÇÃO COMPREENDE ELEMENTOS LANCIL (11) CONECTADOS E ALINHADOS UNS COM OS OUTROS E COM ELEMENTOS DE CAIXA DE LIGAÇÕES (12) E ELEMENTOS DE CAIXA DE CANTO (13). PARA FECHAR OS ELEMENTOS DE CAIXA DE LIGAÇÕES (12) E CAIXA DE CANTO (13) EXISTEM TAMPAS DE CAIXA DE LIGAÇÕES (15) E DE CAIXA DE CANTO (17), QUE SÃO AMOVÍVEIS POR MEIO DE UM DISPOSITIVO DE REMOÇÃO DE TAMPA (16). O ELEMENTO LANCIL (11), O ELEMENTO DE CAIXA DE LIGAÇÕES (12) E O ELEMENTO DE CAIXA DE CANTO (13) COMPREENDEM FUROS PASSANTES NO SEU INTERIOR PARA PASSAGEM DE CABLAGEM E NUMA FACE FRONTAL UMA PORÇÃO INCLINADA (113) PARA RAMPA DE ACESSO.

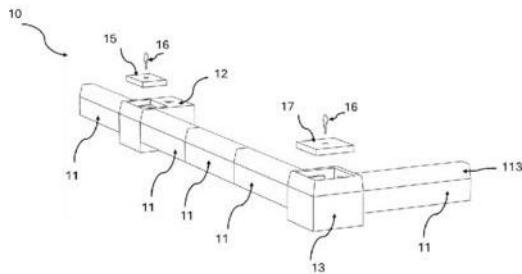


Fig. 1A

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Inicio de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
4124432	2022.07.28	2025.12.09	TSO TONNELLERIES	FR	B27H 3/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4139862	2021.03.24	2025.12.12	BENLINK AG	CH	G06Q 10/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4151136	2022.09.06	2025.12.11	CARL FREUDENBERG KG	DE	A47L 13/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4172937	2021.06.22	2025.12.10	MOBILE VIEWPOINT B.V.	NL	G06T 7/292 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4301652	2022.03.04	2025.12.12	SELLER ROYAL GROUP S.P.A.	IT	B62J 1/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4304155	2022.03.22	2025.12.12	HUAWEI TECHNOLOGIES CO. LTD.	CN	H04L 67/01 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4380750	2022.07.07	2025.12.12	NUO GMBH	DE	B23K 26/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117435	2021.08.31	2025.12.15	THDA, COMÉRCIO POR DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	B60S 3/04 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.
120534	2025.08.28	2025.12.15	MORE - LABORATÓRIO COLABORATIVO MONTANHAS DE INVESTIGAÇÃO - ASSOCIAÇÃO	PT		recusa pelo nº 5 do art. 67º do cpi

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Ínicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1728507	2006.06.06	2025.12.09	NATTOPHARMA AS	NO	
1888033	2006.06.08	2025.12.09	MEDA AB	SE	
1888414	2006.06.07	2025.12.09	AZIONARIA COSTRUZIONI MACCHINE AUTOMATICHE A.C.M.A. S.p.A.	IT	
1891446	2006.06.07	2025.12.09	CELLZONE GMBH	DE	
1910538	2006.06.09	2025.12.09	GLAXOSMITHKLINE LLC	US	
2032589	2007.06.07	2025.12.09	AGRA GROUP, A.S.	CZ	
2164862	2008.06.06	2025.12.09	AUSTRALIAN POULTRY CRC PTY LTD	AU	
2258870	2006.06.09	2025.12.09	GLAXOSMITHKLINE LLC	US	
2263997	2010.06.08	2025.12.09	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
2278732	2010.06.07	2025.12.09	DEUTSCHE TELEKOM AG	DE	
2283594	2009.06.10	2025.12.10	VISHAY SEMICONDUCTOR GMBH	DE	
2397242	2011.06.08	2025.12.09	BLM S.P.A.	IT	
2440177	2010.06.08	2025.12.09	ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG	DE	
2532729	2012.06.08	2025.12.09	KANADEVIA INOVA AG	CH	
2562237	2012.06.08	2025.12.09	KANADEVIA INOVA AG	CH	
2576179	2011.06.07	2025.12.09	ULRICH SEUTHE	DE	
2580225	2011.06.10	2025.12.10	THERACOS SUB, LLC	US	
2582495	2011.06.09	2025.12.09	EXECHON TECHNOLOGIES HOLDING AB	SE	
2585274	2011.06.07	2025.12.09	MÜNCH CHEMIE INTERNATIONAL GMBH	DE	
2717921	2012.06.08	2025.12.09	NITTO DENKO CORPORATION	JP	
2729179	2012.06.06	2025.12.09	STARPHARMA PTY LTD	AT	
2810727	2014.06.06	2025.12.09	ADIGE S.P.A.	IT	
2813766	2013.06.10	2025.12.10	KRONOSPAN APS	DK	
2858633	2013.06.10	2025.12.10	GW PHARMA LIMITED	GB	
2861348	2013.06.07	2025.12.09	DAPPEN, HEINZ-PETER	DE	
2864292	2013.06.06	2025.12.09	THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC	US	
2977056	2015.06.08	2025.12.09	GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED	IE	
2982366	2010.06.08	2025.12.09	ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG	DE	
3003039	2014.06.06	2025.12.09	ACLARIS THERAPEUTICS, INC.	US	
3075855	2012.06.08	2025.12.09	NITTO DENKO CORPORATION	JP	
3112210	2016.06.07	2025.12.09	RECARO KIDS S.R.L.	IT	
3152331	2015.06.08	2025.12.09	CORNELL UNIVERSITY	US	
3154864	2015.06.08	2025.12.09	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	
3300742	2015.06.08	2025.12.09	GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED	IE	
3303715	2016.06.08	2025.12.09	AMOS KLEIN	IL	
3305790	2016.06.07	2025.12.09	SHANDONG DANHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	
3307121	2016.06.10	2025.12.10	SISTERIA	FR	
3308083	2016.06.10	2025.12.10	GOOD EARTH MECHANICS LLC	US	
3412271	2018.06.07	2025.12.09	ZORSOL S.R.L.	IT	
3464272	2017.06.07	2025.12.09	JACOBIO PHARMACEUTICALS CO., LTD.	CN	
3468604	2017.06.06	2025.12.09	SUPPORT-VENTURE GMBH	CH	
3468971	2017.06.09	2025.12.09	VERNALIS (R&D) LIMITED	GB	
3468974	2017.06.09	2025.12.09	VERNALIS (R&D) LIMITED	GB	
3469138	2017.06.07	2025.12.09	RICHARD V. CAMPBELL	US	
3469603	2017.06.06	2025.12.09	COROPLAST FRITZ MÜLLER GMBH & CO. KG	DE	
3478867	2017.06.07	2025.12.09	UDDEHOLMS AB	SE	
3567122	2015.06.08	2025.12.09	CORNELL UNIVERSITY	US	
3620454	2018.06.08	2025.12.09	SHANDONG DANHONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	
3634377	2018.06.08	2025.12.09	KLARIA PHARMA HOLDING AB	SE	
3634411	2018.06.08	2025.12.09	N-GENE RESEARCH LABORATORIES INC.	US	
3635180	2018.06.06	2025.12.09	IDEOL	FR	
3639686	2018.06.08	2025.12.09	EFEM ACOUSTICS, LLC	US	

Processo	Inicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3795171	2015.06.08	2025.12.09	GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED	IE	
3889271	2015.06.08	2025.12.09	CORNELL UNIVERSITY	US	
3902158	2019.06.10	2025.12.10	WU, WENJING	CN	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1670111	2005.12.07	2025.12.07	GABO SYSTEMTECHNIK GMBH	DE	
1675234	2005.12.06	2025.12.06	LEGRAND SNC	FR	
1675235	2005.12.06	2025.12.06	LEGRAND SNC	FR	
1675236	2005.12.06	2025.12.06	LEGRAND SNC	FR	
1688040	2005.12.07	2025.12.07	SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LIMITED	JP	
1795479	2005.12.07	2025.12.07	ESSITY HYGIENE AND HEALTH AKTIEBOLAG	SE	
1819227	2005.12.08	2025.12.08	ASTEX PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1819230	2005.12.07	2025.12.07	UNIVERSITY OF MIAMI	US	
1819353	2005.12.07	2025.12.07	ONYX THERAPEUTICS, INC.	US	
1819366	2005.12.06	2025.12.06	KYUSHU UNIVERSITY, NATIONAL UNIVERSITY CORPORATION	JP	
1819586	2005.12.07	2025.12.07	STEVLOS B. V.	NL	
1825194	2005.12.08	2025.12.08	LPP COMBUSTION, LLC	US	
1828007	2005.12.07	2025.12.07	ILLINOIS TOOL WORKS INC.	US	
1830850	2005.12.08	2025.12.08	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	
1830977	2005.12.08	2025.12.08	ISCAR LTD.	IL	
1838262	2005.12.07	2025.12.07	LABORATOIRES THÉA	FR	
1843851	2005.12.07	2025.12.07	METSO OUTOTEC FINLAND OY	FI	
2260835	2005.12.07	2025.12.07	ONYX THERAPEUTICS, INC.	US	
2261236	2005.12.07	2025.12.07	ONYX THERAPEUTICS, INC.	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3350333	2016.09.19	2025.12.09	MODERNATX, INC.	US	C12N 15/67 (2025.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3453253	20074837 09	2025.11.14	2025.12.15	SÉRGIO FAUSTO RIZZI ROCHA	BR	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TER SIDO APURADO PAGAMENTO INDEVIDO.

MODELOS DE UTILIDADE

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K

Processo	Inicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11429	2017.06.07	2025.12.09	PEDRO SERRA COUTO	PT	
12152	2022.06.09	2025.12.09	ERNESTO SÃO SIMÃO, LDA	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Inicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1959	2010.06.06	2025.12.09	ANTÓNIO CARLOS GARCIA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
6050	2025.12.10	2025.12.15	VECOURBANDESIGN, UNIPESSOAL LDA	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 757383 (220) 2025.11.19 (300) (730) PT MARIA ROSALINA DOS SANTOS KGASI (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]. 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS. (591) (540)	MNA	(210) 757648 (220) 2025.11.23 (300) (730) PT PALPITES E PROVÉRBIOS UNIPESSOAL LDA (511) 24 TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS DOMÉSTICOS FEITOS EM MATERIAIS NÃO TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS NÃO TECIDOS. 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; AGRAFOS PARA BLUSAS. (591) (540)	MNA
--	------------	---	------------



HEARTÉ

(531) 2.9.1 ; 18.3.9



(210) 757581 (220) 2025.11.22 (300) (730) PT ELISA SOFIA SÁ BARROS DUARTE (511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS. 44 SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA, ORTODONTIA, COLOCAÇÃO DE IMPLANTES (591) (540)	MNA
--	------------

CLINICA SANTA MARIA

(531) 20.5.15

(210) 757838 (220) 2025.11.26 (300) (730) PT VIVMAR - ASSOCIAÇÃO DE VIVEIRISTAS E MARISCADORES DA RIA FORMOSA (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS. (591)	MNA
---	------------

(540)



(531) 19.7.10

(531) 24.1.15

(210) **757880**
 (220) 2025.11.26
 (300)
 (730) PT CIRANDA D'EQUAÇÕES - UNIPESSOAL LDA
 (511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
 (591) 233; 198; 130; 157; 118; 68.
 (540)

MNA

MNA

(210) **757983**
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT GL ARTE S.A.
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕES INVERTIDOS; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.
 41 SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE GALERIA DE ARTE FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591)
 (540)



(531) 25.12.3



(210) **757978**
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) BRANA PAULA CAVALCANTI SILVA
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO.
 (591)
 (540)

MNA

(531) 27.5.10

(210) **758038**
 (220) 2025.11.29
 (300)
 (730) PT ARISTOCEREMONY LDA
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

GALA.PT

(531) 27.5.1

(210) **758041** MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT MYTHIC CLOUD UNIPESSOAL LDA

(511) 09 PAINÉIS LCD; LCD [MONITOR DE CRISTAL LÍQUIDO]; PROJETORES LCD [ECRÃS DE CRISTAL LÍQUIDOS]; TOUCHPADS [ELETRÓNICOS]; EQUALIZADORES [APARELHOS DE ÁUDIO]; PROJETORES DE DIAPOSITIVOS; ROBÓS HUMANÓIDES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ROBÓS HUMANÓIDES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; CAPAS PARA ASSISTENTES PESSOAIS DIGITAIS [PDAS]; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÃ TÁTIL; QUADROS INTERATIVOS ELETRÓNICOS; ANÉIS INTELIGENTES; ANÉIS LUMINOSOS PARA TIRAR SELFIES COM TELEMÓVEIS INTELIGENTES; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES; ÓCULOS INTELIGENTES; TELEFONES INTELIGENTES SOB A FORMA DE ÓCULOS; RELÓGIOS INTELIGENTES; RELÓGIOS DE PULSO INTELIGENTES; TELEFONES INTELIGENTES SOB A FORMA DE RELÓGIOS DE PULSO; SCANNERS DE IMPRESSÕES DIGITAIS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE GESTOS; INTERFACES DE ÁUDIO; CONTROLADORES DE INTERFACES DIGITAIS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS COMO INTERFACES ÁUDIO; CONTROLADORES DE INTERFACE DIGITAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE INTERFACES DE ÁUDIO; HEADSETS DE REALIDADE VIRTUAL; DESCODIFICADORES PARA APARELHOS DE TELEVISÃO; DESCODIFICADOR DE TELEVISÃO; CÂMARAS DE IMAGEM TÉRMICA; DETETORES DE INFRAVERMELHOS; DETETORES PASSIVOS DE INFRAVERMELHOS; PORTA-CHAVES ELETRÓNICOS NA FORMA DE APARELHOS DE controlo REMOTO; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL; COMPUTADORES; COMPUTADORES PESSOAIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS; COMPUTADORES QUÂNTICOS; PERIFÉRICOS ADAPTADOS PARA USO COM COMPUTADORES; HARDWARE PARA COMPUTADORES; SERVIDORES DE COMUNICAÇÕES [HARDWARE PARA COMPUTADORES]; HARDWARE PARA LIGAÇÃO A REDES DE COMPUTADORES; ECRÃS DE VÍDEO; ECRÃS DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; ECRÃS PARA APARELHOS DE JOGOS DE VÍDEO DE CONSUMIDOR; COMPUTADORES EM FORMA DE TABLET; APARELHOS DE TELEVISÃO; RECETORES DE TELEVISÃO [APARELHOS DE TELEVISÃO]; APARELHOS EMISSORES DE TELEVISÃO; CANETAS ELETRÓNICAS [CANETAS DIGITAIS] PARA UNIDADES DE VISUALIZAÇÃO; UNIDADES DE DISCO AMOVÍVEL [USB FLASH DRIVES]; UNIDADES DE DISCO AMOVÍVEL [USB FLASH DRIVES] COM TERMINAIS USB COMPATÍVEIS COM TELEMÓVEIS; AURICULARES; AURICULARES PARA TELEMÓVEIS; AURICULARES SEM FIOS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR

GRAVADOS]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM CASSETES [SOFTWARE]; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CARTÕES DE INTERFACE PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; VENTILADORES PARA PROCESSADORES DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ACOPLADORES [INFORMÁTICA]; LEITORES [INFORMÁTICA]; INTERFACES [INFORMÁTICA]; EMISSORES DE SINAIS ELETRÔNICOS; TRANSPONDERS; TRANSPONDERS EQUIPADOS COM SISTEMAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO INSTALADOS NO VEÍCULO; APARELHOS DE INTERCOMUNICAÇÃO; RECETORES DE VÍDEO; RECETORES DE ÁUDIO/VÍDEO; RECETORES DE ÁUDIO E VÍDEO; DISPOSITIVOS DE EXIBIÇÃO, RECETORES DE TELEVISÃO E DISPOSITIVOS DE CINEMA E VÍDEO; RECETORES DE ÁUDIO; DISPOSITIVOS DE ÁUDIO E RECETORES DE RÁDIO; BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS ELÉTRICAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; CAIXAS DE DERIVAÇÃO OU RAMIFICAÇÃO [ELETRICIDADE]; MICROPROCESSADORES; MICROPROCESSADORES SEGUROS; NÚCLEOS DE MICROPROCESSADORES; MICROPROCESSADORES PROGRAMÁVEIS POR SOFTWARE; CARTÕES COM MICROPROCESSADORES INCORPORADOS; APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE SOM; PERCHAS PARA APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE SOM; AUSCULTADORES INDIVIDUAIS PARA APARELHOS DE TRANSMISSÃO DO SOM; APARELHOS PARA AMPLIAÇÃO FOTOGRÁFICA; APARELHOS DE controlo REMOTO; APARELHOS DE controlo REMOTO DA ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE controlo REMOTO DE PONTOS DE ENTRADA; APARELHOS DE controlo REMOTO PARA ARRANQUE DE VEÍCULOS; APARELHOS DE controlo REMOTO PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; SOFTWARE PARA controlo REMOTO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; TELEVISORES DE ALTA DEFINIÇÃO (HD).

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **758048** MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT BANTU MEDIA CRL

(511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS.

(591)

(540)

BANTUMEN POWERLIST

(531) 5.7.13 ; 5.7.23 ; 18.1.19 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) 758053

(220) 2025.11.30

(300)

(730) PT J C R, LDA

(511) 09 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

25 VESTUÁRIO.

42 DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS
PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS.

(591)

(540)

MNA

(210) 758094

(220) 2025.11.30

(300)

(730) PT MY VALET PORTUGAL, LDA

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
LEGUMINOSAS PROCESSADOS.

31 LARANJAS FRESCAS.

(591) BEGE; LARANJA; AMARELO.

MNA

(540)



(531) 26.1.22 ; 27.99.19



(531) 5.7.11

(210) 758082

(220) 2025.12.01

(300)

(730) PT DETALHESFRESCOS - UNIPESSOAL
LDA(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS,
FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E
MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E
SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS,
EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS
ALIMENTARES; OVOS DE AVES E PRODUTOS À
BASE DE OVO.

(591)

(540)

MNA

(210) 758118

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT BUSINESSPLUG.COM LDA

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO
PARA SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇO DE
AUTENTICAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 26.4.11 ; 26.4.18 ; 27.99.4



(210) 758127

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT MUNICÍPIO DO PORTO

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO;
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E
CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E

EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E REVISTAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE MUSEU (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE MUSEUS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS PARA FINS ACADÉMICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS..

(591) Azul; Preto
(540)

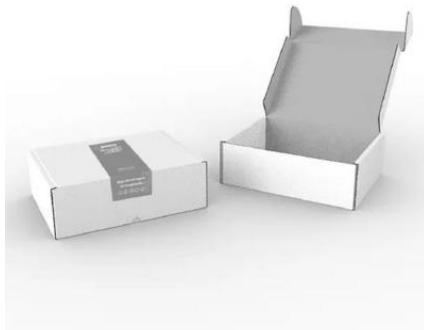
Feira do Livro Porto.

(531) 29.1.4

(210) 758135 MNA
(220) 2025.12.02
(300)
(730) PT LUIS SEABRA VINHOS, LDA.
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

XISTO SALGUEIRO

(210) 758165 MNA
(220) 2025.12.03
(300)
(730) PT LAURA LISANDRA AGUIAR SOUSA
(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)



(550) Tridimensional
(531) 4.5.7 ; 19.1.3

(210) 758193 MNA
(220) 2025.12.03
(300)
(730) PT VIPASKY, LDA
(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; SOFTWARE DE SISTEMA; SOFTWARE DE EDIÇÃO; SOFTWARE PARA EDIÇÃO ELETRÓNICA.
35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
38 TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS; TRANSMISSÃO E EMISSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; TRANSMISSÃO DE DADOS POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE DADOS POR CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE MENSAGENS E DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, MENSAGENS E INFORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE DADOS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE MENSAGENS, DADOS E DOCUMENTOS; TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS DE VÍDEO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS.
41 RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA TEATRO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE CONCERTOS E TEATRO; SERVIÇOS

DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE BILHETES DE CINEMA; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

42 CRIAÇÃO DE SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO.

(591)

(540)

VIPA INFINITY BILHÉTICA E IDENTIFICAÇÃO DIGITAL

(210) 758199 MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT RODRIGUES SOUSA DIAS, UNIPESSOAL LDA
 (511) 35 AGÊNCIA DE EMPREGO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL.
 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA.
 41 ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
 45 SERVIÇOS DE BABYSITTER; ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES]; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES.

(591)

(540)

A MARIA
 ao seu serviço

(210) 758195 MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT ALBIAMBIENTE, REFLORESTAÇÃO E LIMPEZAS FLORESTAIS, UNIPESSOAL, LDA
 (511) 44 SERVIÇOS FLORESTAIS.
 (591) verde; branco
 (540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 26.1.15 ; 29.1.3

(531) 27.5.1

(210) 758204 MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) GBGAMMA VISUAL EFFECTS LTD
 (511) 41 SERVIÇOS DE PÓS PRODUÇÃO PARA CINEMA, TELEVISÃO E MÉDIA DIGITAL; SERVIÇOS DE EFEITOS VISUAIS; COMPOSIÇÃO DIGITAL; EDIÇÃO DE VÍDEO E IMAGENS EM MOVIMENTO PARA TERCEIROS; CONSULTORIA NA ÁREA DE PÓS PRODUÇÃO E EFEITOS VISUAIS.; CORREÇÃO DE COR E GRAADAÇÃO DE COR; FINISHING E ENTREGA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS VISUAIS PARA EMISSORAS, PLATAFORMAS DE STREAMING E AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
 42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS E PIPELINES DE SOFTWARE PARA EFEITOS VISUAIS, PÓS PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGEM; SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA GESTÃO DE PROJETOS DE EFEITOS VISUAIS, ATIVOS DE MÉDIA E FLUXOS DE RENDERIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS DIGITAIS PERSONALIZADAS PARA MANIPULAÇÃO DE IMAGEM, AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PIPELINES; CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE EFEITOS VISUAIS E PÓS PRODUÇÃO DIGITAL..

(591)
(540)

**GAMMA VISUAL EFFECTS
STUDIO**

(210) **758210**
(220) 2025.12.03
(300)

(730) **PT CLF - CONSULTORIA FINANCEIRA,
LDA.**

MNA



(531) 2.3.4 ; 2.3.12 ; 6.6.1

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS], NOMEADAMENTE ONLINE, DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO NA ÁREA FINANCEIRA, PODCASTS, CONTEÚDOS EDUCATIVOS, T-SHIRTS, CANECAS, LIVROS, AGENDAS, CADERNOS, BLOCO DE NOTAS, MOCHILAS, MALAS, PEN-DRIVE, LÁPIS, LÁPIS DE COR, TERMOS, ESTOJOS, CANETAS, BOLSAS, PORTA-CHAVES, AUSCULTADORES, ÍMANS DECORATIVOS.
41 ENSINO [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; PRODUÇÃO DE VÍDEOS.

(591)
(540)



(531) 14.5.2 ; 14.5.12 ; 24.17.18

(210) **758211**
(220) 2025.12.03
(300)
(730) **BR SABAT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO,
LTDA.**
(511) 03 SABÃO; SABÃO DE ALOÉ, SABÃO EM GEL; SABÃO PARA UTILIZAÇÃO SEM ÁGUA.
(591) Branco; Preto; Vermelho; Castanho; Cor de laranja; Amarelo; Amarelo claro
(540)

MNA

(210) **758214**
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **CHRICHEMONT INTERNATIONAL SA**
(511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS; METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS; PÉROLAS; BOTÕES DE PUNHO; ALFINETES DE GRAVATA; ANÉIS; PULSEIRAS; BRINCOS; COLARES; BROCHES; PORTA-CHAVES; AMULETOS; OBRAS DE ARTE EM METAL PRECioso; ESTOJOS PARA JOALHARIA; CAIXAS EM METAL PRECioso.

(591)
(540)



(531) 17.2

(210) **758215**
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **CNHLA BRAND MANAGEMENT CO., LTD.**
(511) 18 COURO SINTÉTICO; SACOLAS REUTILIZÁVEIS; BOLSAS; CARTEIRAS DE BOLSO; BOLSAS DE MÃO; MOCHILAS; MALAS DE VIAGEM; BOLSAS ESPORTIVAS; REVESTIMENTOS DE COURO PARA MÓVEIS; CORREIAS DE COURO; GUARDA-CHUVAS; BENGALAS; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO..
25 VESTUÁRIO; CALÇAS; CAMISAS; CAMISETAS; COLETES; JAQUETAS; TERNOS; CASACOS; MALHAS; CASACOS DE PENAS; ROUPA ÍNTIMA; FATOS DE BANHO; SAPATOS; CHAPÉUS; MEIAS; LUVAS; CACHECÓIS; CINTOS DE COURO; GRAVATAS; VESTIDOS DE NOIVA..
35 PUBLICIDADE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VAREJO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE EMPREGO; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BANCOS DE DADOS INFORMATIZADOS; CONTABILIDADE; ALUGUEL DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA; BUSCA DE PATROCÍNIO; ALUGUEL DE ESTANDES DE VENDAS; ALUGUEL DE CAIXAS REGISTRADORAS; SERVIÇOS DE

VAREJO PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E SANITÁRIOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS..

- (591) PRETO; BRANCO
(540)



(531) 27.5.17

(210) 758216
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

- (730) PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS DOS ANIMAIS.
(591) Verde; Azul
(540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.24 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) 758251
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

- (730) PT +BUILD, LDA
(511) 07 REGULADORES DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO.
09 APARELHOS DE DETEÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA.
11 FILTROS DE ÁGUA; ESTERILIZAÇÃO DE ÁGUA; ESTERILIZADORES DE ÁGUA; PURIFICADORES DE ÁGUA; FILTROS DE ÁGUA POTÁVEL; FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL (FILTROS PARA A -); FILTROS PARA LINHAS DE ÁGUA; TANQUES DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA; APARELHOS DE CONDICIONAMENTO DA ÁGUA; DISPOSITIVOS DE DESCONTAMINAÇÃO DE ÁGUA; UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; UNIDADES DE FILTRAGEM DA ÁGUA;

INSTALAÇÕES DE FILTRAGEM DE ÁGUA; APARELHOS PARA FILTRAGEM DE ÁGUA; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA AERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DE FILTRAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL; APARELHOS PARA A ESTERILIZAÇÃO DA ÁGUA; FILTROS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; APARELHOS PARA A FILTRAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; PURIFICADORES DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; MEMBRANAS PARA APARELHOS DE FILTRAGEM DE ÁGUA; FILTROS PARA APARELHOS DE FILTRAGEM DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS; APARELHOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; UNIDADES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; DEPÓSITOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; APARELHOS DE REGULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA; FILTROS DE ÁGUA [INSTALAÇÕES] PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA; FILTROS DE ÁGUA [MÁQUINAS] PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA; FILTROS PARA DISPOSITIVOS DE LIBERTAÇÃO DE ÁGUA; ACESSÓRIOS PARA TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁGUA CANALIZADA; SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DE LÂSTRO; APARELHOS PARA A PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS INDUSTRIAS; APARELHOS E MÁQUINAS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; APARELHOS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA UTILIZANDO OSMOSE INVERSA; FILTROS DESTINADOS A APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; FILTROS ELÉTRICOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA [SEM SER MÁQUINAS]; FILTROS ELÉTRICOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE FILTRAGEM PARA INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; DISPOSITIVOS PARA A FILTRAÇÃO DA ÁGUA [SEM SER MÁQUINAS]; DEPÓSITOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA USO DOMÉSTICO; UNIDADES DE CARTUCHOS DE FILTRAGEM [EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA]; APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE MEMBRANA PARA A DEPURAÇÃO DA ÁGUA; ELEMENTOS DE OSMOSE INVERSA PARA REDUÇÃO DO GOSTO SALOBRO DA ÁGUA; UNIDADES DE FILTRAGEM POR OSMOSE INVERSA [EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA]; UNIDADES DE FILTRAÇÃO POR MEMBRANAS PARA APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA; INSTALAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO, A DESSALINIZAÇÃO E O CONDICIONAMENTO DA ÁGUA.

- 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.
40 CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA; CONTROLO DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; DESMINERALIZAÇÃO DE ÁGUA; DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA; PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAS; REGENERAÇÃO DA ÁGUA; TRATAMENTO DA ÁGUA; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA.
42 ANÁLISE DA ÁGUA; ANÁLISE DE ÁGUAS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

- (591)
(540)

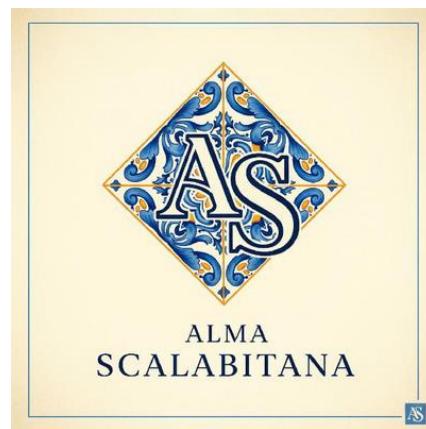


(531) 27.5.17

(210) **758254** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT PAP - BORDADOS E TÊXTEIS, LDA.
 (511) 23 FIOS E LINHAS.
 24 TECIDOS.
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.13



(531) 7.15.9 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **758261** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT ROY LEWIS, UNIPESSOAL LDA
 (511) 16 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; ADESIVOS (MATERIAL COLANTE) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO.
 19 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FOTOGRAFIA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.
 (591) AMARELO; AZUL; BEGE; CREME.
 (540)

(210) **758262** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT LUIS VIANA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591) VERMELHO; VERDE; DOURADO; AMARELO; BRANCO; CINZENTO.
 (540)



(531) 2.1.7 ; 29.1.13

(210) **758263** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT PEDRO MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

JASMIM JOSÉ

(210) **758270** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) **FR SOLANGE MARIE BERNADETTE AHLBORN**
 (511) 30 BOLOS.
 (591)
 (540)

BEIJINHOS DE MEDRONHO

(210) **758271** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) **PT PRETENSÃO & EXTENSÃO LDA**
 (511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO.
 (591)
 (540)

MATCH MOVEMENT STUDIO

(210) **758272** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MANUEL FERRAZ SILVA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE].
 (591) PANTONE 16-1526
 (540)



(531) 7.1.11 ; 7.1.24 ; 26.1.16

METAIS NÃO PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS COMUNS; OBRAS DE ARTE EM METAL (EM METAIS COMUNS); OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETODO EM METAIS NÃO PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM BRONZE; OBRAS DE ARTE MURAL 3D EM METAIS COMUNS.
 16 ARTE IMPRESSA; DESENHOS; GRAVURAS; GRAVURAS [IMPRESSAS]; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS LITOGRÁFICAS; IMAGENS; IMAGENS SOB A FORMA DE DESENHOS; IMAGENS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMAGENS SOB A FORMA DE PINTURAS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; IMPRESSÕES GRÁFICAS; OBJETOS DE ARTE LITOGRAFADOS; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETODO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; OBRAS DE ARTE MURAL 3D REALIZADAS EM CARTÃO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE PAPEL; OBRAS PINTADAS; OLEOGRAFIAS; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PRANCHAS [GRAVURAS]; RECORTES DE PAPEL; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES GRÁFICAS; RETRATOS; RETRATOS SOB A FORMA DE DESENHOS; RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; RETRATOS SOB A FORMA DE PINTURAS.
 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETODO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 21 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETODO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ARTIGOS DE VIDRO; ESCULTURAS EM BARRO; ESCULTURAS EM CRISTAL; ESCULTURAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM PORCELANA FINA; ESCULTURAS EM TERRACOTA; ESCULTURAS EM VIDRO.
 35 DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.
 41 DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES DE ARTE QUE UTILIZAM REALIDADE VIRTUAL.
 42 CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL.
 (591)
 (540)

(210) **758273** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) **PT LUÍS MIGUEL DA SILVA LÚCIO**
 (511) 06 ESCULTURAS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ESCULTURAS METÁLICAS; OBJECTOS ARTÍSTICOS DE METAL COMUM; OBJECTOS DE ARTE EM



(531) 2.1.95 ; 26.11.12 ; 27.5.25

(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) 758276 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT VETORPROJETO - CONSULTORES DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA

(511) 42 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE VISTORIAS; FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 26.15.25

(210) 758277 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT VERA MARGARIDA VIEIRA DE ALMEIDA

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; MASSAGENS; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÉUTICAS SHIATSU; SERVIÇOS DE MASSAGENS.

(591)

(540)



Clínica das Ciências do Corpo

(210) 758278 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) BRJOÃO DA COSTA FALCÃO NETO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)

(540)

ARRÁBIDA NATURE FEST

(210) 758279 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT M23STUDIO UNIPESSOAL, LDA

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL.

43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.13

(210) 758280 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) BRCLEMILTON DOS SANTOS CRUZ

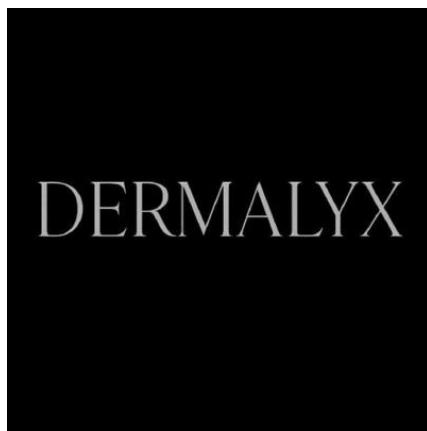
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; CERAS PARA

MASSAGEM; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS.

05 PREENCHIMENTO DÉRMICO INJETÁVEL.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÉUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÉUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATHIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE PROCESSAMENTO VISUAL; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE MASSAGENS TERAPÉUTICAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.25

MNA

(210) 758282

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT SAVVY COUNTY UNIPESSOAL LDA

(511) 36 SERVIÇOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.

(591)

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.98 ; 27.5.25

MNA

(210) 758283

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT JOANA MICAELA DIAS CARVALHO E SOUSA

(511) 37 REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES [HARDWARE]; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADORES E DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

FIXLAB

MNA

(210) 758285

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT PEANUTS AGENCY, LDA

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)

ÂMBAR AGENCY

- (210) **758288** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT ESTREIAMÉRITO UNIPESSOAL LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

MEDALHAS

COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL.

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

- (591)
 (540)

LF ALLIANCE GROUP

- (210) **758290** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT ANA CRISTINA MATOS LÚCIO RODRIGUES LOBO
 (511) 41 CURSOS E WORKSHOPS SOBRE PARENTALIDADE CONSCIENTE; FORMAÇÃO EM REORGANIZAÇÃO FAMILIAR APÓS SEPARAÇÃO; PROGRAMAS EDUCACIONAIS SOBRE GESTÃO DE CONFLITOS; MENTORIAS E PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO PARA PAIS E MÃES; FORMAÇÃO.
 45 "CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRATIVA; MEDIAÇÃO FAMILIAR; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E PARENTALIDADE; ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ACORDOS PARENTAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO À REORGANIZAÇÃO FAMILIAR; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS).
 (591)
 (540)

NOVA JUSTIÇA

- (210) **758291** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT ALGARISMOCEÂNICO, UNIPESSOAL, LDA
 PT T.O.L. 2026 - CONSULTORIA FINANCEIRA, UNIPESSOAL, LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS

- (210) **758293** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT JOSE CORREIA
 (511) 41 EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); SERVIÇOS DE CURADOR DE MUSEUS.
 (591)
 (540)

CAFÉ RELÓGIO MUSEUM HUB

- (210) **758297** MNA
 (220) 2025.12.04
 (300)
 (730) PT TEMPUS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE COMERCIAL DE RELOJOARIA, S.A.

- (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE PERFUMARIA, ÓCULOS, ESTOJOS PARA ÓCULOS, ACESSÓRIOS PARA TELEMÓVEIS, ACESSÓRIOS PARA TABLETS, ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, BIJUTARIA, RELÓGIOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, BEBIDAS, TABACO, CIGARROS ELETRÔNICOS E VAPORIZADORES, ARTIGOS PARA FUMADORES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, CONSULTA E AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDOS E PROCURA DE MERCADOS E ACTIVIDADES DE FRANCHISING (NEGÓCIOS)..

(591) AZUL
(540)

BOUTIQUE DOS RELÓGIOS

(531) 27.5.25

(210) **758298** MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT TEMPUS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE
COMERCIAL DE RELOJOARIA, S.A.

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE PERFUMARIA, ÓCULOS, ESTOJOS PARA ÓCULOS, ACESSÓRIOS PARA TELEMÓVEIS, ACESSÓRIOS PARA TABLETS, ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, BIJUTARIA, RELÓGIOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, BEBIDAS, TABACO, CIGARROS ELETRÔNICOS E VAPORIZADORES, ARTIGOS PARA FUMADORES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, CONSULTA E AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDOS E PROCURA DE MERCADOS E ACTIVIDADES DE FRANCHISING (NEGÓCIOS)..

(591) AZUL
(540)

BOUTIQUE DOS RELÓGIOS

(531) 27.1.12 ; 27.5.25

(210) **758299** MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT TEMPUS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE
COMERCIAL DE RELOJOARIA, S.A.

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, BIJUTARIA, RELÓGIOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, BEBIDAS, TABACO, CIGARROS ELETRÔNICOS E VAPORIZADORES, ARTIGOS PARA FUMADORES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, CONSULTA E AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDOS E PROCURA DE MERCADOS E ACTIVIDADES DE FRANCHISING (NEGÓCIOS)..

(591)
(540)



(531) 7.1.24 ; 15.7.15

(210) **758300** MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT DIETIMPORT, S.A.

(511) 29 CARNE; PEIXE; CARNE DE AVES; CARNES DE CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS SECOS; FRUTOS PREPARADOS; CONSERVAS, PICLES; CONSERVAS DE LEGUMES; LEGUMES SECOS; LEGUMES COZIDOS; GELEIAS; DOCES [GELEIAS]; COMPOTAS; OVOS; LEITE; QUEIJO; MANTEIGA; IOGURTE; PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS E REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO, CARNE, PEIXE, AVES, LEGUMES, BATATA, OVOS, MARISCO..

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES; TAPIOCA; SAGU; FARINHA; CEREAL; PÃO; PRODUTOS DE PASTELARIA; CONFEITARIA; CHOCOLATE; GELADOS; AÇÚCAR; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL; TEMPEROS; ESPECIARIAS; ERVAS EM

CONSERVA; VINAGRE; MOLHOS; CONDIMENTOS; GELO [ÁGUA CONGELADA]; REFEIÇÕES PREPARADAS E REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, MASSAS ALIMENTÍCIAS, PIZAS.

- 35 PUBLICIDADE; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E A GROSSO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE ARROZ E CEREAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE CHÁ, CAFÉ E CACAU; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE FRUTA E LEGUMES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PASTELARIA, PÃO E BRIOCHES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.

- 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY).

(591)
(540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.17 ; 27.5.25

NEGÓCIOS COMERCIAIS, ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL, CONSULTA E AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDOS E PROCURA DE MERCADOS E ACTIVIDADES DE FRANCHISING (NEGÓCIOS)..

(591)
(540)



(531) 3.2.1 ; 3.2.24 ; 17.1.9 ; 27.1.6 ; 27.5.25

(210) 758301 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT TEMPUS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE COMERCIAL DE RELOJOARIA, S.A.

- (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE PERFUMARIA, ÓCULOS, ESTOJOS PARA ÓCULOS, ACESSÓRIOS PARA TELEMÓVEIS, ACESSÓRIOS PARA TABLETS, ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, POR CATÁLOGO E ONLINE, EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMPUTADORES DE PRODUTOS FÍSICOS E VIRTUAIS, TAIS COMO PRODUTOS DE METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, JOALHARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, BIJUTARIA, RELÓGIOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, BEBIDAS, TABACO, CIGARROS ELETRÓNICOS E VAPORIZADORES, ARTIGOS PARA FUMADORES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE

(210) 758302 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT TEMPUS DISTRIBUIÇÃO - SOCIEDADE COMERCIAL DE RELOJOARIA, S.A.

- (511) 37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, BIJUTARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS, RELÓGIOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS..

(591)
(540)



(531) 27.5.17

(210) 758303 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT TERRA BASTOS, LDA.

- (511) 07 MOTOENXADAS; MOTOCULTIVADORES; TRITURADORES; TRATORES DE JARDIM PARA CORTAR (APARAR) RELVADOS; CORTADORES DE RELVA, ROÇADORAS ELÉTRICAS; MOTOSERRAS; SERRAS DE PODAR [ELÉTRICAS]; VAREJADORES; MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO; SOPRADORES (MÁQUINAS); ATOMIZADORES (MÁQUINAS PARA INSETICIDAS); GERADORES; INSTRUMENTOS DE REGA (MÁQUINAS); TRITURADORES [MÁQUINAS]; MOTORES; BROCADORAS (MÁQUINAS); BROCAS; PULVERIZADORES (MÁQUINAS); PULVERIZADORES ACIONADOS ELETRICAMENTE; MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA CORTE E

SEPARAÇÃO DE TRONCOS PARA LENHA; MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS; MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS.

(591)
(540)



(531) 24.15.1 ; 24.15.7 ; 26.4.18 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) 758304 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT ZIGOMORF TRADE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS SA

(511) 35 ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA VENDA A RETALHO; MAILING DIRECTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE TELEVISIVA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE RADIODIFUSIVA; REDACÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE PÁGINAS [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; TRATAMENTO DE TEXTO.

41 SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÃO, EXPOSIÇÕES); SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CAMPOS DE APERFEIÇOAMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ELABORAÇÃO (REDACÇÃO) DE TEXTOS, COM EXCEPÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, EXCEPTO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICOS; PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; PARQUES DE DIVERSÕES; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS (ENTRETENIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ACTIVIDADES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JARDIM ZOOLÓGICO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM ACTIVIDADES DE LAZER; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ALUGUER DE ESTÁDIOS; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPECTÁCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS E ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÃO, EXPOSIÇÕES); ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS E ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS

DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS.

43 SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORARIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE HOTÉIS; ALOJAMENTO TEMPORÁIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

VIVA MUNDO FOOTBALL EXPERIENCE

(210) 758305 MNA

(220) 2025.12.04

(300)

(730) PT MERCAN CAPITAL PORTUGAL, S.A.

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE MANICURA; ANÁLISES COSMÉTICAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE SAUNA DE INFRAVERMELHOS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; SALÕES DE BRONZEAMENTO; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS TERAPÉUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE SOLÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE PEDICURE; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; DEPILAÇÃO A CERA; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SERVIÇOS TERAPÉUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O

MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELOU; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
(540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.13 ; 27.5.7 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) 758308 MNA
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT CRISTIANO PIRES DE ALMEIDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES..
 (591) preto; branco
 (540)



(531) 11.1.4 ; 26.1.11 ; 26.11.7

(210) 758320 MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL
 PT ORLANDO MIGUEL PESTANA ALCOBIA
 (511) 35 ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; AVALIAÇÃO COMPARATIVA (AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL); CONSULTORIA

EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; INVESTIGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS; ESTUDOS SOBRE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA USAR EM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

42 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA; CONCEPÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CIENTÍFICA; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; FORNECIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE ENSAIO E ANÁLISE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICOS; TESTES, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE.

45 AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES REGULAMENTARES; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; PREPARAÇÃO DE NORMAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO DE NORMAS.

(591)
(540)



(531) 1.1.1 ; 2.1.23 ; 2.9.14 ; 26.5.1 ; 26.5.14

(210) 758326 MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT NATMAR2M UNIPESSOAL, LDA
 (511) 24 TOALHAS DE MESA; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS

TÊXTEIS; TOALHAS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS DE MESA FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS.

(591)
(540)

LUME BY NATMAR

(210) 758336
(220) 2025.12.04
(300)
(730) PT REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE
(511) 35 MARKETING PROMOCIONAL.
(591)
(540)

MNA

(210) 758327
(220) 2025.12.03
(300)

(730) PT AMEZTOY & ALMEIDA LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS ESPUMANTE BRANCOS; VINHOS ESPUMANTE NATURAIS; VINHOS ESPUMANTE TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
(540)

AMEZTOY & ALMEIDA VINHA
DA ANOVIA

MNA

(531) 27.5.11

(210) 758337
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT ORLANDO RAMOS VIEIRA
UNIPESSOAL, LDA

(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS.
41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO.
43 SERVIÇOS DE CAMPISMO.
(591) #1B3F22; #878A3A; #DD9003; #FFE4B9.
(540)

MNA

(210) 758329
(220) 2025.12.03
(300)

(730) PT DESTREZÀVOLTA, LDA

(511) 25 VESTUÁRIO.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
41 INSTRUÇÃO EM PILATES; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA.

(591)
(540)



(531) 2.3.8 ; 2.3.16

MNA

(531) 1.3.2 ; 5.1.1 ; 5.1.13 ; 6.1.2 ; 7.1.9 ; 29.1.13

(210) 758338
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

(511) 35 MARKETING PROMOCIONAL.

MNA

FAZ NO
ALGARVE

E leva-o contigo.



(591)
(540)

**HACE EN
ALGARVE**

Y llévatelo contigo.

(531) 27.5.11

(210) **758339** MNA
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **PT REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE**
(511) 35 MARKETING PROMOCIONAL.
(591)
(540)

**MAKE IN
ALGARVE**

And take it with you.

(531) 27.5.11

(210) **758340** MNA
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **PT E.L.H., UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS.
41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS

E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS.
42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO TECNOLÓGICA.
44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE.
(591) PRETO; AZUL.
(540)



(531) 26.4.9 ; 29.1.4

(210) **758341** MNA
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **PT COLINAS DOS MONGES - FRUTAS DE ALCobaça, LDA**
(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CHIPS DE MAÇÃ; CONCENTRADO À BASE DE FRUTA PARA COZINHAR; CONCENTRADO À BASE DE FRUTOS PARA A COZINHA; FIGOS SECOS; FRUTOS ENLATADOS; FRUTOS PROCESSADOS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; MAÇÃ EM CONSERVA; MAÇÃS COZIDAS; MAÇÃS TRANSFORMADAS; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PERAS EM CONSERVA; PICLES DE FRUTA; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; COMPOTAS [GELEIAS].
31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; FIGOS FRESCOS; PERAS FRESCAS.
32 BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE FIGO-DA-ÍNDIA; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE VINAGRE DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; PONCHOS DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SIDRA SEM ÁLCOOL; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS].

(591)
(540)

CACTIVA FRUITS

(210) **758342** MNA
(220) 2025.12.04
(300)
(730) **UA KRIKRIVTSEVA MARIIA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS).

39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS.

41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO.

(591) MARFIM; BEJA; CINZENTO; PÊSSEGO; VERDE; VERDE ESCURO; ROSA PÁLIDO.

(540)



(531) 2.3.4

(210) 758350
(220) 2025.12.04

(300)
(730) PT RETICENTIMAGINÁRIO - UNIPESSOAL LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591)
(540)

CAPZONE

(210) 758354
(220) 2025.12.04

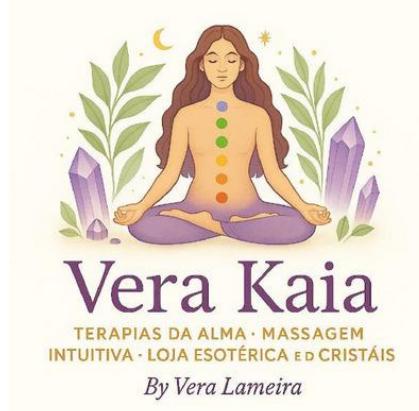
(300)
(730) PT VERA LUCIA RIBEIRO CORREIA LAMEIRA

(511) 01 CONSERVANTES QUÍMICOS DESTINADOS À MANUFATURA DE SABÃO E ÓLEOS VEGETAIS.

02 COLORANTES PARA USAR NO FÁBRICO DE SABÃO.
03 ÓLEOS ETÉREOS.
04 VELAS VOTIVAS; VELAS PEQUENAS; VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS.
05 ERVAS MEDICINAIS SECAS OU EM CONSERVA.
20 MOLDES DE PLÁSTICO PARA A PRODUÇÃO COMERCIAL DE SABÃO.
21 MOLDES DE PLÁSTICO PARA FAZER SABÃO, PARA USO DOMÉSTICO.
22 VELAS.

(591) VIOLETA, VERDE, CASTANHO, AMARELO TORRADO, AMARELO, LARANJA, VERMELHO, AZUL.

(540)



(531) 2.3.5 ; 5.3.20

(210) 758357 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT ASSEMÁ MAHOMED SALIM

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.
45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL].

(591)
(540)

IAE- INTELIGÊNCIA ALIMENTAR EMOCIONAL

(210) 758358 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT TIAGO SILVA, FISIOTERAPIA, LDA

(511) 10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REabilitação.
41 SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO.
44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; PODOLOGISTA.

(591)
(540)

RESTART CLINICA

(511) 44 DESIGN FLORAL; SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL;
DESIGN PAISAGÍSTICO.(591)
(540)(210) 758361
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) ARAGUSTÍN FEDERICO VIDAL PAPADAM
ARANGELICA BEATRIZ PAPADAM ADAM
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
TRANSPORTE.
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.(591)
(540)

RUANDO

(531) 5.3.20 ; 27.5.6

(210) 758362
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) PT EDUARDO OLIVEIRA
(511) 43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA,
CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.(591)
(540)

DUDARTY

(210) 758363
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) PT LUÍS FILIPE DA PALMA PERES
RODRIGUES(511) 01 SAL GEMA; CLORETO DE SÓDIO.
30 SAL; SAL DE MESA.(591)
(540)

POOLVITAL

(531) 27.5.1

(210) 758364
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) PT ANA MAFALDA DOS SANTOS PEREIRA
E SOUSA MORAIS(210) 758365
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) PT ANA CATARINA FERREIRA JÁCOME
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS.(591)
(540)

NOVA PILATES

(210) 758366
(220) 2025.12.04
(300)

MNA

(730) PT ESSÊNCIA EVENTOS E COMUNICAÇÃO,
UNIPESSOAL LDA.(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E
PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA
TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE
EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE
PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS,
EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS
COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS;
REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS
COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO
DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS;
ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS
COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS
COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO;
ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS
E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS;

ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

(591)
(540)

WINE & TRAVEL WEEK BUSINESS FAIR

(210) 758367 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT ALEXANDRA ISABEL CÂNDIDO
TAVARES DIAS

(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) 758369 MNA
(220) 2025.12.04
(300)

(730) PT PRYMUS- COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
VINHO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS;
VINHOS; SIDRA.

(591)
(540)

CASA PRYMUS RESERVA

(210) 758370 MNA
(220) 2025.12.04
(300)
(730) PT BRUNO DUARTE SANTOS MACHADO
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)
(540)

DESIGNED FOR LIVING

(210) 758376 MNA
(220) 2025.12.05
(300)

(730) PT JOSE EDUARDO RAMOS TRANCOSO

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO
COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE
GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL;
SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA
PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS
ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES
NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À
BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES À BASE DE ÓLEOS DHA DE ALGAS;
PREPARAÇÕES DE FITOTERAPIA PARA FINS
MÉDICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS,
E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E
ARTIGOS DE HIGIENE; SUPLEMENTOS E
PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; EXTRATOS DE
PLANTAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS
PARA FINS MEDICINAIS; CHÁS MEDICINAIS;
TINTURAS PARA USO MEDICINAL.

(591)
(540)

CADUCEU

(210) 758377 MNA
(220) 2025.12.05
(300)

(730) PT ANTÓNIO SERAFIM DE SOUSA
CARDOSO

(511) 36 INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

(591) PRETO; LARANJA.
(540)

PLAN/RETAIL
Design & Build

(531) 25.5.94

(210) 758384
(220) 2025.12.05
(300)

(730) PT BRANDS CAPITAL , LDA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)

MNA



(531) 20.5.7 ; 21.3.1



(531) 21.3.1 ; 26.5.22 ; 27.3.15

(210) 758385
(220) 2025.12.05
(300)

(730) PT ON FLAVOURS, LDA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
(540)

MNA

MNA

(210) 758387

(220) 2025.12.05

(300)

(730) PT BRANDS CAPITAL , LDA

(511) 39 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

IN FLUENCER

(210) 758386
(220) 2025.12.05
(300)

(730) PT BRANDS CAPITAL , LDA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)

MNA



(531) 3.7.3

(210) **758390**
 (220) 2025.12.05
 (300)

MNA

(730) **PT BELMIRO PINTO DOS SANTOS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
 MARKETING.
 (591)
 (540)

**UNIDOS POR UMA PAIXÃO
 ÚNICA**

(210) **758394**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **PT NUNO MONSANTO PINHEIRO**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LAVANDARIA.
 (591)
 (540)

LIMPATU

(210) **758392**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **PT MARIA ARMANDA DIAS CARDOSO
 TEIXEIRA SIMÕES BARROS MOURA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 26.13.99

(210) **758395**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **PT SANDRINE SILVA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO.
 (591)
 (540)

**YOGA DANCE BY SANDRINE
 SILVA**

(210) **758393**
 (220) 2025.12.05
 (300)

MNA

(730) **PT ABEGOARIA COMERCIAL, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO
 BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE
 DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS
 DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS
 ESPUMANTE; VINHOS DOCES; VINHOS
 ESPUMANTE BRANCOS; VINHOS ESPUMANTE
 NATURAIS; VINHOS ESPUMANTE TINTOS;
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS PARA
 COZINHAR; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ;
 VINHOS TRANQUILOS.

(591)
 (540)

TORRE DE FRADES

(210) **758397**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **PT ABMN.PT BUSINESS SOLUTIONS, SA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
 INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E
 TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA.
 (591)
 (540)

ANITA CHATBOOT

(210) **758399**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ FILIPE BARREIRA UNIPESSOAL
 LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE
 AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; TRIPAS PARA
 SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; CARNE.
 33 VINHO.
 (591)
 (540)



TALHO DO ANDRÉ
CORTE COM ALMA

(531) 3.4.24

- (210) **758400** MNA
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) **ES ENRIQUE ALMENARA DUPCKI**
ES ALVARO ALMENARA DUPCKI
ES ENRIQUE ALMENARA CABRERA
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; XAILES PARA COBRIR A CABEÇA; XAILES E LENÇOS DE CABEÇA; XAILES E ESTOLAS; XAILES DE CAXEMIRA; XAILES [APENAS DE MALHA]; XAILES; XADORES (VESTES IRANIANAS); VÉUS USADOS EM PÚBLICO PELAS MULHERES MUÇULMANAS (YASHMAKS); VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPIÉRIES; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO PARA PADEL; VESTUÁRIO PARA MOTORISTAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE EQUITAÇÃO]; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CORISTAS; VESTUÁRIO PARA COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA AUTOMOBILISTAS; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO INTELIGENTE; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INCORPORANDO LUZES LED; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL PARA NAVEGAR; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EM PAPEL; VESTUÁRIO EM LATEX; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM COURO PARA MOTOCICLISTAS; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO DE TÉNIS; VESTUÁRIO DE TRIATLÔ; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE PENAS; VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO

DE MULHER; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE LÀ; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO DE CERIMÔNIA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO CONTENDO SUBSTÂNCIAS ADELGAÇANTES; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO AUTENTICADO POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS (NFT); VESTIDOS TRADICIONAIS COREANOS ("HANBOK"); VESTIDOS TIPO "JUMPER"; VESTIDOS PRÉ-MAMÃ; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS JUMPER; VESTIDOS; UNIFORMES DESPORTIVOS; UNIFORMES; TÚNICAS; TUTUS; UNIFORMES BRANCOS DE CHEFE DE COZINHA; TRAJES; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS SEM ALCAS; TOPS PARA IOGA; TOPS PARA GRÁVIDAS; TOPS PARA BEBÉS; TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE CICLISMO; TOPS DE JOGGING; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TAILLEURS; TABARDOS; TAILLEURS (SAIA-CASACO); TANKINIS; THOBES [TÚNICAS TRADICIONAIS ÁRABES]; TOGAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALCAS); SWEATSHIRTS; SUÉTERES; SWEATSHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; SUSPENSÓRIOS PARA HOMEM; SUSPENSÓRIOS PARA MEIAS; SUSPENSÓRIOS PARA VESTUÁRIO; SOTAINAS; SOUTIENS PARA AMAMENTAR; SOVACOS PARA VESTUÁRIO; SUPORTES DE PEÚGAS; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS CURTOS PARA CONDUZIR; SOBRETUDOS COREANOS [DURUMAGI]; SKORTS CALÇÃO - SAIA; SOBRECALÇAS; SOBRETUDO; SARIS; SARONGUES; SARONGS; SAMARRAS; SAIAS-CALÇAS; SAIAS PLISSADAS PARA QUIMONOS FORMAIS (HAKAMA); SAIAS PLISSADAS; SAIAS ESCOCESAS; SAIAS DE TÉNIS; SAIAS DE GOLF; SAIAS; ROUPÕES PARA BANHO; ROUPÕES DE CASA; ROUPÕES DE PRAIA; ROUPÕES COM CAPUZ; ROUPAS EXTERIORES; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES DE TRAZER POR CASA; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE CAÇA; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA PARA ESQUIAR; ROUPAS DESPORTIVAS INCORPORANDO SENSORES DIGITAIS; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ROUPA EXTERIOR PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; BODIES; BODIES COMPLETOS; BODY [ROUPA INTERIOR]; BOXER SHORTS; BODIES PARA BEBÉS; BOXERS [CALÇÕES]; BODIES [VESTUÁRIO]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CALCINHA; CALÇAS DE PIJAMA; CALÇÕES INTERIORES TÉRMICOS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; VESTUÁRIO DE DORMIR; TAPA-SEXO; TAPA-MAMILOS COMO ROUPA INTERIOR; TANGAS; SUTIÃS DESPORTIVOS ANTITRANSPIRANTES; SUTIÃS DESPORTIVOS; SUTIÃS BRALETTE; SOUTIENS SEM ALCAS; SOUTIENS ADESIVOS; SOUTIENS; SLIPS [ROUPA INTERIOR]; SLIPS; SAIOTES-CALÇÕES; SAIOTES CURTOS; SAIOTES; ROUPÕES DE QUARTO JAPONESES (NEMAKI); ROUPÕES; ROUPA

INTERIOR TÉRMICA; ROUPA INTERIOR SUDORÍFUGA; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; ROUPA INTERIOR DESCARTÁVEL; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA INTERIOR DE MALHA; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; ROUPA INTERIOR ANTITRANSPIRANTE; ROUPA INTERIOR ABSORVENTE DE TRANSPираÇÃO; ROUPA INTERIOR; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE DORMIR; ROBES DE SENHORA; REGATA FEMININA; PÁREOS DE BANHO; PIJAMAS [APENAS DE MALHA]; PIJAMAS; MÁSCARAS PARA DORMIR; MÁSCARAS DE DORMIR; LINGERIE; LIGAS DE MEIAS; JARRETEIRAS; FRALDAS-CALÇA [ROUPA INTERIOR]; FRALDAS-CALÇA; FATOS DE DORMIR; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR]; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR MODELADORA]; ESPARTILHOS; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; CUECAS PARA SENHORA; CUECAS PARA BEBÉS; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; CUECAS-CINTAS; CUECAS DE SENHORA; CUECAS; CRINOLINAS; CORSELETES; CORPINHOS; CORPETES INTERIORES; CORPETES [LINGERIE]; CORPETES; COQUILHA [ROUPA INTERIOR]; CONJUNTOS DE COMBINAÇÃO COM CUECA; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; COLETES ACOLCHOADOS; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; CINTAS [ESPARTILHOS]; CEROULAS; CASACOS DE DORMIR; CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; CAMISOLAS INTERIORES PARA USAR SOB O QUIMONO (KOSHIMAKI); CAMISOLAS INTERIORES PARA USAR SOB O QUIMONO (JUBAN); CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS DE DORMIR; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS; CAMISAS DE NOITE [BABY DOLL]; CAMISAS DE NOITE; CAMISAS DE DORMIR; AVENTAIS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BERMUDAS; BERMUDAS DE GOLF; BERMUDAS DE GOLFISTA; BATAS; BANDANAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; CACHECÓIS; BURCAS; BOÁS [GOLAS]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS GOLA; CAFETÃS; CALÇADO DE BAILE; CALÇÃO DE BANHO; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; BOTAS PARA O DESERTO; BOLSAS DE CINTURA PORTAMOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLEROS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BOAS; BLUSÕES SEM MANGAS; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇÃO-SAIA; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS; CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS DE GAÚCHO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS JEANS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS ESTILO EQUITAÇÃO; CALÇAS ESCOCESAS; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS

DE SNOWBOARD; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS DE PLÁSTICO; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CALÇAS DE MONTAR; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES; CALÇAS PIRATAS; CALÇAS PARA TRANSPираÇÃO; CALÇAS PARA PESCADORES; CALÇAS PARA NEVE; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA EQUITAÇÃO; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA A CHUVA; CALÇAS LARGAS; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇÕES-LINGERIE; CALÇÕES DE VELO; CALÇÕES DE TÉNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE RÂGUEBI; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE CERIMÔNIA; CAMISAS DE CAÇA; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS; CAMISA DE MANGA CURTA; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE PESCA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS DE TÉNIS; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS DE GOLFE; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE CAXEMIRA; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISETAS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISAS PARA GRÁVIDAS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISAS INFORMAIS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS EM LÂ; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DE VELO; CAMISOLAS DE RÂGUEBI; CAMISOLAS DE RAMI; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CASACÕES; CASACOS; CASACAS DE FRAQUE; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CAPUZES; CAPOTES [CASACOS]; CAPOTES; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CAPAS DE PELE; CAPAS DE CABELEIREIROS [COBERTURAS]; CAPAS DE CABELEIREIRO; CAPAS; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS-CAMISA; CASACOS DE CERIMÔNIA (SMOKING); CASACOS DE CERIMÔNIA; CASACOS DE CAÇA; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS AVIADOR; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

EXTREMAS; CASACOS DE PELES; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE FATO; CASACOS DE ESQUI; CASACOS DE EQUITAÇÃO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE COURO; CASACOS PARA A PESCA; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS DE TRICOT; CASACOS DE TRAZER POR CASA; CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE OMBROS IMPERMEÁVEL; CASACOS [FATO DE TREINO]; CINTOS; CINTA PARA A CINTURA; CHEMISETTES [FRENTES DE CAMISAS]; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CASULAS; CASACOS TIPO SAFARI; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS PARA PESCADORES; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS [VESTUÁRIO]; "CHEONGSAM" (VESTIDOS TRADICIONAIS CHINESES); COLÃS DE LÃ; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; COBERTORES DE VESTIR; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS EM TECIDO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM COURO; CINTOS DE SUPORTE PARA APERTAR OS QUIMONOS (OBIAGE); CINTOS [VESTUÁRIO]; COLETES TRADICIONAIS COREANOS PARA SENHORA [BAEJA]; COLETES PARA DESPORTO; COLETES INTERIORES; COLETES DE TREINO; COLETES DE PESCA; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES DE FUTEBOL; COLETES DE FORRO POLAR; COLETES DE COURO; COLETES DE CAÇA; COLETES DE ATLETISMO; COLETES CORTA-VENTO; COLETES CAMUFLADOS; COLETES; CUEIROS PARA BEBÉS; CUEIROS; CORSÁRIOS; CORREIAS PARA POLAINAS; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CORDÕES PARA APERTAR QUIMONOS (HAORI-HIMO); CONJUNTOS DE PATINAGEM; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; COLLANTS SEM PÉS; COLLANTS OU COULÃS; COLLANTS OU COLÃS; COLLANTS [MEIAS]; COLLANTS; ESTOLAS; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES [CACHECOIS]; ECHARPES; DÓLMANES; CULOTES [CALÇÕES DE MULHER PRESOS ABAIXO DO JOELHO COM ELÁSTICO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS PARA BEBÉ; ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDO; ESTOLAS DE PELES SINTÉTICAS; ESTOLAS EM PELE; FAIXAS DE CINTURA PARA QUIMONOS (KOSHIHIMO); FATOS; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPираÇÃO; FAIXAS PARA OS PULSOS; FATOS DE CORRIDA; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CERIMÔNIA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE CABEDAL; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BALLET; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; FATOS DE TRABALHO; FATOS DE SAIA; FATOS DE TREINO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE PENAS; FATOS DE NATAÇÃO; FATOS DE MARINHEIRO; FATOS DE LAZER; FATOS DE GALA; FATOS DE FANTASIA PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE

PERSONAGENS; FATOS DE ESQUI PARA COMPETIÇÃO; FATOS DE ESQUI; FATOS DE DORMIR PARA BEBÉ; FATOS-MACACO; FATOS ZOOT, FATO DE CASACO E CALÇAS COMPRIDAS; FATOS PARA TEATRO; FATOS PARA TAEKWONDO; FATOS PARA SNOWBOARDING; FATOS PARA O DIA DAS BRUXAS; FATOS PARA MOTOCICLISTAS; FATOS PARA KENDO; FATOS PARA JUDO; FATOS PARA HOMEM; FATOS PARA DESPORTOS DE VOO; FATOS PARA A NEVE; FATOS NÁUTICOS PARA O SOL; FATOS IMPERMEÁVEIS PARA MOTOCICLISTAS; FATOS IMPERMEÁVEIS; GANGAS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GABARDINES; GABARDINAS PARA A CHUVA; GABARDINAS; FRAQUES; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS PARA CASACOS; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FOOTMUFFS*, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FIOS PARA O PESCOÇO COM PONTAS DE METAIS PRECIOSOS; JARDINEIRAS DE CALÇÃO CURTO; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; JAQUETAS ACOLCHOADAS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS; IMPERMEÁVEIS; HANBOKS; GUARDA-PÓS (BATAS); GREVAS; GRAVATAS ESTILO COWBOY; GRAVATAS DE SEDA; GRAVATAS CLÁSSICAS; GRAVATAS; GOLAS PARA PESCOÇO E CABEÇA; GOLAS DE PESCOÇO; LENÇO DOBRADO PARA A CABEÇA; LEGGINGS PARA GRÁVIDAS; LEGGINGS PARA DESPORTO; LEGGINGS [CALÇAS]; LAÇOS PARA O PESCOÇO; LAÇOS; KIMONOS; KILTS DE TECIDO DE LÃ COM PADRÃO AXADREZADO; KHIMARS; JÉRSEIS SEM MANGAS; JARDINEIRAS PARA CAÇA; JARDINEIRAS PARA ESQUI; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; JARDINEIRAS [MACACÕES]; LIGAS DE NOIVA; LIBRÉS; LEOTARDS [FATOS DE GINÁSTICA OU DANÇA]; LENÇOS PARA USAR SOBRE A CABEÇA; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA USADOS POR HOMENS MUÇULMANOS (YASHMAGHS); LENÇOS PARA A CABEÇA; LENÇOS DE SEDA (FOULARDS); LENÇOS DE PÔR AO PESCOÇO; LENÇOS DE PESCOÇO; LENÇOS DE OMBRO; LENÇOS DE CAXEMIRA; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS, INCLUINDO AS DE PELE OU PÊLO DE ANIMAIS; LUVAS PARA CONDUZIR; LUVAS EM MALHA; LUVAS DE SNOWBOARD; LUVAS DE MOTOCICLISMO; LUVAS DE IOGA; LUVAS DE INVERNO; LUVAS DE ESQUI; LUVAS DE EQUITAÇÃO; LUVAS DE CONDUÇÃO; LUVAS DE CICLISMO; LUVAS COM PONTAS DOS DEDOS CONDUTORAS PARA PODEREM SER USADAS COM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS MANUAIS COM ECRÃ TÁTIL; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS; LIGAS DE PEÜGAS; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS COM CALÇAS; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MACACÕES PARA PARAQUEDISMO; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MACACÕES DE TRABALHO; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES CURTOS; MACACÕES; MACACÃO DE ENFERMARIA; LUVAS TÉRMICAS PARA DISPOSITIVOS DE ECRÃ TÁCTIL; LUVAS SEM DEDOS; LUVAS PARA MONTANHISMO; LUVAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MÁSCARAS PARA OS OLHOS; MÁSCARAS FACIAIS [ROUPA DE MODA]; MEIAS; MANÍPULOS [ESTOLAS]; MANÍPULOS; MANTOS; MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; MANKINIS (FATOS DE BANHO PARA HOMEM); MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MALHAS PARA GINÁSTICA; MALHAS [VESTUÁRIO]; MALHAS; MAIÓS; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; MAILLOTS [LINGERIE]; MEIAS-

PANTUFAS; MEIAS-CALÇAS; MEIAS IMPERMEÁVEIS; MEIAS DE TÉNIS; MEIAS DE MALHA; MEIAS DE LÃ; MEIAS DE FUTEBOL AMERICANO; MEIAS DE ESTILO JAPONÊS (TABI); MEIAS DE DESPORTO; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE ABSORÇÃO DE TRANSPираÇÃO; MEIAS ATÉ AO JOELHO; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS ABSORVENTES DE TRANSPираÇÃO; ORELHEIRAS; NICABES; MONOQUÍNIS; MITENES DE SNOWBOARD; MITENES; MINISSAIAS; MINIMEIA DE SENHORA; MEIAS TÉRMICAS; MEIAS SUDORÍFUGAS; MEIAS SEM PÉS; MEIAS QUE ABSORVEM A TRANSPираÇÃO; MEIAS PELO JOELHO; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MEIAS PARA ABSORÇÃO DE TRANSPираÇÃO; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PÁREOS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PELES [VESTUÁRIO]; PELERINES; PELIÇAS; PERNEIRAS; PEITILHOS DE CAMISAS; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; PARKAS; PANTUFAS AQUECEDORAS DE PÉS, NÃO SENDO ELETRICAMENTE AQUECIDAS; PANTALONAS; PALETÓS; PERNEIRAS [AQUECEDORES DE PERNAS]; PERNEIRAS [POLAINAS]; PEÚGAS ANTIDERRAPANTES; PLASTRÔES; PEÚGAS QUE ABSORVEM A TRANSPираÇÃO; PEÚGAS PARA HOMEM; PEÚGAS INTERIORES; PEÚGAS E MEIAS; PEÚGAS DE IOGA; PLASTRÔES (GRAVATAS); POLAINAS; POLAINAS (VESTUÁRIO); QUIMONOS; PUNHOS DE CAMISA; PULÔVERES DE TÉNIS; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES; PRESILHAS PARA CALÇAS; PONCHOS PARA A CHUVA; PONCHOS; POLOS TRICOTADOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; POLOS; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLARES; RÉPLICAS DE EQUIPAMENTOS DE CLUBES DE FUTEBOL; ROUPA DE PRAIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE GOLFE; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE CERIMÔNIA; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; ROMEIRAS; RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; REGALOS DE PELE SINTÉTICA; REGALO DE PELES; RASHGUARDS; QUIMONOS JAPONESES; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]; SAPATOS PARA GINÁSTICA; SAPATOS RASOS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; SOCAS E SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; SOLAS PARA REPARAÇÃO DE CALÇADO; TAMANCOS; TAMANCOS (CALÇADO); TAMANCOS [SABOTS]; TAMANCOS ALTOS PARA A CHUVA (ASHIDA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (HIYORI-GETA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (KOMA-GETA); TAMANCOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS (GETA); TAMANCOS TIPO SANDÁLIAS; TÉNIS DE CUNHA; TÉNIS PARA BASQUETEBOL; SAPATOS PARA CONDUÇÃO; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS PARA BASEBOL; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE LAZER; SAPATOS PARA A PRÁTICA DE SNOWBOARD; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS DE VOLEIBOL; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE TÉNIS; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE RÂGUEBI; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE HÓQUEI; SAPATOS DE GOLFE; SAPATOS DE EQUITAÇÃO; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE DANÇA; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE COURO;

SAPATOS DE CORRIDA COM PITÕES; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE CERIMÔNIA; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE BORRACHA; SAPATOS DE BASQUETEBOL; SAPATOS DE BALLET; SAPATOS DE ANDEBOL; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS COM FECHO POR TIRES ADESIVAS; SAPATOS COM RODAS; SAPATOS AUTOLÂNTES; SAPATOS; SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATILHAS DE BALLET; SAPATILHAS [CALÇADO]; SANDÁLIAS TIPO MULES; SANDÁLIAS PARA PEDICURA; SANDÁLIAS PARA BEBÉ; SANDÁLIAS JAPONESAS COM TIRES PARA ENFIAR NOS DEDOS (ASAURA-ZORI); SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS EM FELTRO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS EM COURO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS (ZORI); SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE ESQUI; PITONS PARA CHUTEIRAS; PITONS PARA CALÇADO DE FUTEBOL; PITONS DE CALÇADO DE FUTEBOL; PANTUFAS PARA PEDICURA; PANTUFAS DESCARTÁVEIS; PANTUFAS DE ESPUMA PARA PEDICURA; PANTUFAS; MUKLUKS (BOTAS ALTAS USADAS PELOS ESQUIMÓS); MOCASSINS; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; GALOCHAS PARA CRIANÇA; GALOCHAS; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; CHUTEIRAS; CHINELOS EM COURO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS; CALÇADO PARA VOLEIBOL DE PÉ; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA PESSOAL DE ENFERMAGEM; CALÇADO PARA PESCA; CALÇADO PARA PADEL; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA GOLFE; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA ATLETISMO; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA A PESCA; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO MALEÁVEL DE SENHORA DE TRAZER POR CASA; CALÇADO JAPONÊS FEITO DE PALHA DE ARROZ (WARAJI); CALÇADO INFORMAL; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO DE TREKKING; CALÇADO DE TRABALHO JAPONÊS COM DIVISÓRIAS PARA OS DEDOS (JIKATABI); CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE SAPATEADO; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE MONTANHISMO; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE IOGA; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE ESQUI E DE SNOWBOARD E RESPECTIVAS PEÇAS; CALÇADO DE ESQUI; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE CICLISMO; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE BOWLING; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; BOTINS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); BOTINAS; BOTAS TIPO MILITAR; BOTAS PARA MOTOCICLISTAS; BOTAS PARA MOTOCICLISMO; BOTAS PARA DESPORTO; BOTAS PARA DEPOIS DE ESQUIAR; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA BEBÉS; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA A PESCA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS MILITARES; BOTAS IMPERMEÁVEIS PARA PESCA; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS DE TRABALHO; BOTAS DE SNOWBOARD; BOTAS DE SENHORA; BOTAS DE RÂGUEBI; BOTAS DE POLO; BOTAS DE PLÁSTICO PARA PESCA; BOTAS DE PESCA; BOTAS DE MONTAR; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS); BOTAS DE ESQUI; BOTAS

DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE ESCALADA; BOTAS DE EQUITAÇÃO; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE CAÇA; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE BORRACHA DE CANO ALTO; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS DE INVERNO; BOTAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; ALPERCATAS; ALPARGATAS; BARRETES DE LÃ; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BALACLAVAS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA EM COURO; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; BÓINAS; BONÉS EM MALHA; BONÉS DE PALA; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS; BOINAS ESCOCESAS; BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; BOINAS [BONÉS]; BIVAQUES; BARRETES FEZ [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; CHAPÉUS-ALTOS; CHAPÉUS DE COZINHEIRO; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE BASEBOL; CHAPÉUS COM BORLAS; CHAPÉUS; CHAPÉU DE TECIDO; CHAPELARIA TÉRMICA; CHAPELARIA PARA PESCA; CARTOLAS; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; BONÉS PARA GOLFE; CHAPÉUS FEDORA; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE PAPEL PARA ENFERMEIROS; CHAPÉUS DE PAPEL PARA CHEFES DE COZINHA; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PALHA DE ESTILO JAPONÊS (SUGE-GASA); CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS DE MODA; CHAPÉUS DE ESQUI; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; GORROS [CHAPELARIA]; GORROS; FITAS PARA USAR NA CABEÇA, [VESTUÁRIO]; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; FITAS PARA A CABEÇA; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TÉNIS; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; COBERTURAS PARA O ROSTO [VESTUÁRIO], NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS OU SANITÁRIOS; CLOCHE; CHAPÉUS PEQUENOS; CHAPÉUS PARA A CHUVA; MANTILHAS; HIJABES; GORROS PEQUENOS; GORROS E TOUCAS DE DORMIR; TOQUES [CHAPÉUS]; TAPA-ORELHAS [VESTUÁRIO]; SOLIDÉUS [BARRETES]; SOLIDÉUS; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; PASSA MONTANHAS; PALAS PARA O SOL [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; PALAS DE BONÉS; MÁSCARAS FACIAIS [VESTUÁRIO], NÃO SENDO PARA USO MÉDICO OU HIGIÉNICO; MITRAS [CHAPELARIA]; MITRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; VISEIRAS SOB A FORMA DE CHAPELARIA; VISEIRAS PARA O SOL; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; TURBANTES; TOUCAS PARA DUCHE; TOUCAS DE PÓLO AQUÁTICO; TOUCAS DE NATAÇÃO; TOUCAS DE DUCHE; TOUCAS DE BANHO; COBERTURAS DE SAPATOS SEM SER PARA USO MÉDICO; CAPAS PARA SALTOS (CALÇADO); CANOS DE BOTAS; CALÇADO (BIQUEIRAS PARA -); CALCANHEIRAS PARA MEIAS; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CALCANHEIRAS; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BIQUEIRAS DE REFORÇO PARA CALÇADO; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA SOUTIENS; ALMOFADAS ANTIDESLIZANTES PARA SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; GÁSPEAS

PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; GÁSPEAS PARA CALÇADO; GÁSPEAS PARA BOTAS; GÁSPEAS EM VIME PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; FERRAGENS PARA CALÇADO; ESTRUTURAS EM MADEIRA PARA TAMANÇOS DE ESTILO JAPONÊS; ENCAIXES DE CAMISA; ELEMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CALÇADO; DISPOSITIVOS ANTIDERRAPANTES PARA BOTAS; CORREIAS PARA SAPATOS E BOTAS; COLARINHOS REMOVÍVEIS; COLARINHOS POSTIÇOS; COLARINHOS DESTACÁVEIS PARA KIMONOS (HANERI); COLARINHOS DESTACÁVEIS; PERNEIRAS PARA BOTAS; PITÔES PARA CALÇADO DE DESPORTO; PONTEIRAS PARA CALÇADO; PROTETORES DE CALCANHAR PARA SAPATOS; PROTETORES DE TACÔES PARA CALÇADO; PALMILHAS PARA FINS NÃO ORTOPÉDICOS; PALMILHAS PARA CALÇADO; PALMILHAS [PARA SAPATOS E BOTAS]; PALMILHAS; PALAS DE CHAPÉUS; PALAS DE BONÉ; LINGUETAS PARA SAPATOS E BOTAS; GÁSPEAS PARA SAPATOS; GOLAS PARA VESTIDOS; SOLAS DE PANTUFA; SALTOS DE SAPATOS; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MAILOTTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA COLLANTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA BOTAS; REFORÇOS PARA AXILAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; PROTETORES PARA CALÇADO; PROTETORES METÁLICOS PARA SAPATOS E BOTAS; TIRES PARA OS DEDOS DOS PÉS PARA TAMANÇOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS; TIRES PARA ENFIAR NOS DEDOS PARA ZORI [SANDÁLIAS JAPONESAS]; TACÔES PARA SAPATOS; TACÔES GRAVADOS EM RELEVO EM BORRACHA OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; TACÔES [SALTO ALTO]; TACÔES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; SUPORTES EM MADEIRA PARA TAMANÇOS DE ESTILO JAPONÊS; SOLAS PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; SOLAS PARA CALÇADO; SOLAS INTERMÉDIAS; SOLAS INTERIORES; SOLAS GRAVADAS EM RELEVO EM BORRACHA OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SOLAS EXTERIORES; SOLAS EM BORRACHA PARA CALÇADO JAPONÊS (JIKATABI); SOLAS DE SAPATOS; VIRAS PARA CALÇADO; VIRAS DE CALÇADO; TIRES SEPARADORAS DE DEDOS PARA SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; TIRES PARA SAPATOS.

(591)

(540)

URVANO

(210) 758404

MNA

(220) 2025.12.05

(300)

(730) PT RITA ISABEL TAGARRA PEDRO

(511) 40 ALFAIATARIA OU COSTURA; COSTURA.

(591)

(540)



(531) 2.1.98 ; 26.1.14

(210) **758406**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT DIOVANNA PATRICIO
 (511) 44 SERVIÇOS DE TATUAGENS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.9

(210) **758407**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT FRANK SOUSA LOUREIRO
 (511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES FINANCEIRAS.
 (591)
 (540)

PORTUGAL RELOCATOR

(210) **758411**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT MÁRIO JOSÉ PIRES ALVES
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA.
 (591)
 (540)

CORISCADA

MNA

(210) **758416**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT HUGO MANUEL GOMES MÁXIMO
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



BITOQUEBAR
 AVENIDA DA PRAIA • BARREIRO

(531) 11.3.2

(210) **758417**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT ARMANDO AMARAL DA CRUZ PEREIRA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY.
 (591)
 (540)

GREEN BURGER

(210) **758422**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT BIBLIOTECA OPERÁRIA OEIRENSE
 (511) 41 SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS.
 (591)
 (540)

MNA

COM AUTORES

(210) **758423** MNA

(220) 2025.12.05

(300)

(730) PT PEDRO GONÇALO DE ALMEIDA
ANTÃO

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAL; AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE PESSOAL; COLOCAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME PERMANENTE; COLOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; COLOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS; COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EMPREGO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE RECRUTAMENTO; ORIENTAÇÃO DE EMPREGO; PESSOAL (SELEÇÃO DE -) POR PROCESSOS PSICOTÉCNICOS; REALIZAÇÃO DE TESTES DE PERSONALIDADE PARA SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOTÉCNICOS PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SELEÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (SEM SER ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EMPREGO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ENTREVISTAS PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE EXECUTIVOS; TESTES DE PERSONALIDADE PARA CONTRATAÇÃO; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL;

SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA DEFINIR ESTRUTURAS SALARIAIS E HIERÁRQUICAS; SELEÇÃO DE PESSOAL [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMPREGOS E OPORTUNIDADES DE CARREIRA; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE "JOB MATCHING" (CORRELAÇÃO DE EMPREGOS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES).

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL.

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

(591)

(540)

THRIV PARTNERS

(210) **758424**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT WINGCARE UNIPESSOAL LDA
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE.
 (591)
 (540)

MNA (511) 42 ARQUITETURA.
 (591)
 (540)

POV STUDIO

**ESPECIALIZAÇÃO EM
 PEDICURE PROFISSIONAL &
 TERAPÊUTICA**

(210) **758425**
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT PAULA ARCANJO
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

MNA

ROTAS LUSITANAS

(210) **758435**
 (220) 2025.12.06
 (300)
 (730) PT MARK WILLIAN MARTINS PAULO
 (511) 03 DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA SERES HUMANOS OU PARA ANIMAIS; PRODUTOS PARA REMOVER ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; PRODUTOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS EM TOALHETES.
 05 DESODORIZANTES PARA CAIXAS HIGIÉNICAS DE ANIMAIS; DESODORIZANTES, SEM SER PARA PESSOAS OU ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA NEUTRALIZAR ODORES DE VESTUÁRIO E TÊXTEIS; PRODUTO PARA ELIMINAR ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TOALHETES IMPREGNADOS COM DESINFETANTES PARA FINS HIGIÉNICOS.
 (591)
 (540)

MNA

CHEMZ

(210) **758436**
 (220) 2025.12.06
 (300)
 (730) PT ANA CATARINA DA SILVA RODRIGUES

MNA

(210) **758440**
 (220) 2025.12.06
 (300)
 (730) PT INÊS SOFIA NOITE GRILLO MIRANDA
 (511) 42 DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA.
 (591)
 (540)

SOPHIA NUIT

(210) **758443**
 (220) 2025.12.06
 (300)
 (730) ARURIEL FAVERO
 (511) 32 ALES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA SEM GLÚTEN; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS DE UVA; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); LÚPULO CONGELADO PARA O FABRICO DE CERVEJA; LÚPULO SECO PARA FABRICO DE CERVEJA; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PANACHÉ; PELLETS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA].
 (591)
 (540)

ETERNOS

(210) **758451**
 (220) 2025.12.07
 (300)
 (730) PT PEDRO MIGUEL SIMÕES MENDES DA FONSECA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)

(540)

SQUEEZE THEEZE PLEEZE(210) **758455****MNA**

(220) 2025.12.07

(300)

(730) **PT MARIA LUÍSA SEIXAS PINTO MARANTES**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

(591)

(540)

CASTTÊDO VALLEY

IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)

QASA QOMIGO(210) **758462****MNA**

(220) 2025.12.07

(300)

(730) **PT JOSÉ MÁRIO LARANJEIRA BAPTISTA**

(511) 09 SOFTWARE EDUCATIVO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA.
42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DIDÁTICO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET.

(591)

(540)

REGRADE(210) **758469****MNA**

(220) 2025.12.08

(300)

(730) **IN KAVITHA GOPALAKRISHNA**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATÉRIAS FILTRANTEIS EM TECIDO.

(591)

(540)

KAMIVE(210) **758471****MNA**

(220) 2025.12.08

(300)

(730) **PT JOSÉ PAULO QUARESMA PEREIRA MILER**

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE APlicACIONAL DESCARREGÁVEL; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS TRANSFERÍVEIS PARA GESTÃO DE TRANSAÇÕES DE CRIPTOMOEDA QUE UTILIZEM A TECNOLOGIA DE CADEIA DE BLOCOS ("BLOCKCHAIN"); SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL PARA GESTÃO DE TRANSAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA BLOCKCHAIN; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE.

35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO (AIAAS); BLOCKCHAIN COMO SERVIÇO [BAAS]; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA DE CONTRATOS INTELIGENTES NUMA CADEIA DE BLOCOS [BLOCKCHAIN]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS];

(210) **758464****MNA**

(220) 2025.12.08

(300)

(730) **PT ALBERTO CARLOS MARQUES PEREIRA BRANDÃO SERRANO**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS A COMPRA E VENDA DE

PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA DE CONTRATOS INTELIGENTES NUM BLOCKCHAIN.
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.

(591)
 (540)

GROBY LABS

POTITOS

(210) **758473** MNA
 (220) 2025.12.08
 (300)
 (730) PT INVENTA MELHOR UNIPESSOAL LDA
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
 (540)

LUSOCHAT

(210) **758474** MNA
 (220) 2025.12.08
 (300)
 (730) PT MADALENA MARIA TALONE DE BRION TRINIDADE
 (511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

NOIRB

(210) **758475** MNA
 (220) 2025.12.08
 (300)
 (730) PT BRUNO MANUEL DUARTE FERREIRA
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

IMONUVEM

(210) **758480** MNA
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) ES ALTER FARMACIA, S.A.
 (511) 05 ALIMENTOS PARA BEBÉS.

(591)

(540)

(210) **758482** MNA
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT ELSA GRILLO MOITA
 (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE DESPORTO.
 41 FORMAÇÃO EM IOGA; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; REALIZAÇÃO DE AULAS; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA..

(591)
 (540)

KALMU

(210) **758484** MNA
 (220) 2025.12.08
 (300)
 (730) IN ANTONY MAHENDRAN AMALADHASON
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)
 (540)

WIPGEN

(210) **758486** MNA
 (220) 2025.12.05
 (300)
 (730) PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
 (511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA.

(591)
 (540)

ECOHEROES

(210) 758487	MNA	
(220) 2025.12.05		
(300)		
(730) PT SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA		
(511) 28 JOGOS.		
36 SERVIÇOS DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA.		
41 ORGANIZAÇÃO DE LOTARIAS.		
(591)		
(540)		

A MAIOR SORTE É PARTILHAR

(210) 758504	MNA	
(220) 2025.12.08		
(300)		
(730) PT CAROLINA AGUIAR BERNARDO NOGUEIRA DE BRITO		
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.		
(591)		
(540)		

FLUENT-ISH COLLECTIVE

(210) 758506	MNA	
(220) 2025.12.08		
(300)		
(730) PT MARIA NATÁLIA SPRANGER RODRIGUES		
(511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA.		
(591)		
(540)		

MARIA SPRANGER

(210) 758510	MNA	
(220) 2025.12.08		
(300)		
(730) PT BRUNO ALEXANDRE GONÇALVES MORGADO		
(511) 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NO SETOR DA AVIAÇÃO.		
(591)		
(540)		

AVIATION SUPPORT & AUDIT (ASA)

(210) 758511	MNA
(220) 2025.12.08	
(300)	
(730) PT LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA ALMEIDA	
(511) 25 VESTUÁRIO.	
(591)	
(540)	

NORTHSIDE

(210) 758520	MNA
(220) 2025.12.09	
(300)	
(730) PT JOÃO ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	
(511) 09 SOFTWARE; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR.	
35 SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS.	
42 CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE.	
(591)	
(540)	

MARKETHEQUE

(210) 758536	MNA
(220) 2025.12.09	
(300)	
(730) PT LUÍS ALBERTO DA SILVA BARREIRA	
(511) 35 PREPARAÇÃO DE PACOTES DE SALÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE SALÁRIOS DE PESSOAL DE EMPRESA PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM MATERIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.	
(591)	
(540)	

ATOZ PAYROLL

(591)
(540)

MITSU OMAKASE

(210) **758539** MNA

(220) 2025.12.05

(300)

(730) PT JAIME LOUREIRO & FILHOS LDA

(511) 17 FITAS ADESIVAS; FITAS ADESIVAS PARA FINS TÉCNICOS; FITAS ADESIVAS DE AVISO DE PERIGO; FITAS ADESIVAS PARA USO COM TAPETES; FITAS ADESIVAS PARA USO NA FIXAÇÃO DE TAPETES; FITAS ADESIVAS PARA USO NA FIXAÇÃO DE COBERTURAS DE SOALHO; FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE TAPETES, PARA PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO; ADESIVAS (FITAS -) SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS IMPERMEÁVEIS PARA CANAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS DE TELHADO; FITAS ADESIVAS DE EMBALAGEM, SEM SEREM PARA USO DOMÉSTICO OU PAPELARIA; FITAS ADESIVAS SEM SER PARA A MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS AUTO-ADESIVAS SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA FECHAR CAIXAS DE CARTÃO, PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL; FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHO, PARA PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO; FITAS DE EMBALAGEM AUTO-ADESIVAS SEM SER PARA MEDICINA, PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS EM PAPEL, SEM SEREM PARA USO DOMÉSTICO, MÉDICO OU DE PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE EMBALAGEM SEM SEREM PARA PAPELARIA, NEM PARA USO MÉDICO OU DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS DE DUPLA FACE [SEM SER PARA USO DOMÉSTICO, MÉDICO OU PARA PAPELARIA].

(591)

(540)

TEKFORCE

(210) **758544** MNA

(220) 2025.12.06

(300)

(730) PT MERIEM BEN AISSA DE ALMEIDA MELLA

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BANQUETES.

(210) **758560** MNA

(220) 2025.12.09

(300)

(730) PT AFONSO EMANUEL RIBEIRO VERÍSSIMO

(511) 09 SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A GESTÃO DE DADOS; APlicações DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS.
42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

(591)

(540)

KEEDRIVE

(210) **758565** MNA

(220) 2025.12.09

(300)

(730) PT CAMILA SCONFIEZA SILVA

(511) 25 VESTUÁRIO; FATOS (DESPORTO); CASACOS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; LEGGINGS PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO; SAPATOS DE DESPORTO; BOTAS DE DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO; COLETES PARA DESPORTO; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; SAPATOS DE CORRIDA; FATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE CORRIDA COM PITÔES; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; MANKINIS (FATOS DE BANHO PARA HOMEM); FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; ROUPA INTERIOR; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPA INTERIOR ANTITRANSPIRANTE; ROUPA INTERIOR SUDORIFUGA; COQUILHA [ROUPA INTERIOR];

COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR TÉRMICA; ROUPA INTERIOR DESCARTÁVEL; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; BODY [ROUPA INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR]; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR ABSORVENTE DE TRANSPираÇÃO; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR MODELADORA]; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; ROUPA INTERIOR DE MALHA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; FRALDAS-CALÇA [ROUPA INTERIOR]; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; SLIPS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; TAPA-MAMILOS COMO ROUPA INTERIOR; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; COBERTURAS DE MAMÍLO SOB A FORMA DE ROUPA INTERIOR; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS CURTOS; TOPS DE JOGGING; TOPS DE CICLISMO; TOPS SEM ALÇAS; TOPS PARA BEBÉS; TOPS PARA GRÁVIDAS; TOPS PARA IOGA; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; CALÇÕES; BOXERS [CALÇÕES]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; SAIOTES-CALÇÕES; CALÇÕES-LINGERIE; CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE TÉNIS; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE VELO; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE RÁGUEBI; CULOTES [CALÇÕES DE MULHER PRESOS ABAIXO DO JOELHO COM ELÁSTICO]; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇAS; SAIAS-CALÇAS; CALÇAS PIRATAS; LEGGINGS [CALÇAS]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS ESCOCESAS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS ELÁSTICAS; MEIAS-CALÇAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS LARGAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS JEANS; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS PARA TRANSPираÇÃO; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE PIJAMA; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE IOGA; PRESILHAS PARA CALÇAS; MAILLOTS COM CALÇAS; CALÇAS ESTILO EQUITAÇÃO; CALÇAS PARA EQUITAÇÃO; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇAS PARA NEVE; CALÇAS DE GAÚCHO; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS PARA A CHUVA; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; FATOS ZOOT, FATO DE CASACO E CALÇAS COMPRIDAS; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CASACOS; CASACÕES; CAMISAS-CASACO; BLUSÕES [CASACOS]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS

REVERSÍVEL; CASACOS AVIADOR; CASACOS CAMUFLADOS; JAQUETAS [CASACOS]; CAPOTES [CASACOS]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS-CAMISA; CASACOS ACOLCHOADOS; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE PELES; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE CERIMÔNIA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS TIPO SAFARI; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE EQUITAÇÃO; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE DORMIR; CASACOS DE COURO; TAILLEURS (SAIA-CASACO); CASACOS DE CAÇA; CASACOS PARA PESCADORES; FORROS PARA CASACOS; CASACOS DE FATO; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS DE SENHORA; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS DE CERIMÔNIA (SMOKING); CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS PARA A PESCA; CASACOS EM LÂ POLAR; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE OMBROS IMPERMEÁVEL; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CASACOS DE PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS DE TRAZER POR CASA; MEIAS; MEIAS-PANTUFAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS SUDORÍFUGAS; COLLANTS [MEIAS]; MEIAS IMPERMEÁVEIS; MEIAS TÉRMICAS; MEIAS DE TÉNIS; SUSPENSÓRIOS PARA MEIAS; CALCANHEIRAS PARA MEIAS; MEIAS DE MALHA; MEIAS DE LÂ; MEIAS DE DORMIR; PEÚGAS E MEIAS; MEIAS PELO JOELHO; MEIAS SEM PÉS; MEIAS ATÉ AO JOELHO; MEIAS DE FUTEBOL AMERICANO; MEIAS DE ABSORÇÃO DE TRANSPираÇÃO; MEIAS DE ESTILO JAPONÊS (TABI); MEIAS QUE ABSORVEM A TRANSPираÇÃO; MEIAS ABSORVENTES DE TRANSPираÇÃO; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; MEIAS PARA ABSORÇÃO DE TRANSPираÇÃO; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR; MACACÕES; JARDINEIRAS [MACACÕES]; MACACÕES CURTOS; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MACACÕES DE TRABALHO; MACACÕES PARA PARAQUEDISMO; LUVAS DE IOGA; PEÚGAS DE IOGA; CAMISAS DE IOGA; CALÇADO DE IOGA; BONÉS DE CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; LUVAS DE CICLISMO; CALÇADO DE CICLISMO; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISAS DE FUTEBOL; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO PARA FUTEBOL; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; COLETES DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS); RÉPLICAS DE EQUIPAMENTOS DE CLUBES DE FUTEBOL; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; ROUPA DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO PARA GINÁSTICA; MALHAS PARA GINÁSTICA; SAPATOS PARA GINÁSTICA; LEOTARDS [FATOS DE GINÁSTICA OU DANÇA].

(591)
(540)

RUNNING MANTRA

(511) 41 SERVIÇOS CULTURAIS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS.

(210) **758570**
(220) 2025.12.10
(300)

MNA (540)

FÁBRICA DO HUMOR

(730) **PT SANDRA VIEIRA ROSÁRIO**

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATERIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENTRETENIMENTO AO VIVO; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS.

(591)
(540)

SANKIRA

(210) **758579**
(220) 2025.12.10
(300)

MNA

(730) **PT SAMUEL OTAVIANO GOMES DE OLIVEIRA**

(511) 36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O COMÉRCIO AUTOMÓVEL.

(591)
(540)

BRAZUCAR AUTOMÓVEIS

(210) **758580**
(220) 2025.12.10
(300)

MNA

(730) **PT MARCO HORÁCIO DA SILVA BISCAIA FAUSTINO**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
748474	2025.12.15	2025.12.15	TIAGO BOTTO QUINTANS DE OLIVEIRA	PT	09 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 41. ^a , nos termos dos arts. 232. ^º , n.º 1, al. b); arts. 229. ^º n.º 2 e n.º 5; 237. ^º do cpi 2018.
751488	2025.12.15	2025.12.15	OPERACIONALDOC, LDA	PT	05 09 25 44	
751855	2025.12.15	2025.12.15	GLN ADVANCED SOLUTIONS, S.A.	PT	07 40 42	
751862	2025.12.15	2025.12.15	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
751881	2025.12.15	2025.12.15	FERNANDO MANUEL REBOCHO CARRUJO	PT	35 42	
751913	2025.12.15	2025.12.15	HEATHER MCMILLAN VILLAVICENCIO	PT	14 16	
751918	2025.12.15	2025.12.15	STUDIO IVY LDA.	PT	41	
751952	2025.12.15	2025.12.15	A S OBRAS - ENGENHARIA E REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA.	PT	37 42	
751954	2025.12.15	2025.12.15	BLUEFLEET - ATIVIDADES TURÍSTICAS, LDA	PT	39	
751966	2025.12.15	2025.12.15	FILIPA GABRIELA GONÇALVES TAVARES GOMES	PT	41	
752049	2025.12.15	2025.12.15	TAVERNA DO MERCEEIRO, LDA.	PT	39	
752061	2025.12.15	2025.12.15	FAINA EXIMIA LDA	PT	37	
752125	2025.12.15	2025.12.15	WESLEY DE OLIVEIRA FALETA	PT	35	
752126	2025.12.15	2025.12.15	CARLOS MIGUEL PEREIRA FERNANDES	PT	44	
752147	2025.12.15	2025.12.15	OLGA CRISTINA GONÇALVES CATANHO	PT	35	
752150	2025.12.15	2025.12.15	PEDRO MIGUEL GONÇALVES PINTO MOREIRA	PT	45	
752151	2025.12.15	2025.12.15	OLGA CRISTINA GONÇALVES CATANHO	PT	14 20 21	
752152	2025.12.15	2025.12.15	DUARTE NUNO GONÇALVES RIBEIRO	PT	41	
752158	2025.12.15	2025.12.15	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	35 41 45	
752166	2025.12.15	2025.12.15	JOÃO PEDRO GONÇALVES BORGES	PT	33	
752182	2025.12.15	2025.12.15	WISE AWAKENING - CONSULTORIA, LDA	PT	43	
752193	2025.12.15	2025.12.15	SUMMER PANORAMA UNIPESSOAL LDA	PT	18	
752197	2025.12.15	2025.12.15	JOANA RAFAELA MOREIRA DE PINHO	PT	25	
752221	2025.12.15	2025.12.15	ANDRÉ PEDRO COELHO	PT	03 07	
752244	2025.12.15	2025.12.15	CARLA MARTINS	PT	35	
752251	2025.12.15	2025.12.15	EXPONOR - FIPORTO - FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO, S.A.	PT	35	
752261	2025.12.15	2025.12.15	TECHWATT, LDA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752262	2025.12.15	2025.12.15	ANA LUÍSA AFONSO DE CARVALHO	PT	35 41 42 44 45	
752267	2025.12.15	2025.12.15	NUNO VÉSTIA MILHINHOS	PT	28	
752276	2025.12.15	2025.12.15	ALEXANDRA FILIPA MIGUEL DO NASCIMENTO	PT	18 25	
752289	2025.12.15	2025.12.15	QUINTA DO RETIRO NOVO, UNIPESSOAL LDA	PT	33	
752294	2025.12.15	2025.12.15	CARLOS ÂNGELO SILVA RIBEIRO	PT	25	
752300	2025.12.15	2025.12.15	CARLOS RODRIGUES	PT	37	
752302	2025.12.15	2025.12.15	BRUNO MANUEL MAGALHÃES ANDRADE	PT	35 36 41	
752317	2025.12.15	2025.12.15	PATRICIA MARIA ALEXANDRE NASCIMENTO DA FONSECA	PT	20 42	
752334	2025.12.15	2025.12.15	ANA RAQUEL AFONSO FERREIRA GUEDES	PT	25	
752335	2025.12.15	2025.12.15	ANGRA STUDIO LDA	PT	41	
752336	2025.12.15	2025.12.15	ANABELA NOÉMIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	PT	30 35	
752462	2025.12.15	2025.12.15	MARIA INÊS MONTEIRO ALVES MOREIRA DOS SANTOS	PT	41	
752463	2025.12.15	2025.12.15	CATARINA GOMES ENCARNAÇÃO	PT	25	
752466	2025.12.15	2025.12.15	SUSANA MARQUES DE SOUSA	PT	42	
752488	2025.12.15	2025.12.15	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	09 16 35 38	
752495	2025.12.15	2025.12.15	BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL LDA & COMANDITA	PT	35 38 41	
752513	2025.12.15	2025.12.15	MIGUEL ALEXANDRE ALVES DE SOUSA DA COSTA DIAS	PT	41	
752632	2025.12.15	2025.12.15	UMAINWRKS, LDA	PT	42	
752643	2025.12.15	2025.12.15	JESUS ANDRÉ FREITAS LOPES	PT	37	
752644	2025.12.15	2025.12.15	JOÃO PAULO ABREU JORGE	PT	31	
752658	2025.12.15	2025.12.15	MONTESENSE, LDA	PT	29	
752659	2025.12.15	2025.12.15	SURPRESESCLARECIDA, LDA	PT	29	
752660	2025.12.15	2025.12.15	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E.	PT	41	
752661	2025.12.15	2025.12.15	SABORES DA NONÔ, UNIPESSOAL LDA.	PT	30 32 33	
752673	2025.12.15	2025.12.15	CATARINA SIQUEIRA UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
752674	2025.12.15	2025.12.15	CATARINA SIQUEIRA UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
752678	2025.12.15	2025.12.15	JOÃO PEDRO DOS SANTOS NEVES FERRÃO	PT	35 45	
752687	2025.12.15	2025.12.15	NARRATIVA FREQUENTE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
752688	2025.12.15	2025.12.15	ZHEJIANG BRIDGE GROUP CO., LTD.	CN	25	
752692	2025.12.15	2025.12.15	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	03 09 16 25 28 29 30 32 38 41	
752711	2025.12.15	2025.12.15	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	PT	33	
752749	2025.12.15	2025.12.15	CCPB - CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL BANGLADESH	PT	41	
752765	2025.12.15	2025.12.15	DREAM WAVE - ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA.	PT	43	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666981	2021.05.28	2025.12.15	MATE MATE ASIA PTE.LTD.	JP	32 36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
749526	2025.07.15	2025.12.12	ÂNGELA SOFIA LEMOS MEIRA	PT	03 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

Renovações

N.ºs 132 963, 293 208, 305 298, 308 867, 310 023, 316 710, 317 634, 375 052, 375 115, 385 060, 387 089, 387 254, 388 978, 389 130, 389 195, 389 786, 390 765, 391 163, 391 563, 391 641, 392 628, 392 629, 547 898, 550 417, 551 527, 553 514, 553 528, 553 570, 553 653, 553 999, 554 246, 557 193, 557 217, 558 679, 558 844, 559 648, 559 883, 559 903, 559 972, 560 025, 560 060, 560 066, 560 067, 560 143, 560 398, 560 408, 560 456, 561 269, 561 466, 561 508, 561 718 e 561 904.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
76075	2005.06.06	2025.12.09	ZOETIS BELGIUM, S.A.	BE	
285712	1995.06.08	2025.12.09	SOFEX FARMACÊUTICA, LDA	PT	
369982	2005.06.09	2025.12.09	DIGITMARKET - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	
377516	2005.06.09	2025.12.09	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
377521	2005.06.09	2025.12.09	SOGEVINUS QUINTAS, S.A.	PT	
377550	2005.06.09	2025.12.09	MAMBRI - FÁBRICA DE CALÇADO, LDA	PT	
382797	2005.06.06	2025.12.09	ONEY BANK	FR	
382871	2005.06.06	2025.12.09	SOCIEDADE DE DESENV. DO NORTE DA MADEIRA, SA	PT	
382979	2005.06.07	2025.12.09	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
382980	2005.06.07	2025.12.09	AQUATREAT XXL, S.L.	ES	
382994	2005.06.07	2025.12.09	JOSÉ MANUEL DO CARMO CAEIROS	PT	
383021	2005.06.09	2025.12.09	PREDITUR-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,LDA	PT	
383041	2005.06.09	2025.12.09	GRANDEMOLA - PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA.	PT	
383211	2005.06.08	2025.12.09	VANDA CRISTINA MOITA GOUVEIA OLIVEIRA	PT	
383213	2005.06.08	2025.12.09	NUNO EDUARDO LEMOS SALTA	PT	
383216	2005.06.09	2025.12.09	CAVES AVELAR, LDA.	PT	
383220	2005.06.09	2025.12.09	FOMENTO - COOPERATIVA DE CENTROS DE ENSINO, CRL	PT	
383503	2005.06.06	2025.12.09	GLOBAL WINES, S.A.	PT	
383549	2005.06.06	2025.12.09	STEMLAB, S.A.	PT	
383576	2005.06.06	2025.12.09	QUINTA DA AMÊA-SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	
397583	2015.06.08	2025.12.09	EDIÇÕES VINTAGE, LDA.	PT	
520693	2015.06.09	2025.12.09	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VALE DO SOUSA, LDA.	PT	
523755	2015.06.09	2025.12.09	PESQUERA DIAMANTE, S.A.	PE	
536340	2015.06.08	2025.12.09	VÂNIA MICAELA PEDRO LEAL	PT	
537694	2015.06.09	2025.12.09	CITINVEST, LDA.	PT	
538847	2015.06.09	2025.12.09	LACTIMERCADOS, LDA.	PT	
539208	2015.06.08	2025.12.09	VIDEOPLUS - SOCIEDADE PRODUTORA DE VIDEO LDA	PT	
539326	2015.06.09	2025.12.09	ON COMPANY - HEALTH & CONSUMER PRODUCTS LDA.	PT	
539670	2015.06.08	2025.12.09	SABORES COM MEMÓRIA, LDA.	PT	
540004	2015.06.08	2025.12.09	CLARISSE DOS ANJOS PEREIRA DA CAMARA PEREIRA	PT	
540156	2015.06.09	2025.12.09	FRANCISCO VALADAS VIEIRA	PT	
540170	2015.06.08	2025.12.09	EVA MANUELA DA COSTA PINTO COELHO	PT	
540609	2015.06.08	2025.12.09	CHEN LINGHONG	PT	
540635	2015.06.09	2025.12.09	REAL FABRICA GINJA D'ÓBIDOS, LDA.	PT	
540694	2015.06.09	2025.12.09	LUÍS ALFREDO DE SOUSA PEREIRA	PT	
540814	2015.06.09	2025.12.09	JOSÉ RICARDO POIARES COBRA FERREIRA	PT	
544080	2015.06.09	2025.12.09	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE SINTRA	PT	
544117	2015.06.09	2025.12.09	HUMBERTO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA DE ORNELAS	PT	
544333	2015.06.09	2025.12.09	ANA TERESA VITORIANO DO Ó GONÇALVES DA SILVA	PT	
544396	2015.06.08	2025.12.09	SUSANA PEREIRA TORRES DOS SANTOS RODRIGUES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
544432	2015.06.08	2025.12.09	UNIPHARM, INC.	US	
544435	2015.06.09	2025.12.09	HANES IP EUROPE S.À.R.L.	LU	
544456	2015.06.09	2025.12.09	ELEANOR PARNELL SANTOS	PT	
544458	2015.06.09	2025.12.09	EVA MARIA OYA ESTEVEZ	ES	
544521	2015.06.08	2025.12.09	VICTOR MANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	PT	
544537	2015.06.08	2025.12.09	PLAN KI ARCHITETCTURE AND SPACE CONSULTANT	PT	
544538	2015.06.08	2025.12.09	TECH PLAZA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, LDA.	PT	
544542	2015.06.08	2025.12.09	OVAÇÃO E PALMAS UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544553	2015.06.08	2025.12.09	3P SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	
544559	2015.06.08	2025.12.09	YASSIN NADIR NOBRE MADATALI	PT	
544571	2015.06.08	2025.12.09	RUI SÉRGIO MESTRE FERREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	PT	
544586	2015.06.08	2025.12.09	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
544591	2015.06.08	2025.12.09	PIERRE FABRE MEDICAMENT	FR	
544596	2015.06.08	2025.12.09	LIMING ZHOU	PT	
544607	2015.06.08	2025.12.09	TERESA RAQUEL MONIZ DO ESTREITO	PT	
544609	2015.06.08	2025.12.09	TORRESFORUM UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544612	2015.06.08	2025.12.09	SUSANA MARIA BATISTA DIAS	PT	
544616	2015.06.08	2025.12.09	SABER CRÍTICO, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544617	2015.06.08	2025.12.09	TÂNIA & SÓNIA JORGE MARTINS, LDA.	PT	
544618	2015.06.08	2025.12.09	ASAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA NO TRABALHO, S.A.	PT	
544621	2015.06.08	2025.12.09	UPDIGITAL, LDA.	PT	
544625	2015.06.08	2025.12.09	XARMONY, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544636	2015.06.08	2025.12.09	RUI PAULO FREITAS DE SOUSA MENDES	PT	
544651	2015.06.08	2025.12.09	ROZÉS, S.A.	PT	
544657	2015.06.09	2025.12.09	HM CONSULTORES, CENTRO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS, LDA.	PT	
544666	2015.06.08	2025.12.09	JOÃO CARLOS ELÍSIO GONÇALVES	PT	
544673	2015.06.08	2025.12.09	NANCY NEVES PENAS	PT	
544678	2015.06.08	2025.12.09	SÍTIOS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA, S.A.	PT	
544689	2015.06.08	2025.12.09	IGOR MIGUEL COELHO PEÇAS	PT	
544692	2015.06.08	2025.12.09	MARIANA NÉNÉ BENOLIEL DE CARVALHO	PT	
544697	2015.06.08	2025.12.09	MARIA LOUREIRO	PT	
544703	2015.06.08	2025.12.09	NORBAIN - PORTUGAL - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LDA.	PT	
544704	2015.06.09	2025.12.09	LAMEIRA - MOTORSPORT MERCHANDISING, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544706	2015.06.08	2025.12.09	ANA LUÍSA VILHENA REVEZ PEREIRA JORDÃO	PT	
544708	2015.06.09	2025.12.09	BIBÓDENTAL - CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA, LDA.	PT	
544710	2015.06.08	2025.12.09	JOÃO ALBERTO ESTEVES LIMA	PT	
544715	2015.06.08	2025.12.09	JOÃO GONÇALO LOURENÇO	PT	
544724	2015.06.09	2025.12.09	DANIEL AUGUSTO GOMES DA SILVA	PT	
544734	2015.06.09	2025.12.09	FERNANDA ISABEL DIOGO COELHO	PT	
544736	2015.06.08	2025.12.09	LUÍS GABRIEL TAVARES DA SILVA	PT	
544756	2015.06.09	2025.12.09	ÂNGELO TIAGO OLIVEIRA PINTO	PT	
544759	2015.06.09	2025.12.09	C.P.S. - CONSULTORES DE INFORMÁTICA, S.A.	PT	
544763	2015.06.09	2025.12.09	DANIEL FERNANDO CARVALHO QUEIRÓS	PT	
544767	2015.06.09	2025.12.09	ALTERNATIVE4U, ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.	PT	
544768	2015.06.09	2025.12.09	EEW, LDA.	PT	
544769	2015.06.09	2025.12.09	BRUNO MIGUEL DOMINGOS CORREIA	PT	
544770	2015.06.09	2025.12.09	ALTERNATIVE4U, ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.	PT	
544772	2015.06.09	2025.12.09	AMARAL & FERNANDES, LDA.	PT	
544775	2015.06.09	2025.12.09	AMARAL & FERNANDES, LDA.	PT	
544779	2015.06.09	2025.12.09	DOHM - OPERADOR LOGÍSTICO, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
544782	2015.06.09	2025.12.09	FERNANDO CERQUEIRA DE SOUSA	PT	
544785	2015.06.09	2025.12.09	EFAO - EARTH FOR ALL ORGANIZATION - ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO, ASSOCIAÇÃO	PT	
544786	2015.06.09	2025.12.09	ANTÓNIO CARLOS PEREIRA RICO MARTINS	PT	
544790	2015.06.08	2025.12.09	CSDF - PEIXE E MARISCO, LDA.	PT	
544792	2015.06.08	2025.12.09	CASA NICOLAU RESERCH & DEVELOPMENT, LDA.	PT	
544795	2015.06.09	2025.12.09	ARISTEU - ANTIGO LAGAR DE AZEITE DÓBIDOS, LDA.	PT	
544802	2015.06.09	2025.12.09	GONÇALVES & FIGUEIREDO, LDA.	PT	
544815	2015.06.09	2025.12.09	ALBUQUERQUE & PEREIRA, LDA.	PT	
544817	2015.06.08	2025.12.09	CARLOS DAVID PÁSCOA RODRIGUES	PT	
544818	2015.06.09	2025.12.09	ABDELALI FAKHRI	PT	
544820	2015.06.09	2025.12.09	HEXAGON CLOTHING, LDA.	PT	
544829	2015.06.09	2025.12.09	ELEMENTO ALEATÓRIO - LDA.	PT	
544835	2015.06.09	2025.12.09	ANA FILIPA BORRALHO MADEIRA	PT	
544847	2015.06.08	2025.12.09	LUÍS FILIPE DA SILVA FERREIRA	PT	
544848	2015.06.09	2025.12.09	GREENSENSE - IMAGEM, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544850	2015.06.09	2025.12.09	DD IP HOLDER LLC	US	
544852	2015.06.09	2025.12.09	IDILIA FOODS, S.L.	ES	
544861	2015.06.09	2025.12.09	ANA SOFIA GUILHERME MARTINS	PT	
544878	2015.06.09	2025.12.09	ANTÓNIO JOSÉ DE MELO COELHO DINIS DA FONSECA	PT	
544914	2015.06.09	2025.12.09	FRANCISCO PAULO DA SILVA MARTINS	PT	
544980	2015.06.09	2025.12.09	ALEXANDRA VANESSA RAMIRES FOGAÇA CERQUEIRA PEREIRA BENTO	PT	
724146	2024.12.02	2025.12.09	ALBERTO ALMEIDA DE AZEVEDO	PT	
727685	2024.12.04	2025.12.09	ENEIAS RODRIGUES ARAUJO	PT	
727874	2024.12.04	2025.12.09	COURAGE REFERENCE UNIPESSOAL LDA	PT	
727942	2024.12.02	2025.12.09	EPL STREETFOOD, LDA	PT	
728121	2024.12.02	2025.12.09	PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.	PT	
730234	2024.12.04	2025.12.09	PERFORMANCEXCECIONAL - UNIPESSOAL LDA	PT	
730360	2024.12.03	2025.12.09	ROCHA VIEIRA & NUNES PIRES, LDA	PT	
730506	2024.12.03	2025.12.09	SARA CMAK FRANCA RIBEIRO	PT	
730531	2024.12.04	2025.12.09	TEMA CENTRAL, LDA.	PT	
730576	2024.12.04	2025.12.09	STRATEGICBRIDGE, LDA	PT	
730605	2024.12.03	2025.12.09	HERDADE DA AJUDA NOVA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
730616	2024.12.03	2025.12.09	LOVE TO SPEND UNIPESSOAL LDA	PT	
730651	2024.12.04	2025.12.09	LILIANE CLAUDINE DUARTE	PT	
730754	2024.12.03	2025.12.09	ILHA ALEGÓRICA UNIPESSOAL LDA	PT	
730758	2024.12.04	2025.12.09	DAVID PINTO LOUREIRO	PT	
730761	2024.12.03	2025.12.09	CLÁUDIA DE FÁTIMA FREITAS MARTINS	PT	
730831	2024.12.03	2025.12.09	CARLA MARIA RIBEIRO MOREIRA	PT	
730834	2024.12.03	2025.12.09	SUKHJINDER SINGH	PT	
730836	2024.12.03	2025.12.09	ANDREIA SOFIA BARTOLOMEU VAZ	PT	
730842	2024.12.04	2025.12.09	JOÃO CARLOS CARRASQUEIRA RODRIGUES	PT	
730843	2024.12.04	2025.12.09	OLIVIER DA COSTA	PT	
730844	2024.12.04	2025.12.09	OLIVIER DA COSTA	PT	
730845	2024.12.04	2025.12.09	OLIVIER DA COSTA	PT	
730850	2024.12.04	2025.12.09	1 CASA PARA TI UNIPESSOAL, LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672438	2021.09.08	2025.10.01	IRISANA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LDA	PT	25	A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, proc. 228/24.yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que recusou o registo. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga parcialmente procedente a apelação no que respeita à alteração do ponto 6 da matéria de facto, e improcedente, quanto a todo o restante.
715646	2023.11.25	2025.07.18	REFLEXO MAIÚSCULO LDA	PT	35 41 44	Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3 (processo 393/24.4 yhlsb) julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que procedeu à anulação da marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
166131	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
166132	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
166133	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
168996	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
175752	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
180603	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
187503	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
222510	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
232468	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
246715	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
326503	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
344028	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
370071	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
370072	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
370073	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
376702	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
376761	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
384588	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
384591	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
388529	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
388530	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
388935	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
390331	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
390483	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
391057	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
399526	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
476512	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
490649	2025.12.12	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	MAGNUM IP HOLDINGS B.V.	NL	
723406	2025.12.12	CAFÉS BEIJA-FLOR, UNIPESSOAL, LDA.	PT	KAFFA, LDA.	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
741177	2025.02.26	2025.12.09	ASA INTERNATIONAL (BVI) LTD	VG	RENUNCIA PARCIAL NA CLASSE 36, AOS SEGUINTE SERVIÇOS:GESTÃO DE SEGUROS HOSPITALARES E DE SAÚDE;GESTÃO DE SEGUROS; GESTÃO DE SEGURO DE SAÚDE;SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SEGUROS, BANCOS E IMÓVEIS];SEGURO MÉDICO PARA VIAJANTES [SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE]; COMERCIALIZAÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGUROS; CORRETAGEM DE SEGUROS FINANCEIROS; CORRETAGEM DE SEGUROS; SEGURO CONTRA ACIDENTES; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS; SEGURO CONTRA INCÊNDIO; SEGURO DE SAÚDE; SEGURO DE VIDA; SEGURO MARÍTIMO.
741178	2025.02.26	2025.12.09	ASA INTERNATIONAL (BVI) LTD	VG	RENUNCIA PARCIAL NA CLASSE 36, AOS SEGUINTE SERVIÇOS:GESTÃO DE SEGUROS HOSPITALARES E DE SAÚDE; GESTÃO DE SEGUROS; GESTÃO DE SEGURO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS;SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SEGUROS, BANCOS E IMÓVEISSEGURU MÉDICO PARA VIAJANTES [SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE]; COMERCIALIZAÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGUROS; CORRETAGEM DE SEGUROS FINANCEIROS; CORRETAGEM DE SEGUROS;SEGURO CONTRA ACIDENTES; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS; SEGURO CONTRA INCÊNDIO; SEGURO DE SAÚDE; SEGURO DE VIDA; SEGURO MARÍTIMO.

Outros Atos

746017. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 09 E 25.

747388. – SUPRIMIDA A CLASSE 16.

753928. – LIMITADA A CLASSE 33 A: VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA DOURO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
751696	2007543067	2025.12.10	2025.12.12	ZAKOTRUS - JANELAS, PORTAS E ESTORES, UNIPESSOAL LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
751775	0000054470	2025.11.28	2025.12.15	AISSATO URAM DJALÓ	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TER SIDO APURADO PAGAMENTO INDEVIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
290247	2025.12.04	2025.12.15	AQUINOS, S.A.	
526385	2025.11.30	2025.12.15	EMANUEL DOS SANTOS QUEIRÓS	
531450	2025.11.26	2025.12.12	ESPAÇO-TI - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	
534064	2025.11.26	2025.12.12	EQ-TRAINING, UNIPESSOAL LDA.	
537793	2025.11.27	2025.12.12	CALFAF - CALÇADOS, LDA.	
716118	2025.11.25	2025.12.12	TIAGO RAMIRO DE OLIVEIRA MARTO	
717983	2025.11.24	2025.12.15	CARELOCCEAN, LDA	
718141	2025.11.26	2025.12.12	CAMPOS & REBELO, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1538676-E1	2025.01.24	2025.12.15	STEVENS VERTRIEBS GMBH	DE	12	
1695763-E1	2025.01.23	2025.12.15	ROCKEFELLER PHILANTHROPY ADVISORS	US	36	
1696087-E1	2025.01.23	2025.12.15	ROCKEFELLER PHILANTHROPY ADVISORS	US	36	
1813359-E1	2025.01.27	2025.12.15	ZALANDO SE	DE	07 09 14 16 18 25 35 36 37 38 39 40 41 42 45	
1821723	2024.08.29	2025.12.15	IKAROS SOLAR (NV)	BE	04 07 09 11 35 37 39 40 41 42	
1838097	2024.11.26	2025.12.15	PÈRE OLIVE	BE	29 30 31 35	
1838298	2024.12.29	2025.12.15	RHEINMOBILITY GMBH	DE	05	
1838372	2024.08.23	2025.12.15	SEFFAF APAREY ORTODONTIVE ELEKTRONIKSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	05 10 40	
1838669	2024.11.26	2025.12.15	PÈRE OLIVE	BE	29 30 31 35	
1838764	2024.11.08	2025.12.15	AUTODISTRIBUTION	FR	01 03 04 06 07 08 09 11 12 17 20 21 35 37	
1838863	2024.09.05	2025.12.15	AMERIFLO CORPORATION	US	07	
1839128	2024.10.07	2025.12.15	ALBATROS HOTEL MANAGEMENT	EG	35 36 41 43	
1839950	2025.01.14	2025.12.15	ITM ENTREPRISES SA	FR	29 30 31	
1849872	2024.12.03	2025.12.15	ITM ENTREPRISES SA	FR	01 05 06 07 08 09 16 17 19 20 21 22 25 31 35 38 41	
1854384	2025.03.04	2025.12.15	ITM ENTREPRISES SA	FR	33	
1868403	2025.06.06	2025.12.15	ITM ENTREPRISES SA	FR	05 30	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
899684-E1	2019.10.30	2025.12.15	HENRI SELMER PARIS	FR	15	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13389	1965.06.07	2025.12.09	ALBERTO SANTOS LDA	PT	
13395	1965.06.07	2025.12.09	SOCIEDADE GESTORA DE INICIATIVAS FINANCEIRAS - SOGIN, S.A.	PT	
13424	1965.06.07	2025.12.09	INTERRÂNICA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LDA	PT	
13441	1965.06.07	2025.12.09	FONCAR - ORGANIZAÇÃO INDUSTRI.COMERC. TÊXTEIS,S.A.	PT	
13447	1965.06.07	2025.12.09	TELES & Cª., LDA.	PT	
13458	1965.06.07	2025.12.09	VIRGILIO MATIAS SILVESTRE	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1554	1965.06.07	2025.12.09	TMG-ACABAMENTOS TEXTEIS, SA	PT	
1555	1965.06.07	2025.12.09	SIGMA-SOC.INSTALAÇÃO GERAL MATERIAL ELÉCTRICO,LDA	PT	
1562	1965.06.07	2025.12.09	EDITORAS ULISSÉIA LDA	PT	
1566	1965.06.07	2025.12.09	ALIANÇA SEGURADORA,SA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **58689**

(220) 2025.12.09

(730) PT FERNANDA RAQUEL GONÇALVES DE
OLIVEIRA

(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(591) Verde-Escuro; Dourado ; Branco

(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.11 ; 29.1.3 ; 29.1.97

art.12º-5 do cpi

LOG

(210) **58706**

(220) 2025.12.04

(730) PT PMT - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE
PROJETOS, UNIPESSOAL LDA.

(512) 71120 ATIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS
AFINS

ATIVIDADES DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E
TÉCNICAS AFINS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA, ENSAIOS E ANÁLISES
TÉCNICAS, AUDITORIAS ENERGÉTICAS, CADASTRO
TERRITORIAL, ATIVIDADE DE HIGIENE E SEGURANÇA
NO TRABALHO, COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
GESTÃO DE PROJETOS, GESTÃO DE QUALIDADE EM
EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO, FORMAÇÃO
PROFISSIONAL, AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS,
ATIVIDADE DE CONSULTORIA INFORMÁTICA.

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9

(210) **58698**

(220) 2025.11.29

(730) PT BELMIRO MIRANDA, UNIPESSOAL LDA

(512) 71110 ATIVIDADES DE ARQUITETURA
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE EDIFÍCIOS); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS); MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



GRUPO SOLMARQ
CASAS VILARES

LOG

(210) **58712**

(220) 2025.12.04

(730) PT SAVANA AUSPICIOSA UNIPESSOAL
LDA

(512) 96220 ATIVIDADES DE CUIDADOS DE BELEZA E
OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTOS DE
BELEZA

96220 - ATIVIDADES DE CUIDADOS DE BELEZA E
OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTOS DE BELEZA

(591)

(540)

(531) 3.7.24



(531) 1.1.10 ; 3.2.1 ; 3.2.15

(210) **58717** **LOG**

(220) 2025.12.05

(730) **PT FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES**

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ANIMAÇÃO TURÍSTICA E AGÊNCIA DE VIAGENS.

(591)

(540)



(531) 2.1.23 ; 6.1.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
58436	2025.12.15	2025.12.15	PAULO JORGE GONÇALVES SOARES	PT	

Renovações

N.ºs 34 894, 35 827, 35 828, 35 830, 37 150, 37 280, 37 352, 37 636 e 37 934.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6396	2005.06.09	2025.12.09	CARLOS AUGUSTO VILAVERDE QUEIRÓS GONÇALVES PRATAS	PT	
33662	1995.06.08	2025.12.09	LABOR-GABINETE DE ASSISTÊNCIA LABORAL,LDA	PT	
34164	2015.06.09	2025.12.09	CHRISTOPHER JESÚS BRIZIDA RIVAS	PT	
34189	2015.06.09	2025.12.09	ANA AMARAL DE FREITAS	PT	
34207	2015.06.09	2025.12.09	FERNANDO MARAFONA PINHO - JOALHARIA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
34227	2015.06.08	2025.12.09	NORBAIN PORTUGAL - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LDA.	PT	
34237	2015.06.09	2025.12.09	DOHM - OPERADOR LOGÍSTICO, LDA.	PT	
34242	2015.06.09	2025.12.09	AZÁFAMA CONSTANTE, LDA.	PT	
34243	2015.06.09	2025.12.09	ANTÓNIO SIMÕES ESTIMA	PT	
34249	2015.06.09	2025.12.09	ALEXANDRE MANUEL BARROCA SILVA	PT	
34251	2015.06.09	2025.12.09	BERFON, LDA.	PT	
34268	2015.06.09	2025.12.09	ANTÓNIO MANUEL ALMADA CORREIA	PT	
35027	1965.06.07	2025.12.09	MANUEL FIGUEIRA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
5620	2025.11.26	2025.12.12	CLUBE NAVAL SETUBALENSE	
55952	2025.11.21	2025.12.12	CORTEJO D'ESSÊNCIAS - UNIPESSOAL, LDA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º - 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcas@patentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, nº 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smr.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAZO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.º General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2ºDto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelimgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686